

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
DA COMARCA DE BIRIGUI/SP**

Recuperação Judicial

Proc. nº 1005788-14.2018.8.26.0077

**CLEALCO – AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. e
OUTRAS**, devidamente qualificadas nos autos do presente Pedido de
Recuperação Judicial, vêm, por seus advogados, em atenção à r. decisão de fls.
23.344/23.345, requerer a juntada do anexo aditamento ao Plano de
Recuperação Judicial (**doc. 1**), bem como do respectivo laudo de viabilidade
econômico-financeira (**doc. 2**).

Termos em que, respeitosamente,

P. deferimento.

Birigui/SP, 4 de março de 2020

Joel Luis Thomaz Bastos
OAB/SP 122.443

Ivo Waisberg
OAB/SP 146.176

Bruno Kurzweil de Oliveira
OAB/SP 248.704

Lucas Rodrigues do Carmo
OAB/SP 299.667

Patricia Fernandes da Silva
OAB/SP 391.729

**ADITAMENTO
DO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELAS
SOCIEDADES CLEALCO – AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL, ARAM – AGRO-PASTORIL, IMOBILIÁRIA E
ADMINISTRADORA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CLEAGRO
AGRO-PASTORIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PETROCANA
LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PETROCANA QUEIROZ-SP
LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo de Recuperação Judicial das sociedades Clealco – Açúcar e Alcool S.A. – Em Recuperação Judicial, Aram – Agro-Pastoril, Imobiliária e Administradora Ltda. – Em Recuperação Judicial, Cleagro Agro-Pastoril Ltda. – Em Recuperação Judicial, Petrocana Ltda. – Em Recuperação Judicial e Petrocana Queiroz-SP Ltda. – Em Recuperação Judicial, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, nos autos de nº 1005788-14.2018.8.26.0077.

CLEALCO – AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.483.450/0001-10 (“Clealco”), **ARAM – AGRO-PASTORIL, IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.584.545/0001-40 (“Aram”), **CLEAGRO AGRO-PASTORIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.736.329/0001-19 (“Cleagro”), **PETROCANA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.259.871/0001-85 (“Petrocana”) e **PETROCANA QUEIROZ-SP LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 18.731.374/0001-42 (“Petrocana Queiroz” e em conjunto com Clealco, Aram, Cleagro e Petrocana as “Recuperandas” ou “Grupo Clealco”), todas com principal estabelecimento no Município de Clementina, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 425 e SP 463, zona rural, apresentam este Aditamento do Plano de Recuperação Judicial (“Aditamento”) para deliberação em Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“Lei de Recuperação Judicial”):

Considerando que:

- (i) As Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;

- (ii) Em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 17 de julho de 2018, um pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, e submeteram um plano de recuperação judicial à deliberação em assembleia de credores e homologação judicial, nos termos do art. 53 da Lei de Recuperação Judicial;
- (iii) O plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas foi aprovado pela assembleia geral de credores realizada em 02 de maio de 2019 (“Plano”), tendo sido homologado pelo respectivo juízo competente em 30 de maio de 2019;
- (iv) O Plano, atualmente vigente, prevê como uma das medidas de recuperação das Recuperandas a alienação da UPI Queiroz, por meio de um Certame Judicial a ser realizado em 31 de outubro de 2019;
- (v) As Recuperandas tomaram todas as providências previstas no Plano para a realização do Certame Judicial, o qual restou infrutífero;
- (vi) Em virtude do insucesso do Certame Judicial, é necessário realizar modificações no Plano para que seja garantida a sua viabilidade econômico-financeira, motivo pelo qual as Recuperandas apresentam este Aditamento;
- (vii) Este Aditamento cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, eis que, em conjunto com o Plano: *(a)* pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; *(b)* é viável sob o ponto de vista econômico; e *(c)* é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada; e
- (viii) Por força do Plano, no que não for alterado pelo Aditamento, e do Aditamento, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: *(a)* preservar e adequar as suas atividades empresariais; *(b)* manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de *(c)* renegociar o pagamento de seus credores;

As Recuperandas submetem este Aditamento à deliberação em Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, sob os seguintes termos:

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. Ratificação das Cláusulas do Plano. Ficam ratificados todos os termos, condições, cláusulas e anexos do Plano não expressamente alterados por este Aditamento, permanecendo, assim, válidos e vigentes em sua integralidade com a aprovação deste Aditamento pela AGC e posterior Homologação do Aditamento (conforme definida na Cláusula 3(ii) abaixo).

2. **Definições.** Os termos iniciados com letra maiúscula neste Aditamento terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Plano, exceto se expressamente definidos de outra forma neste Aditamento.

PARTE II – ALTERAÇÕES DO PLANO

3. **Acréscimo de Definições.** Ficam acrescentadas as seguintes definições ao Plano:

- (i) “**Aditamento**”: significa este aditamento do Plano, na forma como é apresentado e, conforme o caso, eventuais alterações aprovadas na AGC;
- (ii) “**Certames Judiciais Semestrais**”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.2(i) do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento;
- (iii) “**Certame Judicial Clementina**”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.6.1 (ii) do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento;
- (iv) “**Certame Judicial Queiroz**”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.6.1 (i) do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento;
- (v) “**Certame Judicial Único**”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.6.1 (iii) do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento;
- (vi) “**Data de Homologação do Aditamento**”: significa a data de publicação da Homologação do Aditamento no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo;
- (vii) “**Homologação do Aditamento**”: significa a decisão judicial que vier a homologar o Aditamento, nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da Lei de Recuperação Judicial, conforme o caso;
- (viii) “**Opção A ME e EPP**”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 11.1.1 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento;
- (ix) “**Opção B ME e EPP**”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 11.1.2 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento;
- (x) “**Prazo para Fechamento**”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.2 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento”;
- (xi) “**Proposta Vencedora**”: significa a Proposta Vencedora Clementina, a Proposta Vencedora Queiroz e/ou a Proposta Vencedora UPIs,

- (xii) “Recursos Livres UPIs”: significa a totalidade dos recursos provenientes da alienação conjunta das UPIs Queiroz e Clementina, conforme deliberado pela Reunião de Credores UPI, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento, descontados os Custos limitados ao valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme dispõe a Cláusula 5.5 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento;
- (xiii) “Recursos Livres UPI Clementina”: significa a totalidade dos recursos provenientes da alienação da UPI Clementina, descontados os Custos limitados ao valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme dispõe a Cláusula 5.5 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento;
- (xiv) “UPI Clementina”: significa a unidade produtiva isolada a ser criada, a único e exclusivo critério das Recuperandas, especialmente para o fim de alienação, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial. A UPI Clementina será composta: **(a)** pelos bens, direitos, máquinas e equipamentos industriais da usina localizada no município de Clementina, Estado de São Paulo; **(b)** por 40% (quarenta por cento) da cana-de-açúcar disponível às Recuperandas, conforme apurados pelas Recuperandas e informados nos autos da Recuperação Judicial, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao Certame Judicial Clementina ou, conforme aplicável, à Reunião de Credores UPI que tiver como pauta deliberar pela realização de certame judicial para alienação conjunta das UPIs Queiroz e Clementina, nos termos da Cláusula 5.6 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento; **(c)** por 40% (quarenta por cento) dos contratos comerciais e de operação das Recuperandas, inclusive os contratos de fornecimento de cana-de-açúcar e de arrendamento, conforme apurados pelas Recuperandas e informados nos autos da Recuperação Judicial, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao Certame Judicial Clementina ou, conforme aplicável, à Reunião de Credores UPI que tiver como pauta deliberar pela realização de certame judicial para alienação conjunta das UPIs Queiroz e Clementina, nos termos da Cláusula 5.6 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento; e **(d)** pelos bens, direitos, máquinas e equipamentos que estejam onerados, gravados e/ou alienados fiduciariamente como garantia de determinados Créditos com Garantia Real e Créditos Não Sujeitos, cujos titulares tenham tempestivamente aderido ao Plano e/ou exercido a Opção A com relação aos seus Créditos Sujeitos, na forma das Cláusulas 9.2, 10.2 e/ou 14.1 do Plano, conforme aplicável, ou, caso não o tenham feito dentro dos prazos previstos no Plano, o façam nos termos das Cláusulas 11, 12 ou 16 do Aditamento. Para que não haja dúvidas, se, nos prazos aplicáveis, os Credores detentores das garantias reais e/ou fiduciárias não aderirem ao Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento e/ou não exercerem a Opção A com relação aos seus Créditos Sujeitos, os ativos sobre os quais recaem as respectivas garantias serão automaticamente excluídos e não integrarão a UPI Clementina, nos termos da Cláusula 14.1.2 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento. Nenhum passivo será conferido à UPI Clementina.

Desde que capazes de maximizar o valor de alienação da UPI Clementina, outros bens, direitos, máquinas e equipamentos, além daqueles mencionados nesta Cláusula, poderão (i) ser adicionados à UPI Clementina, a critério exclusivo das Recuperandas; e/ou (ii) ser permutados por aqueles previstos no item “d” desta Cláusula, condicionado à aceitação pelas Recuperandas, sendo que, na hipótese de permuta prevista neste item (i), será necessário obter aprovação prévia da Reunião de Credores UPI, conforme quóruns e demais regras procedimentais previstas na Cláusula 5.10 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento;

- (xv) “UPI Terras Garantia Opção A”: significa toda e qualquer unidade produtiva isolada a ser criada especialmente para o fim de alienação, mediante um ou mais processos competitivos, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial, composta pelos ativos imobiliários de propriedade das Recuperandas, os quais poderão ser alienados desde a Data da Homologação do Aditamento. A UPI Terras Garantia Opção A será constituída nos termos da Cláusula 6.2 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento, e deverá ser alienada, também nos termos da Cláusula 6.2 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento, e dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações;
- (xvi) “Valor Mínimo de Amortização”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 9.2(d) do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento.

4. Modificações nas Definições. Ficam alteradas as seguintes definições previstas no Plano:

- (i) A Cláusula 1.2.3 do Plano (definição de “Certame Judicial”) passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“1.2.3. “Certames Judiciais”: significa o(s) processo(s) competitivo(s) para alienação da UPI Queiroz, da UPI Clementina ou, ainda, da alienação conjunta das UPIS Queiroz e Clementina, a ser realizado nos termos da Cláusula 5.6 do Aditamento.

- (ii) A Cláusula 1.2.6 do Plano (definição de “Créditos”) passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“1.2.6. “Créditos”: significa os Créditos Sujeitos e os Créditos Não Sujeitos Aderentes, descontados os valores já efetivamente pagos pelas Recuperandas nos termos do Plano até a data da AGC que deliberar sobre o Aditamento.”

- (iii) A Cláusula 1.2.36 do Plano (definição de “Dia Útil”) passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação

“1.2.36. “Dia Útil”: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia que não seja feriado na Cidade de Clementina, localizada no Estado de São Paulo”

- (iv) A Cláusula 1.2.44 do Plano (definição de “Fechamento”) passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“1.2.44. “Fechamento”: significa a transferência da propriedade da UPI Queiroz, ou da UPI Clementina ou, ainda, a transferência conjunta das UPIs Queiroz e Clementina, conforme deliberado pela Reunião de Credores UPI nos termos da Cláusula 5.10 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento, ao terceiro adquirente titular da Proposta Vencedora, conforme formato jurídico que vier a ser acordado entre o Grupo Clealco e o titular da Proposta Vencedora.”

- (v) A Cláusula 1.2.46 do Plano (definição de “Homologação da Proposta Vencedora Queiroz”) passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“1.2.46. “Homologação da Proposta Vencedora”: significa a(s) decisão(ões) judicial(is) que vier(em) a homologar a Proposta Vencedora Queiroz, a Proposta Vencedora Clementina ou a Proposta Vencedora UPIs, após a respectiva escolha pelos Credores UPI em sede de Reunião de Credores UPI, nos termos da Cláusula 5.6.8 do Plano, independentemente da sua publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.”

- (vi) A Cláusula 1.2.47 do Plano (definição de “Homologação do Plano”) passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“1.2.47. “Homologação do Plano”: significa a decisão judicial que vier a homologar o Plano nos termos do art. 45 ou 58, caput e §1º, da Lei de Recuperação Judicial, conforme o caso, considerada a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

- (vii) A Cláusula 1.2.50 do Plano (definição de “Lista de Credores”) passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“1.2.50. “Lista de Credores”: significa a lista de credores divulgada pela Administradora Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei de Recuperação Judicial e juntada às fls. 7.420/7.871 da Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos, descontados os valores já efetivamente pagos pelas Recuperandas no âmbito do Plano até a data da AGC que deliberar sobre o Aditamento.”

- (viii) A Cláusula 1.2.56 do Plano (definição de “Parte Relacionada”) passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“1.2.56. “Parte Relacionada”: significa qualquer das sociedades que, em ou após 02 de maio de 2019, integram o grupo societário e econômico das Recuperandas, bem como seus controladores, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes a tal grupo societário e econômico, seus acionistas, sócios, sucessores, cessionários e garantidores, todos assim considerados em ou após 02 de maio de 2019, e os cônjuges e parentes até o terceiro grau de qualquer das pessoas físicas mencionadas anteriormente, sendo certo que, eventuais atuais ou futuros diretores e/ou conselheiros, não sócios, que venham a ganhar participação como forma de remuneração, não estarão enquadrados neste conceito.”

- (ix) A Cláusula 1.2.59 do Plano (definição de “Proposta Vencedora Queiroz”) passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“1.2.59. “Proposta Vencedora Queiroz”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.6.7.1 deste Plano.”

- (x) A Cláusula 1.2.66 do Plano (definição de “UPI Queiroz”) passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“1.2.66. “UPI Queiroz”: significa a unidade produtiva isolada a ser obrigatoriamente criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial. A UPI Queiroz será composta: (a) pelos bens, direitos, máquinas e equipamentos industriais da usina localizada no município de Queiroz, Estado de São Paulo; (b) por 60% (sessenta por cento) da cana-de-açúcar disponível às Recuperandas, conforme apurados pelas Recuperandas e informados nos autos da Recuperação Judicial, com até 30 (trinta) dias de antecedência à Reunião de Credores UPI que tiver como pauta deliberar pela realização de certames judiciais para alienação da UPI Queiroz ou da alienação conjunta das UPIs Queiroz e Clementina, nos termos da Cláusula 5.6 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento; (c) por 60% (sessenta por cento) dos contratos comerciais e de operação das Recuperandas, inclusive os contratos de fornecimento de cana-de-açúcar e de arrendamento, conforme apurados pelas Recuperandas e informados nos autos da Recuperação Judicial, com até 30 (trinta) dias de antecedência à Reunião de Credores UPI que tiver como pauta deliberar pela realização de certames judiciais para alienação da UPI Queiroz ou da alienação conjunta das UPIs Queiroz e Clementina, nos termos da Cláusula 5.6 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento; e (d) pelos bens, direitos, máquinas e equipamentos que estejam onerados, gravados e/ou alienados fiduciariamente como garantia de determinados Créditos com Garantia Real e Créditos Não Sujeitos, cujos titulares tenham

tempestivamente aderido ao Plano e/ou exercido a Opção A com relação aos seus Créditos Sujeitos, na forma das Cláusulas 9.2, 10.2 e/ou 14.1, conforme aplicável, do Plano, ou, caso não o tenham feito dentro dos prazos previstos no Plano, o façam nos termos das Cláusulas 11, 12 ou 16 do Aditamento. Para que não haja dúvidas, se, nos prazos aplicáveis, os Credores detentores das garantias reais e/ou fiduciárias sobre os ativos não aderirem ao Plano, aditado e ratificado pelo Aditamento e/ou não exercerem a Opção A com relação aos seus Créditos Sujeitos, os ativos sobre os quais recaem as respectivas garantias serão automaticamente excluídos e não integrarão a UPI Queiroz, nos termos da Cláusula 14.1.2 do Plano. Nenhum passivo será conferido à UPI Queiroz. Desde que capazes de maximizar o valor de alienação da UPI Queiroz, outros bens, direitos, máquinas e equipamentos, além daqueles mencionados nesta Cláusula 1.2.66, poderão (i) ser adicionados à UPI Queiroz, a critério exclusivo das Recuperandas; e/ou (ii) ser permutados por aqueles previstos nos itens “a” e “e” desta Cláusula, condicionado à aceitação pelas Recuperandas, sendo que, na hipótese de permuta prevista neste item (ii), será necessário obter aprovação prévia da Reunião de Credores UPI, conforme quóruns e demais regras procedimentais previstas na Cláusula 5.10 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento.”

- (xi) A Cláusula 1.2.67 do Plano (definição de “UPI Terras”) passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“1.2.67. “UPI Terras Livres”: significa toda e qualquer unidade produtiva isolada a ser criada, a critério das Recuperandas, especialmente para o fim de alienação, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial, e composta por um ou mais ativos imobiliários de propriedade das Recuperandas, as quais somente poderão ser alienadas após a Data do Fechamento”

4.1. Viabilidade Econômica do Plano, conforme alterado e ratificado pelo Aditamento, e Avaliação dos Ativos das Recuperandas. Em razão do Aditamento e em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, o Laudo da Viabilidade Econômica do Plano, conforme alterado e ratificado por este Aditamento, encontra-se às fls. 5.768/5.979 da Recuperação Judicial e o laudo de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscritos por empresa especializada, encontra-se no **Anexo 4.1** deste Aditamento.

5. Inclusão da Possibilidade de Alienação da UPI Clementina como Medida de Recuperação. Em razão da possibilidade de alienação da UPI Clementina, da alienação da UPI Terras Garantia Opção A fica alterada a redação da Cláusula 3.1 do Plano, a qual passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“3.1. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Plano prevê: (i) a

reestruturação do passivo das Recuperandas; (ii) a organização, constituição e alienação judicial da UPI Queiroz, da UPI Clementina, da UPI Direitos Creditórios, da UPI Terras Livres, da UPI Terras Garantia Opção A, e eventualmente outras unidades produtivas isoladas, cuja criação e modalidade de alienação poderão ser requeridas pelo Grupo Clealco e deferidas pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial; e (iii) a preservação de investimentos essenciais para a continuação das Recuperandas”

6. Alteração da Cláusula 4 do Plano | Exclusão da Obrigação de Protocolo na Recuperação Judicial e Possibilidade de alienação de bens do ativo não circulante.

A fim de contribuir para o melhor andamento processual dos autos da Recuperação Judicial, fica excluída da Cláusula 4.2 a necessidade de protocolo dos contratos celebrados com Partes Relacionadas nos autos da Recuperação Judicial, mantendo, no entanto, a obrigação de se enviar uma cópia dos respectivos contratos ao Administrador Judicial, a qual passa a vigorar de acordo com a redação abaixo. Ainda, fica acrescentada a Cláusula 4.3 ao Plano, cuja redação também segue abaixo:

“4.2. Operações com Partes Relacionadas. As transações com Partes Relacionadas serão permitidas desde que, cumulativamente (i) sejam realizadas em bases comutativas e em condições de mercado; (ii) não prejudiquem o pagamento dos Créditos e (iii) não contrariem este Plano e/ou a Lei de Recuperação Judicial. Dentro de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que forem celebrados com Partes Relacionadas, cópias dos contratos deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial.”

“4.3. Alienação de Bens. Durante o período de cumprimento deste Plano, aditado e ratificado pelo Plano, as Recuperandas, conforme o caso, poderão alienar, vender, onerar ou oferecer em garantia bens do seu ativo não circulante, independente de autorização do Juízo da Recuperação, desde que estes ativos estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer espécie”.

7. Alteração e Consolidação da Cláusula 5 do Plano (“Alienação da UPI Queiroz”) | Inclusão da UPI Clementina.

Além da alienação da UPI Queiroz, para refletir a inclusão da possibilidade de alienação da UPI Clementina, bem como a possibilidade das UPIs Queiroz e Clementina serem alienadas, a critério das Recuperandas, em processo competitivo único ou separado, diante das correspondentes alterações necessárias na Cláusula 5 do Plano que trata da referida operação, passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“5. ALIENAÇÃO DA UPI QUEIROZ E UPI CLEMENTINA

5.1. Constituição da UPI Queiroz e da UPI Clementina. *As Recuperandas*

organizarão e constituirão a UPI Queiroz e a UPI Clementina, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do que ocorrer por último entre (i) a Homologação da Proposta Vencedora; e (ii) o cumprimento da condição prevista na Cláusula 5.6.5(b) do Plano, aditado e ratificado pelo Aditamento, conforme aplicável.

5.1.1. O prazo previsto na Cláusula 5.1 acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que aprovado por Reunião de Credores UPI, nos termos da Cláusula 5.10 abaixo, e pelo terceiro adquirente titular da Proposta Vencedora Queiroz, da Proposta Vencedora Clementina ou da Proposta Vencedora UPIs, conforme aplicável.

5.1.2. A UPI Queiroz e/ou UPI Clementina será(ão) organizada(s) no formato jurídico previsto na Proposta Vencedora Queiroz, na Proposta Vencedora Clementina ou na Proposta Vencedora UPIs, conforme aplicável, mediante operação societária e/ou contratual a ser conjuntamente definida com o adquirente da UPI Queiroz e/ou UPI Clementina, especificamente para ser(em), individual ou conjuntamente, alienada(s) em processo competitivo sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial. Fica, desde já, autorizada a realização de todos os atos societários, cíveis e contábeis necessários para a constituição e alienação da UPI Queiroz e/ou UPI Clementina, bem como de toda e qualquer operação societária ou de alienação ou oneração de patrimônio envolvendo, ou entre, quaisquer das Recuperandas e/ou suas coligadas, afiliadas e subsidiárias, inclusive fusões, incorporações, incorporação de ações, cisões e transformações ou a transferência ou renúncia ou oneração de bens e/ou direitos, necessárias à constituição e alienação da UPI Queiroz e/ou UPI Clementina.

5.2. Prazo para o Fechamento. *O(s) processo(s) competitivo(s) de alienação da UPI Queiroz e/ou da UPI Clementina, bem como o respectivo Fechamento deverão ocorrer obrigatoriamente no prazo de até 05 (cinco) anos-safra (“Prazo para Fechamento”), sendo que:*

- (i) o primeiro Certame Judicial Queiroz poderá ser realizado somente a partir do ano de 2022, sendo certo que durante o período compreendido entre o início do ano de 2022 e o final do Prazo para Fechamento, serão realizados, obrigatoriamente e no mínimo, 2 (dois) Certames Judiciais Queiroz ao ano, ficando desde já estabelecido que os Certames Judiciais Queiroz serão realizados durante os meses de maio e de outubro do ano correspondente (“Certames Judiciais Semestrais”), exceto na hipótese da Reunião de Credores UPI deliberar pela dispensa, prorrogação ou alteração dos meses aqui definidos para a realização dos Certames*

Judiciais Semestrais, nos termos da Cláusula 5.10 abaixo;

- (ii) a partir da Data de Homologação do Aditamento, o Certame Judicial Clementina poderá ser realizado, por iniciativa exclusiva das Recuperandas e independentemente de qualquer autorização da Reunião de Credores UPI, observado o disposto na Cláusula 5.6.1(ii) abaixo; e*
- (iii) por iniciativa dos Credores UPI, o primeiro Certame Judicial Semestral poderá ser realizado antes do início do ano de 2022, desde que aprovado por Reunião de Credores UPI a ser convocada nos termos da Cláusula 5.10.2 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento, sendo certo, ainda, que, mesmo nessa hipótese, o primeiro Certame Judicial Queiroz somente poderá ser realizado a partir do ano de 2021. a partir do ano de 2022 e até o término do Prazo para Fechamento, tanto as Recuperandas (independentemente de qualquer autorização da Reunião de Credores UPI) quanto os Credores UPI (via deliberação em sede de Reunião de Credores UPI) poderão realizar quantos certames forem necessários à alienação exclusiva da UPI Queiroz.*

5.2.1. Se, ao final do prazo de 05 (cinco) anos-safra previsto na Cláusula 5.2 acima, não houver sido apresentada qualquer proposta para aquisição da UPI Queiroz ou da alienação conjunta das UPIs Queiroz e Clementina nos termos do Aditamento ou não houver sido aprovada qualquer proposta pela Reunião de Credores UPI, as Recuperandas deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contado do término do referido prazo, convocar nova AGC para deliberar sobre a alteração deste Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento, a ser apresentada pelo Grupo Clealco.

5.2.2. As Recuperandas se comprometem a agir de forma diligente e envidar os melhores esforços para que o Fechamento ocorra até o último Dia Útil do mês de dezembro do mesmo ano em que a Reunião de Credores UPI aprovar proposta para aquisição da UPI Queiroz ou, ainda, para aquisição conjunta das UPIs Queiroz e Clementina, nos termos da Cláusula 5.10 do Plano, aditado e ratificado pelo Aditamento.

5.2.2.1. Caso não seja possível realizar o Fechamento no prazo previsto na Cláusula 5.2.2. acima, deverá o Fechamento ocorrer no máximo até o último Dia Útil do mês de março do ano imediatamente subsequente à Reunião de Credores que escolher a Proposta Vencedora Queiroz ou a Proposta Vencedora UPIs, conforme aplicável, e, neste caso, as Recuperandas deverão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados do término do prazo previsto na Cláusula 5.2.2 acima, informar seu plano de investimentos entressafras ao titular da Proposta Vencedora Queiroz ou da Proposta Vencedora UPIs, respeitadas sempre as normas

concorrenciais, de modo que todos os investimentos, custos e despesas que nele estiverem previstos e, ainda, que forem efetivamente pagos pelas Recuperandas, serão reembolsados, na Data do Fechamento, ao Grupo Clealco pelo adquirente da UPI Queiroz ou das UPIs Queiroz e Clementina, conforme aplicável.

5.3. Dívidas da UPI Queiroz e/ou da UPI Clementina. *A UPI Queiroz e UPI Clementina serão constituídas livres de quaisquer dívidas de qualquer natureza.*

5.4. Transferência de bens e ativos da UPI Queiroz ou UPI Clementina. *Exceto pelas onerações (a) já existentes na data de aprovação deste Aditamento; e (b) permitidas no âmbito da Cláusula 13.1 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento, é expressamente vedado às Recuperandas transferir ou dispor, a qualquer título e por qualquer motivo (em decorrência de compromissos, contratos ou obrigações, a qualquer título, celebrados ou assumidos a qualquer tempo), de qualquer dos ativos, bens, direitos e/ou contratos a serem vertidos para a UPI Queiroz e/ou UPI Clementina até a Data do Fechamento.*

5.4.1. *Em qualquer hipótese, até o que ocorrer primeiro entre o prazo de 30 (trinta) dias contados da Reunião de Credores UPI que deliberar sobre a Proposta Vencedora e a expiração do Prazo para Fechamento previsto na Cláusula 5.2 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento, as Recuperandas obrigam-se a liberar todas as garantias constituídas após a Data do Pedido sobre qualquer dos ativos, bens, direitos, contratos a serem vertidos para a UPI Queiroz e/ou UPI Clementina e/ou sobre soqueiras de cana-de-açúcar, açúcar e/ou etanol cujas áreas estejam relacionadas a quaisquer dos contratos que comporão a UPI Queiroz e/ou UPI Clementina, conforme deliberado pela Reunião de Credores UPI, nos termos da Cláusula 5.10 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento.*

5.5. Custos. *Os custos, despesas e tributos de qualquer natureza relacionados às providências descritas nesta Cláusula 5 e suas subcláusulas, para a alienação da UPI Queiroz, ou da alienação conjunta das UPIs Queiroz e Clementina, até o limite global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), serão reembolsados às Recuperandas mediante abatimento dos recursos provenientes da alienação da UPI Queiroz, ou da alienação conjunta das UPIs Queiroz e Clementina, conforme deliberado pela Reunião de Credores UPI, nos termos da Cláusula 5.10 do Plano, aditada e ratificada pelo Aditamento (“Custos”). Todo e qualquer custo, despesa ou tributo de qualquer natureza que exceder o limite estipulado nesta Cláusula será suportado exclusivamente pelas Recuperandas.*

5.6. Alienação da UPI Queiroz e/ou da UPI Clementina. *Observado o disposto nas Cláusulas 5.2, 5.3 e 5.7 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo*

Aditamento, as UPIs Queiroz e Clementina poderão ser alienadas em processo competitivo único ou separado, o qual será conduzido em 1 (um) ou mais certames judiciais (“Certames Judiciais”), podendo as Recuperandas, para tanto, acordar com o respectivo titular da Proposta Vencedora Queiroz, da Proposta Vencedora Clementina ou da Proposta Vencedora UPIs, conforme aplicável, o formato jurídico mais adequado, e realizar tantas reestruturações societárias quanto necessárias a facilitar, para as partes envolvidas, sua transferência, desde que em qualquer caso o processo seja realizado na modalidade de certame judicial mediante apresentação de propostas fechadas pelos interessados, observado o disposto nos artigos 60, 141 e 142 da Lei de Recuperação Judicial, as quais deverão ser abertas perante o Juízo da Recuperação, conforme procedimento descrito nas subcláusulas abaixo.

5.6.1. Certames Judiciais. *Até o término do Prazo para Fechamento, o(s) processo(s) competitivo(s) para alienação judicial da UPI Queiroz e/ou da UPI Clementina será(ão) realizado(s) de acordo com as seguintes disposições:*

- (i) Certame judicial para alienação exclusiva da UPI Queiroz. Durante o período compreendido entre o início do ano de 2022 e o final do Prazo para Fechamento, as Recuperandas comprometem-se a realizar no mínimo 2 (dois) Certames Judiciais Queiroz por ano para alienação obrigatória da UPI Queiroz, ficando desde já estabelecido que estes Certames Judiciais Queiroz serão realizados durante o mês de maio e de outubro do ano correspondente. Os Credores UPI, em Reunião de Credores UPI, poderão alterar o prazo aqui previsto, conforme procedimento previsto na Cláusula 5.10.1 abaixo (“Certame Judicial Queiroz”);*
- (ii) Certame judicial para alienação exclusiva da UPI Clementina. A partir da Homologação do Aditamento, por sua livre iniciativa e independente de qualquer autorização da Reunião de Credores UPI, as Recuperandas poderão promover todas as medidas necessárias para a realização de processo competitivo para alienação exclusiva da UPI Clementina, observadas as disposições das Cláusulas 5.1 e 5.2 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento (“Certame Judicial Clementina”);*
- (iii) Certame judicial para alienação conjunta das UPIs Queiroz e Clementina. A partir da Homologação do Aditamento, por sua livre iniciativa e independente de qualquer autorização da Reunião de Credores UPI, as Recuperandas poderão promover todas as medidas necessárias para a realização de processo competitivo*

único para a alienação conjunta das UPIs Queiroz e Clementina, observadas as disposições das Cláusulas 5.1 e 5.2 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento (“Certame Judicial Único”).

5.6.2. Edital. *Os termos e condições para a alienação judicial da UPI Queiroz e/ou UPI Clementina, conforme aplicável, constarão do edital que deverá ser publicado em anúncios de jornal de grande circulação, bem como no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos dos artigos 60, 141 e 142, II e §§1º, 2º, 4º e 7º, da Lei de Recuperação Judicial (“Edital”), com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Úteis da data do respectivo Certame Judicial. A redação do Edital para realização de Certame Judicial Queiroz será definida pela Reunião de Credores UPI, nos termos da Cláusula 5.10(j) do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento.*

5.6.3. Auditoria legal. *Em até 10 (dez) dias contados da Homologação do Aditamento, as Recuperandas obrigam-se a criar um data room virtual com as informações necessárias para a realização do certame judicial e avaliação da UPI Queiroz e da UPI Clementina, bem como disponibilizar equipe responsável por responder as dúvidas dos interessados na UPI Queiroz e/ou UPI Clementina e tomar demais medidas suficientes para a realização dos leilões. As Recuperandas comprometem-se a, mediante apresentação de termo de confidencialidade firmado pelo respectivo proponente, disponibilizar acesso do respectivo proponente ao data room virtual, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento do respectivo termo de confidencialidade.*

5.6.4. Verificação dos ativos. *As Recuperandas obrigam-se a franquear acesso in loco a quaisquer interessados na aquisição da UPI Queiroz e/ou UPI Clementina para que possam verificar o estado do canavial, bens e ativos a serem vertidos à UPI Queiroz e/ou UPI Clementina.*

5.6.5. Propostas fechadas. *Os interessados em participar do processo competitivo para aquisição da UPI Queiroz e/ou da UPI Clementina, conforme aplicável, deverão, até o encerramento do Dia Útil anterior à realização do respectivo Certame Judicial, depositar suas propostas fechadas no cartório do Juízo da Recuperação, observando-se as seguintes condições:*

(a) As propostas deverão incluir documentos comprobatórios da capacidade econômica, financeira e patrimonial do proponente, sob pena de serem sumariamente desclassificadas e desconsideradas. Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

(i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (ii) declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha; (iii) demonstrações financeiras, auditadas quando houver; e (iv) demais documentos a serem eventualmente previstos no Edital. A exigência da apresentação pelo proponente de qualquer dos documentos previstos nesta Cláusula poderá ser dispensada pelos Credores UPI na Reunião de Credores UPI realizada nos termos da Cláusula 5.10 deste Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento.

(b) As propostas para aquisição da UPI Queiroz e/ou UPI Clementina, conforme aplicável, deverão obrigatoriamente observar a aprovação da operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos casos previstos pela Lei n.º 12.529/11, e essa será a única condicionante que poderá ser incluída na proposta. Qualquer outra condição, suspensiva ou resolutive, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas ou aos Credores, invalidará a proposta que será, então, desconsiderada.

(c) As propostas de aquisição da UPI Queiroz e/ou UPI Clementina, conforme aplicável, deverão prever (i) o pagamento dos valores de arrematação diretamente aos Credores UPI, na forma das Cláusulas 9.2, 10.2 e 14.1 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento; (ii) a concordância do proponente de que a sua proposta, se escolhida como Proposta Vencedora – e conjuntamente com a respectiva Homologação da Proposta Vencedora, com este Plano e com a Homologação do Aditamento –, constituirá título executivo judicial em relação às obrigações por ele assumidas, nos termos do artigo 515, III, da Lei n.º 13.105/15, e do artigo 59, §2º, da Lei de Recuperação Judicial; (iii) a declaração do proponente de que, caso sua proposta seja escolhida pela Reunião de Credores UPI como Proposta Vencedora– e conjuntamente com a respectiva Homologação da Proposta Vencedora, com este Plano e com a Homologação do Aditamento – está ciente de todas as regras estabelecidas pela Cláusula 5.2 acima, bem como concorda que em não ocorrendo o Fechamento, por culpa exclusivamente atribuível ao proponente, nos prazos e nos termos estabelecidos nas Cláusulas 5.2.2 acima, o proponente incorrerá nas penalidades previstas neste Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento, especialmente aquelas contidas na Cláusula 5.2.2.1 acima.

5.6.6. Abertura das propostas fechadas. No(s) processo(s) competitivo(s) para alienação, conjunta ou separada, da UPI Queiroz e da UPI Clementina, o Administrador Judicial abrirá os envelopes, na presença do juiz que preside

o Juízo da Recuperação, para consulta por todos os interessados.

5.6.7. Deliberação sobre as propostas apresentadas nos Certames Judiciais.

As Recuperandas deverão convocar uma Reunião de Credores UPI para deliberação sobre as propostas apresentadas em cada um dos Certames Judiciais, observados os termos da Cláusula 5.10 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento, que deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias contados do respectivo Certame Judicial.

5.6.7.1. Na Reunião de Credores UPI realizada nos termos da Cláusula 5.10, os Credores UPI poderão, por decisão tomada nos termos da Cláusula 5.10 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento, escolher a Proposta Vencedora Queiroz, a Proposta Vencedora Clementina ou a Proposta Vencedora UPIs (“Proposta Vencedora”) ou rejeitar todas as propostas apresentadas no respectivo Certame Judicial, observada a Cláusula 5.2.1 acima.

5.6.7.2. As Recuperandas não poderão se insurgir, impugnar e/ou contestar, judicial ou extrajudicialmente, qualquer decisão tomada pelos Credores UPI em Reunião de Credores UPI nos termos deste Plano, desde que a referida decisão tenha sido tomada em observância à Lei de Recuperação Judicial e aos termos deste Plano, aditado e ratificado pelo Aditamento.

5.6.8. Homologação da Proposta Vencedora. *A Proposta Vencedora, conforme escolhida pelos Credores UPI em Reunião de Credores UPI, deverá ser submetida à homologação do Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão em razão da aquisição da UPI Queiroz e/ou UPI Clementina, conforme aplicável, nos termos dos arts. 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.*

5.6.9. Ausência de sucessão. *Considerando que a UPI Queiroz e a UPI Clementina serão alienadas na forma prevista nos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial, os potenciais adquirentes da UPI Queiroz e da UPI Clementina receberão as respectivas UPIs livres de quaisquer de suas constrações, dívidas, gravames, contingências, obrigações e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. O(s) adquirente(s) da UPI Queiroz e/ou da UPI Clementina não sucederão as Recuperandas em qualquer de suas constrações, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma tenha sido convencionada pelo adquirente e as Recuperandas e estabelecida na respectiva proposta aprovada em Reunião de Credores UPI.*

5.6.10. Administração da UPI Queiroz e UPI Clementina. *A administração da UPI Queiroz e/ou UPI Clementina, conforme aplicável, deverá ser conduzida de acordo com as disposições deste Plano até a efetiva transferência da UPI Queiroz e/ou UPI Clementina. As Recuperandas assumem, até a efetiva transferência da UPI Queiroz e/ou UPI Clementina, integral responsabilidade pela posse e guarda dos bens relacionados à UPI Queiroz e/ou UPI Clementina, conforme aplicável, salvo pelo desgaste natural de uso dos equipamentos, caso fortuito e/ou força maior.*

5.6.10.1. *A partir da Homologação da Proposta Vencedora e até a data em que ocorrer a efetiva transferência da UPI Queiroz e/ou UPI Clementina, as Recuperandas deverão permitir ao adquirente que fiscalize as atividades, os bens e os direitos relacionados à UPI Queiroz e/ou à UPI Clementina, conforme aplicável.*

5.6.10.2. *A partir da Homologação do Aditamento e até a Data do Fechamento, os atuais administradores da Clealco designados como “Diretor Superintendente” e “Diretor Administrativo Financeiro”, conforme previsto no estatuto social e na Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de julho de 2019, deverão ser mantidos em seus respectivos cargos.*

5.7. Recursos obtidos com a alienação da UPI Queiroz e/ou da UPI Clementina. *Observado o disposto na Cláusula 5.2 acima, o produto líquido da alienação da UPI Queiroz e/ou da UPI Clementina será utilizado e destinado da seguinte forma:*

(i) na hipótese de a UPI Queiroz ser alienada em processo competitivo separado da UPI Clementina, os Recursos Livres UPI Queiroz serão utilizados para pagamento dos Credores UPI, conforme estabelecido nas Cláusulas 9.2, 10.2 e 14.1 deste Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento, com participação degressiva para as Recuperandas, de acordo com os percentuais de participação e valores mínimos, em função do tempo, previstos na Cláusula 5.7.1 abaixo;

(ii) na hipótese de alienação exclusiva da UPI Clementina, os Recursos Livres UPI Clementina serão utilizados para pagamento dos Credores UPI, conforme estabelecido nas Cláusulas 9.2, 10.2 e 14.1 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento, com participação degressiva para as Recuperandas, de acordo com os percentuais de participação, em função do tempo, a ser estabelecido no respectivo Edital; e

(iii) na hipótese de alienação conjunta das UPIs Queiroz e Clementina, e desde que a Reunião de Credores UPI escolha a Proposta Vencedora UPIs,

nos termos da Cláusula 5.10 abaixo, fica estabelecido, desde já, que 60% (sessenta por cento) dos Recursos Livres UPIs serão destinados ao pagamento dos Credores UPI, conforme estabelecido nas Cláusulas 9.2, 10.2 e 14.1 deste Plano, e 40% (quarenta por cento) dos Recursos Livres UPIs serão destinados para geração de fluxo de caixa das Recuperandas e manutenção de suas atividades.

5.7.1. A participação degressiva das Recuperandas nos Recursos Livres UPI Queiroz, prevista no item (i) da Cláusula 5.7 acima, será da seguinte forma:

Ano de Venda	% Participação das Recuperandas	Valor Mínimo para as Recuperandas
2021	35%	R\$ 190.400,00
2022	30%	R\$ 187.200,00
2023	20%	R\$ 140.800,00
2024	15%	R\$ 105.600,00
2025	15%	R\$ 105.600,00

5.8. Dispensa de avaliação judicial. *As Recuperandas, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI Queiroz e/ou UPI Clementina, e à redução de custos no procedimento: (a) dispensam a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos processos competitivos para alienação das referidas unidades produtivas isoladas, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do Plano; (b) uma vez ocorrida a Homologação do Aditamento, concordam que ficará automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial por qualquer juízo; e (c) a fim de promoverem a eficiência na implementação da alienação das referidas unidades produtivas isoladas, renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial nos processos competitivos.*

5.9. Anulação ou invalidação do Aditamento. *A anulação ou invalidação deste Aditamento, total ou parcialmente, de modo que mantenha hígida a venda da UPI Queiroz e/ou UPI Clementina e o pagamento dos Credores na forma do Plano, não afetará as disposições sobre liberação de garantias e não sucessão dos adquirentes da UPI Queiroz e/ou UPI Clementina.*

5.10. Reunião dos Credores UPI. *Após a Homologação do Aditamento, os Credores UPI poderão deliberar a respeito de determinadas matérias, conforme listadas abaixo:*

- (a) *Escolha da Proposta Vencedora Queiroz, da Proposta Vencedora Clementina ou da Proposta Vencedora UPIs Queiroz e Clementina ou,*

ainda, rejeição de todas as propostas apresentadas, nos termos da Cláusula 5.6.7 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento;

- (b) Escolha da Proposta Vencedora Terras Garantia Opção A ou rejeição de todas as propostas apresentadas, nos termos da Cláusula 6.2.1 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento;*
- (c) Permuta dos bens, direitos, máquinas e equipamentos que comporão a UPI Queiroz e/ou UPI Clementina, nos termos das Cláusulas 1.2.66 do Plano, conforme aditado e alterado pelo Aditamento;*
- (d) Dispensa da apresentação por qualquer proponente da UPI Queiroz e/ou UPI Clementina, conforme aplicável, de qualquer documento previsto na Cláusula 5.6.5(a) do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento;*
- (e) Prorrogação ou alteração do prazo para realização dos Certames Judiciais , nos termos das Cláusulas 5.2 e 5.6.1 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento;*
- (f) Dispensa da realização de algum dos Certames Judiciais Queiroz previstos para os meses de maio e outubro do mesmo ano em que for realizada a respectiva Reunião de Credores UPI, observado o quanto disposto nas Cláusulas 5.2(i) do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento;*
- (g) Prorrogação do prazo para constituição da UPI Queiroz ou UPI Clementina, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 5.1 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento;*
- (h) Prorrogação do Prazo para Fechamento, nos termos da Cláusula 5.2 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento;*
- (i) Escolha da proposta vencedora para alienação da UPI Direitos Creditórios ou rejeição de todas as propostas apresentadas, nos termos da Cláusula 6.4.1.1(ii) deste Plano;*
- (j) Alienação exclusiva da UPI Queiroz, nos termos da Cláusula 5.10.1 abaixo, e definição da redação do respectivo Edital; e*
- (k) Realização de um Certame Judicial Queiroz, a qualquer momento após a realização do primeiro Certame Judicial Queiroz, e independentemente de autorização ou anuência das Recuperandas, nos termos da Cláusula 5.2 deste Plano.*

5.10.1. Reunião dos Credores UPI | Certames Judiciais Semestrais.

Observado o disposto na Cláusula 5.2 acima, obrigatoriamente a partir do ano de 2022, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias contados do 1º (primeiro) Dia Útil dos meses de maio e outubro, até o término do Prazo para Fechamento, os Credores UPI deverão deliberar, em sede de Reunião de Credores UPI, se dispensam a realização dos Certames Judiciais Semestrais para alienação da UPI Queiroz, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial, definindo, no mesmo ato, a redação do Edital.

5.10.2. Convocação da Reunião de Credores UPI.

A Reunião de Credores UPI poderá ser convocada pelas Recuperandas ou por Credores UPI que sejam titulares de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total equivalente à soma dos Créditos UPI apurados até a Data de Fechamento, mediante o envio de e-mail às Recuperandas e/ou aos Credores UPI, e protocolo de petição na Recuperação Judicial, contendo, de forma resumida, a pauta a ser deliberada na respectiva Reunião de Credores UPI.

5.10.2.1. *A Reunião de Credores UPI deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua realização em primeira convocação.*

5.10.2.2. *Observado o disposto na Cláusula 18.3 do Plano, os endereços de e-mail dos Credores UPI deverão ser informados na Recuperação Judicial, no instrumento de exercício da opção de pagamento, nos termos das Cláusulas 9.2 e 10.2, ou de adesão ao Plano, nos termos da Cláusula 14 do Plano. A impossibilidade de convocação do Credor UPI em razão da ausência de tal comunicação não será interpretada como descumprimento, pelo Grupo Clealco ou pelos Credores UPI, de sua obrigação de convocar os Credores UPI para a Reunião de Credores UPI, conforme aplicável, tampouco prejudica a sua obrigação de informar a convocação da Reunião de Credores UPI na Recuperação Judicial.*

5.10.2.3. *Será considerada regular a Reunião de Credores UPI a que comparecerem a totalidade dos Créditos UPI, independentemente de convocação.*

5.10.3. Instalação da Reunião de Credores UPI.

A Reunião de Credores UPI instalar-se-á em primeira convocação com a presença dos Credores UPI titulares de mais da metade do valor total equivalente à soma dos Créditos UPI, ou, em segunda convocação, com qualquer quórum. A Reunião de Credores UPI em segunda convocação poderá ser realizada em 1 (uma) hora após o horário previsto para início da Reunião de Credores UPI em primeira convocação. Para que não haja dúvidas, será obrigatória a convocação das

Recuperandas para as Reuniões de Credores UPI, e tais reuniões serão instaladas independentemente da presença das Recuperandas.

5.10.3.1. *Os Credores UPI poderão ser representados na Reunião de Credores UPI por mandatário ou representante legal, desde que entregue às Recuperandas ou ao(s) Credor(es) UPI responsável(is) pela respectiva convocação, conforme aplicável, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto na convocação da respectiva Reunião de Credores UPI, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.*

5.10.4. Quórum de deliberação da Reunião de Credores UPI. *As matérias listadas na Cláusula 5.10 acima serão deliberadas com base no voto favorável dos Credores UPI que representem mais da metade da soma dos Créditos UPI presentes na Reunião de Credores UPI, conforme apurados até a Data de Fechamento. Para que não haja dúvidas, os Credores UPI terão direito de voto também em relação aos valores dos seus Créditos Não Sujeitos Aderentes, os quais serão computados para fins de quórum de instalação e deliberação da Reunião de Credores UPI.*

5.10.5. *A Reunião de Credores UPI será instalada e presidida pelo Credor UPI presente à Reunião de Credores UPI que seja titular do maior valor de Crédito UPI apurado até a Data de Fechamento. O presidente da Reunião de Credores UPI convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.*

5.10.6. Lavratura de atas. *Dos trabalhos e deliberações da Reunião de Credores UPI será lavrada ata assinada pelo presidente, secretário e pelos Credores UPI presentes. Para validade da ata, é suficiente a assinatura de quantos bastem para aprovar as deliberações tomadas na Reunião de Credores UPI.*

5.10.6.1. *Em até 3 (três) Dias Úteis após a realização da Reunião de Credores UPI, as Recuperandas ou o Credor UPI que tiver convocado a Reunião de Credores UPI deverão peticionar nos autos da Recuperação Judicial informando o resultado da Reunião de Credores UPI e juntando a respectiva ata, sendo facultado a qualquer Credor UPI participante da Reunião de Credores UPI fazê-lo.*

5.10.7. Dispensa da realização de Reunião de Credores UPI. *A Reunião de Credores UPI para deliberação de qualquer uma das matérias previstas na Cláusula 5.10 acima poderá ser dispensada, inclusive caso já tenha sido convocada nos termos da Cláusula 5.10.2 acima, mediante apresentação de petição(ões) nos autos da Recuperação Judicial subscrita(s) por Credores UPI que, individual ou conjuntamente, sejam titulares de mais da metade da*

soma dos Créditos UPI, observadas as regras para escolha da Proposta Vencedora Queiroz, da Proposta Vencedora Clementina ou da Proposta Vencedora UPIs, estabelecidas nesta Cláusula 5.6.7 do Plano.

5.10.8. Créditos em moeda estrangeira. *Para fins de cômputo das participações dos Credores UPI que sejam titulares de créditos em moeda estrangeira em Reunião de Credores UPI, deverá ser considerado o valor de tais créditos conforme convertidos para Reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no endereço SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores (<http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), menu “Cotações e Boletins”, opção “Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data” para Dólares dos Estados Unidos da América, código 220, cotações em Real, na véspera da convocação da respectiva Reunião de Credores UPI.*

5.10.9. *Serão aplicadas as regras previstas na Lei de Recuperação para instalação e deliberação da AGC à Reunião de Credores UPI, por analogia, naquilo que não estiver expressamente disposto nesta Cláusula 5.10.”*

8. Cláusulas 6 (“Alienação da UPI Terras Livres, da UPI Terras Garantia Opção A e da UPI Direitos Creditórios”) | Alteração das Cláusulas 6.1, 6.1.1, 6.2, 6.3, 6.4.5.2 e 6.4.5.3 do Plano. Ficam alteradas as Cláusulas 6.1, 6.1.1, 6.2, 6.3, 6.4.5.2 e 6.4.5.3 do Plano, as quais passam a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“6.1. Constituição da UPI Terras Livres. *Após a Data do Fechamento, e somente após a Data do Fechamento, e somente após a Data do Fechamento, as Recuperandas poderão constituir, organizar e alienar ativos e bens de sua propriedade em uma ou mais UPI Terras, nos termos do art. 60 da Lei de Recuperação Judicial, especificamente para serem individualmente ou conjuntamente alienadas nos termos deste Plano, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.*

6.1.1. *As Recuperandas deverão informar a constituição e organização de uma UPI Terras Livres nos autos da Recuperação Judicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização de processo competitivo de alienação, sem prejuízo da obrigação de publicação de edital para realização do certame judicial para a venda da UPI Terras Livres.”*

6.1.4. Alienação. *O processo competitivo para alienação de UPI Terras Livres será conduzido em certame judicial mediante apresentação de propostas fechadas, cujos termos e condições constarão de edital, nos termos dos artigos 141 e 142 da Lei de Recuperação Judicial, a ser*

publicado em até 30 (trinta) dias do protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial pelas Recuperandas informando a constituição e organização de uma ou mais UPI Terras, observados os procedimentos previstos neste Plano.

6.1.5. Recursos obtidos com a alienação da UPI Terras Livres. *A totalidade dos recursos obtidos com a alienação de qualquer UPI Terras Livres que venha a ser constituída nos termos do Aditamento será utilizada para geração de fluxo de caixa das Recuperandas e manutenção de suas atividades.*

6.2. Constituição e alienação da UPI Terras Garantia Opção A. *Até o término do Prazo para Fechamento, e exceto na hipótese de a propriedade da UPI Queiroz e/ou da UPI Clementina já ter sido transferida, em caráter definitivo, ao terceiro titular da Proposta Vencedora, as Recuperandas deverão obrigatoriamente organizar, constituir e alienar os ativos e bens de propriedade das Recuperandas, em uma ou mais UPI Terras Garantias Opção A, nos termos do art. 60 da Lei de Recuperação Judicial, especificamente para serem individualmente ou conjuntamente alienadas nos termos do Aditamento, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.*

6.2.1. *os Credores UPI, em Reunião de Credores UPI a ser realizada nos termos da Cláusula 5.10 acima em até 15 (quinze) dias contados do respectivo certame (a qual deverá ser convocada na forma de sua subcláusula 5.10.2), poderão escolher a proposta vencedora para alienação da UPI Terras Garantia Opção A, ou rejeitar todas as propostas apresentadas.*

6.2.2. *Dispensa de avaliação judicial. As Recuperandas, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação de qualquer unidade produtiva isolada, e à redução de custos no procedimento: (a) dispensam a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos processos competitivos para alienação da UPI Terras Garantia Opção A, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do Plano; (b) uma vez ocorrida a Homologação do Aditamento, concordam que ficará automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial por qualquer juízo; e (c) a fim de promoverem a eficiência na implementação da alienação da UPI Terras Garantia Opção A, renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial nos processos competitivos.*

“6.2.3. As UPI Terras Garantia Opção A serão organizadas no formato jurídico previsto na respectiva proposta vencedora, mediante operação societária e/ou contratual a ser conjuntamente definida com o adquirente, especificamente para ser individualmente alienada em processo competitivo sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial. Fica, desde já, autorizada a realização de todos os atos societários, cíveis e contábeis necessários para a constituição e alienação das unidades produtivas isoladas, bem como de toda e qualquer operação societária ou de alienação ou oneração de patrimônio envolvendo, ou entre, quaisquer das Recuperandas e/ou suas coligadas, afiliadas e subsidiárias, inclusive fusões, incorporações, incorporação de ações, cisões e transformações ou a transferência ou renúncia ou oneração de bens e/ou direitos, necessárias à constituição e alienação da UPI Terras Garantia Opção A.

“6.2.5. Recursos obtidos com a alienação da UPI Terras Garantia Opção A. A totalidade dos recursos obtidos com a alienação de qualquer UPI Terras Garantia Opção A que venha a ser constituída nos termos do Aditamento será utilizada para pagamento dos Créditos UPI, na forma estabelecida às Cláusulas 9.2 e 10.2 abaixo.”

*“6.4.5.2. Como garantia do pagamento previsto na Cláusula 6.4.4 acima, as Recuperandas deverão celebrar com todos os Credores UPI um único contrato de cessão fiduciária tendo por objeto 50% (cinquenta por cento) dos Direitos Creditórios, conforme minuta constante do **Anexo 5** do Aditamento. Referido contrato de cessão fiduciária deverá ser celebrado pelos Credores UPI no último Dia Útil de um dos 03 (três) meses subsequentes ao mês da Homologação do Aditamento, na sede da Clealco, em qualquer horário entre as 10h e as 16h (“Prazo CF”). Para que possa assinar o contrato de cessão fiduciária, cada Credor UPI deverá enviar à Clealco, nos termos da Cláusula 18.3 abaixo e com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ao último Dia Útil do respectivo mês do Prazo CF, comunicação informando em qual mês do Prazo CF pretende comparecer à sede da Clealco para a assinatura e juntando todos os documentos de representação dos seus respectivos signatários. Na hipótese de os Credores UPI não enviarem a comunicação ou não comparecerem na respectiva data eleita dentro do Prazo CF para a celebração do contrato de cessão fiduciária, (a) este Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento, não poderá ser considerado descumprido, tampouco estarão as Recuperandas em mora; e (b) tal omissão do Credor UPI será considerada automaticamente como renúncia tácita à cessão fiduciária de 50% (cinquenta por cento) dos Direitos Creditórios a que tem direito. O contrato de cessão fiduciária será extinto de pleno direito,*

independentemente de qualquer comunicação/notificação de uma parte à outra, na hipótese de trânsito em julgado de decisão judicial que determine eventual anulação ou invalidação do Plano, conforme aditado ou ratificado pelo Aditamento, e/ou reforma ou reconsideração da Homologação do Aditamento.”

“6.4.5.3. *Em até 60 (sessenta) dias contados da data em que todos os Credores UPI, tendo cumprido os procedimentos previstos neste Plano, tiverem assinado o instrumento de cessão fiduciária de 50% (cinquenta por cento) dos Direitos Creditórios, as Recuperandas (i) procederão ao registro do instrumento de cessão fiduciária referido na Cláusula 6.4.5.2 acima nos cartórios competentes das comarcas de suas sedes; e (ii) protocolarão, nos autos de cada uma das ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios, petição anexando a cópia registrada do referido instrumento, bem como deste Plano, aditado e ratificado pelo Aditamento e da Homologação do Aditamento, a fim de informar a cessão fiduciária de 50% (cinquenta por cento) dos Direitos Creditórios, nos termos ora estipulados.”*

- 8.1.** Para evitar dúvidas, com a Homologação do Aditamento, mesmo nos casos de Credores UPI que tenham assinado o contrato de cessão fiduciária de 50% (cinquenta por cento) dos Direitos Creditórios conforme previsto no Plano precisarão observar os procedimentos previstos na Cláusula 6.4.5.2 acima, de modo que as atuais versões originais do referido instrumento serão consideradas extintas com a Homologação do Aditamento, sendo necessária a celebração de novo instrumento de cessão fiduciária de 50% (cinquenta por cento) dos Direitos Creditórios, conforme minuta constante do **Anexo 5** deste Aditamento.

- 9. Alteração da Cláusula 7.1 do Plano (“Novação”) | Adequação da Redação.** Para refletir a inclusão da possibilidade de alienação da UPI Clementina, as Recuperandas decidem adequar a redação da Cláusula 7.1 do Plano, a qual passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“7.1. Com a Homologação do Aditamento, os Créditos Sujeitos serão novados, na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, exclusivamente com relação às Recuperandas. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano, aditado e ratificado pelo Aditamento, e seus respectivos anexos ficarão suspensos até o total cumprimento deste Plano. Para que não haja dúvidas, a Homologação do Aditamento não importará novação dos direitos e privilégios dos Credores contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso nem, tampouco, afetará, de qualquer forma, a posição de proprietários fiduciários, exceto, a partir da Data do Fechamento, se tais proprietários

fiduciários aderirem aos termos do Plano, conforme Cláusulas 9.2.4, 10.2.4 e 14.1 abaixo. Os créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão a dívida reestruturada, conforme disposta neste Plano. A novação aqui estabelecida será resolvida e os Créditos retomarão o status quo ante, ressalvados eventuais pagamentos que tenham sido efetivados em favor dos Credores, se, por qualquer hipótese, este Plano for anulado ou invalidado, total ou parcialmente (exceto se não de forma prejudicial aos Credores), e/ou na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (a) não tenha sido feita (ou aprovada, pelos Credores UPI, em Reunião de Credores UPI) qualquer proposta para aquisição da UPI Queiroz no Prazo para Fechamento, previsto na Cláusula 5.2 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento; ou (b) a transferência da UPI Queiroz não seja concluída, por qualquer motivo, no Prazo para Fechamento, previsto na Cláusula 5.2 do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento, desde que não tenha sido prorrogado nos termos da referida Cláusula 5.2; ou (c) os Credores UPI não tenham efetivamente recebido, por qualquer motivo, a totalidade dos Recursos Livres UPIs, observadas as regras de pagamento estabelecidas neste Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento; ou (d) os Credores UPI não tenham efetivamente recebido a totalidade dos 50% (cinquenta por cento) dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios, desde que tenha ocorrido um evento de liquidez dos Direitos Creditórios e que as Recuperandas não tenham repassado aos Credores UPI os recursos eventualmente recebidos, desde que antes do Encerramento da Recuperação; ou (e) convalidação desta Recuperação Judicial em falência.”

10. Cláusula 8 do Plano (“Pagamento dos Credores Trabalhistas (“Classe I”)” | Tratamento dos Créditos Trabalhistas de Origem Trabalhista Habilitados Após a Homologação do Aditamento e Ratificação de Acordos para Pagamento de Créditos Trabalhistas Formalizados Antes da Homologação do Aditamento. Ficam alterados os termos e condições da Cláusula 8.1.2, Cláusula 8.1.3 e Cláusula 8.1.1.1 ao Plano, cuja redação segue abaixo:

“8.1.1.1. Os Créditos Trabalhistas que (a) sejam derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial; e (b) tenham sido definitivamente habilitados na Recuperação Judicial após a Homologação do Aditamento serão corrigidos pela TR, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano, a partir da data em que definitivamente habilitados nos autos da Recuperação Judicial, e pagos em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data em que definitivamente habilitados nos autos da Recuperação Judicial.”

“8.1.3. As Recuperandas poderão formalizar acordos na Justiça do Trabalho ou Justiça Comum Estadual para pagamento dos Credores Trabalhistas a fim de conciliar seu fluxo de caixa com tais pagamentos, sendo certo que os acordos eventualmente já firmados perante a Justiça do Trabalho ou Justiça Comum antes

da Homologação do Aditamento ficam ratificados pelo Aditamento em todos os seus termos.”

- 10.1.** Para que não haja dúvidas, na Cláusula 8.1.2 do Plano, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“8.1.2. Créditos Trabalhistas que não sejam de origem trabalhista. Os Créditos Trabalhistas que não derivam da legislação do trabalho ou não sejam decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, mas que sejam ou já tenham sido considerados como Créditos Trabalhistas pelo Juízo da Recuperação, têm seus acordos ratificados neste Aditamento, devendo receber na forma então acordada, mantendo-se o conteúdo nos termos e condições conforme já apresentados e divulgados pelo Administrador Judicial e deverão respeitar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da Data da Homologação do Aditamento.”

- 11. Cláusula 9 do Plano (“Pagamentos dos Credores com Garantia Real (Classe II)”) | Reabertura de Prazo e Alteração das Cláusulas 9.1.2 e 9.2.** Credores com Garantia Real que, por qualquer motivo, não tenham optado pela Opção A Garantia Real ou Opção B Garantia Real na vigência do Plano antes deste Aditamento, poderão fazê-lo a partir da Homologação do Aditamento, desde que enviem o termo de opção constante do **Anexo 9.1** do Plano às Recuperandas, nos termos da Cláusula 18.3 do Plano, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da Homologação do Aditamento, não havendo necessidade de protocolarem qualquer petição nesse sentido nos autos da Recuperação Judicial.

- 11.1.** Credores com Garantia Real que tenham cumprido os requisitos do Plano e aderido tempestivamente à Opção A Garantia Real ou Opção B Garantia Real, conforme previstas nas Cláusulas 9.2 e 9.3 do Plano, e desejarem se manter na sua respectiva opção de pagamento eleita não precisam apresentar novo termo de opção, conforme previsto na Cláusula 11 acima, tampouco tomar qualquer providência nesse sentido. Dessa forma, esses Credores com Garantia Real, ao não se manifestarem em sentido contrário, serão mantidos na respectiva opção de pagamento que tenham elegido tempestivamente nos termos do Plano.
- 11.2.** Ficam alteradas as Cláusulas 9.1.2 e 9.2 do Plano, as quais passam a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“9.1.2. Nos 10 (dez) Dias Úteis subsequentes ao término do prazo previsto na Cláusula 9.1 acima, as Recuperandas deverão apresentar nos autos da Recuperação Judicial a lista dos Credores que optaram pela Opção A Garantia Real.”

“9.2. Opção A Garantia Real. Como condição para optarem pelo recebimento de seus Créditos com Garantia Real conforme Opção A Garantia Real, os Credores com Garantia Real deverão: (i) aderir expressamente com a totalidade de seus Créditos Não Sujeitos, se existentes, aos termos deste Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento, submetendo-os aos seus termos; e (ii) incluir nesta Opção A Garantia Real a totalidade, e não menos que a totalidade, dos Créditos de sua titularidade, incluindo os Créditos Não Sujeitos. Os Credores com Garantia Real que aderirem a esta Opção A Garantia Real, inclusive Créditos Não Sujeitos detidos por Credor com Garantia Real que aderirem ao Plano nos termos da Cláusula 14 do Plano, receberão o saldo dos seus Créditos UPI Garantia Real e/ou Créditos UPI Não Sujeitos, em até 5 (cinco) anos contados a partir da Homologação do Aditamento, mediante rateio dos Recursos Livres UPI Queiroz ou dos Recursos Livres Clementina ou, ainda, dos Recursos Livres UPIs, conforme aplicável, observados os termos, condições e previstos na Cláusula 5.7 do Plano, aditado e ratificado pelo Aditamento, bem como dos recursos obtidos com a alienação de qualquer UPI Terras Garantia Opção A, observadas as condições e fórmulas abaixo:

- a) Carência de principal. não será realizado qualquer pagamento de qualquer quantia referente a principal para amortização dos Créditos Opção A até a Data do Fechamento;
- b) Carência de juros. não será realizado qualquer pagamento de qualquer quantia referente a juros dos Créditos Opção A até o primeiro Dia Útil de julho de 2022;
- c) Remuneração sobre o valor nominal dos Créditos Opção A. a partir do primeiro Dia Útil de julho de 2022, aplicação de juros de 0,966% (zero vírgula novecentos e sessenta e seis por cento) ao ano sobre o valor nominal de cada Crédito Opção A, pagos em prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após o período de carência de juros indicado no item “b” acima. Não haverá aplicação de correção monetária sobre os Créditos Opção A;
- d) Remuneração Adicional sobre o valor nominal dos Créditos Opção A. na hipótese de alienação de qualquer UPI Terras Garantia Opção A: (i) ocorrer até 31 de dezembro de 2021 e desde que o valor bruto obtido com tal alienação não seja inferior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) (“Valor Mínimo de Amortização”), serão aplicados e devidos apenas os juros previstos no item “c” acima, sendo certo que, caso o valor líquido (líquido de impostos e comissões) decorrente da alienação da UPI Terras Garantia Opção A supere R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o montante que exceder referidos R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) serão utilizadas para geração de fluxo de caixa das Recuperandas e manutenção de suas atividades; (ii) ocorrer até 31 de dezembro de 2021 por valor inferior ao Valor Mínimo de Amortização, além dos juros previstos no item “c” acima, as Recuperandas pagarão, a título de “step up”, juros de no máximo 9,66 pontos percentuais a cada ano, proporcionais entre o valor efetivamente obtido com a venda da UPI Terras Garantia Opção A e o Valor Mínimo de Amortização; (iii) não ocorrer

até 31 de dezembro de 2021, além dos juros previstos no item “c” acima, as Recuperandas pagarão, a título de “step up”, juros de 9,66 pontos percentuais ao ano, sempre de modo proporcional entre o valor efetivamente obtido com a venda da UPI Terras Garantia Opção A e o Valor Mínimo de Amortização;

- e) Amortização do Principal. Os Créditos alocados na Opção A (inclusive Créditos Não Sujeitos que aderirem ao Plano nos termos desta Cláusula) serão pagos mediante rateio dos Recursos Livres UPI Queiroz ou dos Recursos Livres Clementina ou, ainda, dos Recursos Livres UPIs, conforme aplicável, observados os termos, condições e previstos na Cláusula 5.7 do Plano, aditado e ratificado pelo Aditamento, bem como dos recursos obtidos com a alienação de qualquer UPI Terras Garantia Opção A, observadas as condições e fórmulas abaixo:

Alienação exclusiva da UPI Queiroz:

Recebimento Opção $A_n =$

$$\frac{(1 \times \text{Crédito UPI Quirografário } A_n + 1,5 \times \text{Crédito UPI Garantia Real}_n + 20 \times \text{Crédito UPI Não Sujeito } A_n)}{(1 \times \text{Total Créditos UPI Quirografários} + 1,5 \times \text{Total Créditos UPI Garantia Real} + 20 \times \text{Total Créditos UPI Não Sujeitos})} \times \text{Recursos Livres UPI Queiroz}$$

Sendo:

Recebimento Opção A_n : o total a ser recebido equivalente aos créditos Opção A Garantia Real, Opção A Quirografário e Não Sujeitos), por cada Credor n que optar pela Opção A

Crédito UPI Quirografário A_n : o montante de créditos quirografários por cada Credor n que optar pela Opção A

Crédito UPI Garantia Real A_n : o montante de créditos garantia real por cada Credor n que optar pela Opção A

Crédito UPI Não Sujeito A_n : o montante de créditos não sujeitos por cada Credor n que optar pela Opção A

Total Créditos UPI Quirografários : o somatório de todos os Créditos UPI Quirografários

Total Créditos UPI Garantia Real : o somatório de todos os Créditos UPI Garantia Real

Total Crédito UPI Não Sujeitos : o somatório de todos os Créditos UPI Não Sujeitos

Recursos Livres UPI Queiroz: conforme Cláusula 1.2.62

Alienação exclusiva da UPI Clementina:

Recebimento Opção $A_n =$

$$\frac{(1 \times \text{Crédito UPI Quirografário } A_n + 1,5 \times \text{Crédito UPI Garantia Real}_n + 20 \times \text{Crédito UPI Não Sujeito } A_n)}{(1 \times \text{Total Créditos UPI Quirografários} + 1,5 \times \text{Total Créditos UPI Garantia Real} + 20 \times \text{Total Créditos UPI Não Sujeitos})}$$

× *Recursos Livres UPI Clementina*

Sendo:

Recebimento Opção A_n: o total a ser recebido equivalente aos créditos Opção A Garantia Real, Opção A Quirografário e Não Sujeitos), por cada Credor n que optar pela Opção A

Crédito UPI Quirografário A_n: o montante de créditos quirografários por cada Credor n que optar pela Opção A

Crédito UPI Garantia Real A_n: o montante de créditos garantia real por cada Credor n que optar pela Opção A

Crédito UPI Não Sujeiro A_n: o montante de créditos não sujeitos por cada Credor n que optar pela Opção A

Total Créditos UPI Quirografários : o somatório de todos os Créditos UPI Quirografários

Total Créditos UPI Garantia Real : o somatório de todos os Créditos UPI Garantia Real

Total Créditos UPI Não Sujeitos : o somatório de todos os Créditos UPI Não Sujeitos

Recursos Livres UPI Clementina: conforme Cláusula 3(xv) do Aditamento

Alienação conjunta das UPIs Queiroz e Clementina:

Recebimento Opção A_n =

$$\frac{(1 \times \text{Crédito UPI Quirografário } A_n + 1,5 \times \text{Crédito UPI Garantia Real}_n + 20 \times \text{Crédito UPI Não Sujeito } A_n)}{(1 \times \text{Total Créditos UPI Quirografários} + 1,5 \times \text{Total Créditos UPI Garantia Real} + 20 \times \text{Total Créditos UPI Não Sujeitos})} \times 60\% \text{ dos Recursos Livres UPIs Queiroz e Clementina}$$

Alienação UPI Terras Garantia Opção A:

Recebimento Opção A_n =

$$\frac{(1 \times \text{Crédito UPI Quirografário } A_n + 1,5 \times \text{Crédito UPI Garantia Real}_n + 20 \times \text{Crédito UPI Não Sujeito } A_n)}{(1 \times \text{Total Créditos UPI Quirografários} + 1,5 \times \text{Total Créditos UPI Garantia Real} + 20 \times \text{Total Créditos UPI Não Sujeitos})}$$

× *Recursos UPI Terras Garantia Opção A*

Sendo:

Recebimento Opção A_n: o total a ser recebido equivalente aos créditos Opção A Garantia Real, Opção A Quirografário e Não Sujeitos), por cada Credor n que optar pela Opção A

Crédito UPI Quirografário A_n: o montante de créditos quirografários por cada Credor n que optar pela Opção A

Crédito UPI Garantia Real A_n: o montante de créditos garantia real por cada Credor n que optar pela Opção A

Crédito UPI Não Sujeiro A_n: o montante de créditos não sujeitos por cada Credor n que optar pela

Opção A

Total Créditos UPI Quirografários : o somatório de todos os Créditos UPI Quirografários

Total Créditos UPI Garantia Real : o somatório de todos os Créditos UPI Garantia Real

Total Créditos UPI Não Sujeitos : o somatório de todos os Créditos UPI Não Sujeitos

Recursos UPI Terras Garantia Opção A: conforme Cláusula 6.2

11.3. Para que não haja dúvidas, com a Homologação do Aditamento, as Recuperandas somente deverão apresentar nos autos da Recuperação Judicial, conforme previsto na Cláusula 9.1.2 acima, a lista **(a)** dos Credores que optaram pela Opção A Garantia Real após a Homologação do Aditamento; e **(b)** dos Credores UPI que tenham optado pela Opção A Garantia Real na vigência do Plano antes do Aditamento e, adicionalmente, tenham decidido mudar de opção de pagamento nos termos deste Aditamento.

11.4. A Cláusula 9.2.1 do Plano passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.2.1. Caso os Recursos Livres UPI Queiroz, ou os Recursos Livres Clementina, ou os Recursos Livres UPIs ou, ainda, os recursos provenientes da alienação da UPI Terras Garantia Opção A, conforme aplicável, não sejam suficientes para quitar os respectivos Créditos com Garantia Real conforme Cláusula 9.2 acima, o saldo será atualizado pela Taxa Referencial e será pago em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente seguinte ao mês do pagamento feito com o produto da venda da UPI Queiroz ou UPI Clementina, conforme cronograma de amortização abaixo:

Ano	% Amortização
1	0,01%
2	0,01%
3	0,01%
4	0,01%
5	0,01%
6	0,01%
7	0,01%
8	0,01%
9	0,01%
10	0,01%
11	0,01%
12	0,01%
13	0,01%
14	0,01%
15	0,01%
16	0,01%
17	0,01%
18	0,01%
19	0,01%
20	99,81%

12. Cláusula 10 do Plano (“Pagamentos dos Credores Quirografários (Classe III)”) | Reabertura de Prazo e Alteração das Cláusulas 10.1.2 e 10.2. Credores Quirografários que, por qualquer motivo, não tenham optado pela Opção A Quirografário ou Opção B Quirografário na vigência do Plano antes deste Aditamento, poderão fazê-lo a partir da Homologação do Aditamento, desde que enviem o termo de opção constante do **Anexo 10.1** do Plano às Recuperandas, nos termos da Cláusula 18.3 do Plano, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da Homologação do Aditamento, não havendo necessidade de protocolarem qualquer petição nesse sentido nos autos da Recuperação Judicial.

12.1. Credores Quirografários que tenham cumpridos os requisitos do Plano e aderido tempestivamente à Opção A Quirografário ou Opção B Quirografário, conforme previstas nas Cláusulas 10.2 e 10.3 do Plano, e desejarem se manter na sua respectiva opção de pagamento eleita não precisam apresentar novo termo de opção, conforme previsto na Cláusula 12 acima, tampouco tomar qualquer providência nesse sentido. Dessa forma, esses Credores Quirografários, ao não se manifestarem em sentido contrário, serão mantidos na respectiva opção de pagamento que tenham elegido tempestivamente nos termos do Plano.

12.2. As mesmas regras previstas nas Cláusulas 12 e 12.1 serão aplicáveis aos Credores Quirografários que desejarem optar pela opção de pagamento prevista na Cláusula 10.4 do Plano (“Créditos Quirografários de até R\$ 15.000,00”), sendo que, nesses casos, o termo de opção a ser apresentado será aquele constante do **Anexo 10.4.2** do Plano e o prazo para envio às Recuperandas, nos termos da Cláusula 18.3 do Plano, será de 15 (quinze) dias corridos contado da Homologação do Aditamento, não havendo necessidade de protocolarem qualquer petição nesse sentido nos autos da Recuperação Judicial.

12.3. Ficam alteradas as Cláusulas 10.1.2 e 10.2 do Plano, as quais passam a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“10.1.2. Nos 10 (dez) Dias Úteis subsequentes ao término do prazo previsto na Cláusula 10.1 acima, as Recuperandas deverão apresentar nos autos da Recuperação Judicial a lista dos Credores que optaram pela Opção A Quirografário.”

“10.2. Opção A Quirografário. Como condição para optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografário conforme Opção A Quirografário, os Credores Quirografários deverão: (i) aderir expressamente com a totalidade de seus Créditos Não Sujeitos, se existentes, aos termos deste Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento, submetendo-os aos seus termos; e (ii) incluir nesta Opção A Quirografário a totalidade, e não menos que a totalidade, dos Créditos de sua titularidade, incluindo os Créditos Não Sujeitos. Os Credores Quirografários que aderirem a esta Opção A Quirografário, inclusive Créditos

Não Sujeitos detidos por Credor Quirografário com Garantia Real que aderirem ao Plano dos termos da Cláusula 14 do Plano receberão o saldo dos seus Créditos Opção UPI Quirografário e/ou Créditos UPI Não Sujeitos, mediante rateio dos Recursos Livres UPI Queiroz, ou dos Recursos Livres Clementina, ou dos Recursos Livres UPIs, conforme aplicável, nos termos e condições previstos na Cláusula 5.7 do Plano, aditado e ratificado pelo Aditamento, bem como da totalidade dos recursos obtidos com a alienação de qualquer UPI Terras Garantia Opção A, observada a fórmula abaixo:

- a) Carência de principal. não será realizado qualquer pagamento de qualquer quantia referente a principal para amortização dos Créditos Opção A até a Data do Fechamento;
- b) Carência de juros. não será realizado qualquer pagamento de qualquer quantia referente a juros dos Créditos Opção A até o primeiro Dia Útil de julho de 2022;
- c) Remuneração sobre o valor nominal dos Créditos Opção A. a partir do primeiro Dia Útil de julho de 2022, aplicação de juros de 0,966% (zero vírgula novecentos e sessenta e seis por cento) ao ano sobre o valor nominal de cada Crédito Opção A, pagos em prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após o período de carência de juros indicado no item “b” acima. Não haverá aplicação de correção monetária sobre os Créditos Opção A;
- d) Remuneração Adicional sobre o valor nominal dos Créditos Opção A. na hipótese de alienação de qualquer UPI Terras Garantia Opção A: (i) ocorrer até 31 de dezembro de 2021 e desde que o valor bruto obtido com tal alienação não seja inferior ao Valor Mínimo de Amortização, serão aplicados e devidos apenas os juros previstos no item “c” acima, sendo certo que, caso o valor líquido (líquido de impostos e comissões) decorrente da alienação da UPI Terras Garantia Opção A supere R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o montante que exceder referidos R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) serão utilizadas para geração de fluxo de caixa das Recuperandas e manutenção de suas atividades; (ii) ocorrer até 31 de dezembro de 2021 por valor inferior ao Valor Mínimo de Amortização, além dos juros previstos no item “c” acima, as Recuperandas pagarão, a título de “step up”, juros de no máximo 9,66 pontos percentuais a cada ano, proporcionais entre o valor efetivamente obtido com a venda da UPI Terras Garantia Opção A e o Valor Mínimo de Amortização; (iii) não ocorrer até 31 de dezembro de 2021, além dos juros previstos no item “c” acima, as Recuperandas pagarão, a título de “step up”, juros de 9,66 pontos percentuais ao ano, sempre de modo proporcional entre o valor efetivamente obtido com a venda da UPI Terras Garantia Opção A e o Valor Mínimo de Amortização;
- e) Amortização do Principal. Os Crédito alocados na Opção A (inclusive Créditos Não Sujeitos que aderirem ao Plano nos termos desta Cláusula)

serão pagos mediante rateio dos Recursos Livres UPI Queiroz ou dos Recursos Livres Clementina ou, ainda, dos Recursos Livres UPIs, conforme aplicável, observados os termos, condições e previstos na Cláusula 5.7 do Plano, aditado e ratificado pelo Aditamento, bem como dos recursos obtidos com a alienação de qualquer UPI Terras Garantia Opção A, observadas as condições e fórmulas abaixo:

Alienação exclusiva da UPI Queiroz:

Recebimento Opção A_n =

$$\frac{(1 \times \text{Crédito UPI Quirografário } A_n + 1,5 \times \text{Crédito UPI Garantia Real}_n + 20 \times \text{Crédito UPI Não Sujeito } A_n)}{(1 \times \text{Total Créditos UPI Quirografários} + 1,5 \times \text{Total Créditos UPI Garantia Real} + 20 \times \text{Total Créditos UPI Não Sujeitos})} \times \text{Recursos Livres UPI Queiroz}$$

Sendo:

Recebimento Opção A_n: o total a ser recebido equivalente aos créditos Opção A Garantia Real, Opção A Quirografário e Não Sujeitos), por cada Credor n que optar pela Opção A

Crédito UPI Quirografário A_n: o montante de créditos quirografários por cada Credor n que optar pela Opção A

Crédito UPI Garantia Real A_n: o montante de créditos garantia real por cada Credor n que optar pela Opção A

Crédito UPI Não Sujeiro A_n: o montante de créditos não sujeitos por cada Credor n que optar pela Opção A

Total Créditos UPI Quirografários : o somatório de todos os Créditos UPI Quirografários

Total Créditos UPI Garantia Real : o somatório de todos os Créditos UPI Garantia Real

Total Crédito UPI Não Sujeitos : o somatório de todos os Créditos UPI Não Sujeitos

Recursos Livres UPI Queiroz: conforme Cláusula 1.2.62

Alienação exclusiva da UPI Clementina:

Recebimento Opção A_n =

$$\frac{(1 \times \text{Crédito UPI Quirografário } A_n + 1,5 \times \text{Crédito UPI Garantia Real}_n + 20 \times \text{Crédito UPI Não Sujeito } A_n)}{(1 \times \text{Total Créditos UPI Quirografários} + 1,5 \times \text{Total Créditos UPI Garantia Real} + 20 \times \text{Total Créditos UPI Não Sujeitos})} \times \text{Recursos Livres UPI Clementina}$$

Sendo:

Recebimento Opção A_n: o total a ser recebido equivalente aos créditos Opção A Garantia Real, Opção A Quirografário e Não Sujeitos), por cada Credor n que optar pela Opção A

Crédito UPI Quirografário A_n: o montante de créditos quirografários por cada Credor n que optar pela Opção A

Crédito UPI Garantia Real A_n : o montante de créditos garantia real por cada Credor n que optar pela Opção A

Crédito UPI Não Sujeiro A_n : o montante de créditos não sujeitos por cada Credor n que optar pela Opção A

Total Créditos UPI Quirografários : o somatório de todos os Créditos UPI Quirografários

Total Créditos UPI Garantia Real : o somatório de todos os Créditos UPI Garantia Real

Total Créditos UPI Não Sujeitos : o somatório de todos os Créditos UPI Não Sujeitos

Recursos Livres UPI Clementina: conforme Cláusula 3(xv) do Aditamento

Alienação conjunta das UPIs Queiroz e Clementina:

Recebimento Opção A_n =

$$\frac{(1 \times \text{Crédito UPI Quirografário } A_n + 1,5 \times \text{Crédito UPI Garantia Real}_n + 20 \times \text{Crédito UPI Não Sujeito } A_n)}{(1 \times \text{Total Créditos UPI Quirografários} + 1,5 \times \text{Total Créditos UPI Garantia Real} + 20 \times \text{Total Créditos UPI Não Sujeitos})} \times 60\% \text{ dos Recursos Livres UPIs Queiroz e Clementina}$$

Alienação UPI Terras Garantia Opção A:

Recebimento Opção A_n =

$$\frac{(1 \times \text{Crédito UPI Quirografário } A_n + 1,5 \times \text{Crédito UPI Garantia Real}_n + 20 \times \text{Crédito UPI Não Sujeito } A_n)}{(1 \times \text{Total Créditos UPI Quirografários} + 1,5 \times \text{Total Créditos UPI Garantia Real} + 20 \times \text{Total Créditos UPI Não Sujeitos})} \times \text{Recursos UPI Terras Garantia Opção A}$$

Sendo:

Recebimento Opção A_n : o total a ser recebido equivalente aos créditos Opção A Garantia Real, Opção A Quirografário e Não Sujeitos), por cada Credor n que optar pela Opção A

Crédito UPI Quirografário A_n : o montante de créditos quirografários por cada Credor n que optar pela Opção A

Crédito UPI Garantia Real A_n : o montante de créditos garantia real por cada Credor n que optar pela Opção A

Crédito UPI Não Sujeiro A_n : o montante de créditos não sujeitos por cada Credor n que optar pela Opção A

Total Créditos UPI Quirografários : o somatório de todos os Créditos UPI Quirografários

Total Créditos UPI Garantia Real : o somatório de todos os Créditos UPI Garantia Real

Total Créditos UPI Não Sujeitos : o somatório de todos os Créditos UPI Não Sujeitos

Recursos UPI Terras Garantia Opção A: conforme Cláusula 6.2 do Plano

12.4. A Cláusula 10.2.1 do Plano passa a vigorar com a seguinte redação:

“10.2.1. *Caso os Recursos Livres UPI Queiroz, ou os Recursos Livres Clementina, ou os Recursos Livres UPIs ou, ainda, os recursos provenientes da alienação da UPI Terras Garantia Opção A, conforme aplicável, não sejam suficientes para quitar os respectivos Créditos Quirografários conforme Cláusula 10.2 acima, o saldo será atualizado pela Taxa Referencial e será pago em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente seguinte ao mês do pagamento feito com o produto da venda da UPI Queiroz ou UPI Clementina, conforme cronograma de amortização abaixo:*

Ano	% Amortização
1	0,01%
2	0,01%
3	0,01%
4	0,01%
5	0,01%
6	0,01%
7	0,01%
8	0,01%
9	0,01%
10	0,01%
11	0,01%
12	0,01%
13	0,01%
14	0,01%
15	0,01%
16	0,01%
17	0,01%
18	0,01%
19	0,01%
20	99,81%

12.5. A Cláusula 10.4 do Plano passa a vigorar com a seguinte redação:

“10.4.1 Créditos Quirografários de até R\$ 10.000,00. Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão integralmente pagos em 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação do Aditamento.”

12.6. Para que não haja dúvidas, com a Homologação do Aditamento, as Recuperandas somente deverão apresentar nos autos da Recuperação Judicial, conforme previsto na Cláusula 10.1.2 acima, a lista **(a)** dos Credores que optaram pela Opção A Quirografário após a Homologação do Aditamento; e **(b)** dos Credores UPI que tenham optado pela Opção A Quirografário na vigência do Plano antes do

Aditamento e, adicionalmente, tenham decidido mudar de opção de pagamento nos termos deste Aditamento.

13. Pagamentos dos Credores ME e EPP (Classe IV) | Alteração da Cláusula 11.1 do Plano. Fica alterada a redação da Cláusula 11.1 do Plano, a qual passa a vigorar de acordo com a nova redação abaixo, bem como ficam acrescentadas as Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 ao Plano, também conforme segue abaixo:

*“**11.1. Credores ME e EPP.** O Credor ME e EPP deverá optar, no prazo de até o fim do prazo de pagamento da Opção B da Data de Homologação do Aditamento, pelo recebimento de seu Crédito ME e EPP conforme Opção A ME e EPP ou Opção B ME e EPP previstas, respectivamente, nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 abaixo, por meio de comunicação enviada às Recuperandas, nos termos da Cláusula 18.3 do Plano, que deverá conter o termo de opção constante no Anexo 6 do Aditamento. O Credor ME e EPP que não comunicar a adesão às Recuperandas no prazo previsto nesta Cláusula terá o pagamento de seu Crédito ME e EPP automaticamente alocado na Opção A ME e EPP.*

***11.1.1. Opção A ME e EPP.** Os Credores ME e EPP que forem alocados, nos termos da Cláusula 11.1 acima, ou optarem por esta Opção A ME e EPP serão pagos da seguinte forma (“Opção A ME e EPP”):*

- (i) Créditos até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Credores ME e EPP detentores de Créditos ME e EPP até o limite R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) receberão 100% (cem por cento) de seu respectivo Crédito em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias contados a partir da Data de Homologação do Aditamento ou da definitiva habilitação do respectivo crédito, caso seja feita posteriormente à Data de Homologação do Aditamento;*
- (ii) Créditos superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Os Credores ME e EPP detentores de Créditos ME e EPP superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) receberão, no prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Homologação do Aditamento, 100% (cem por cento) de seus respectivos Créditos, em 6 (seis) parcelas por ano, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no mês de junho e a última em novembro.*

***11.1.2. Opção B ME e EPP.** Os Credores ME e EPP que optarem por esta Opção B ME e EPP receberão 100% (cem por cento) de seu Crédito ME e EPP, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com*

vencimento da primeira parcela no prazo de 3 (três) anos contado da Data da Homologação do Aditamento (“Opção B ME e EPP”).

14. Modificações na Cláusula 12 do Plano (“Credores Fornecedores Estratégicos”) | Alterações nas Condições de Pagamento e Reabertura de Prazo. Fica alterado o item “i” da Cláusula 12.1, bem como ficam alteradas as Cláusulas 12.2, 12.3 e 12.4 do Plano, as quais passam a vigorar de acordo com a nova redação abaixo, bem como fica acrescentada a Cláusula 12.3.1 ao Plano, também conforme segue abaixo:

“(i) Fornecedor de cana-de-açúcar: compromisso de novo fornecimento de cana de açúcar, bem como a manutenção e/ou a renovação dos contratos existentes, em condições iguais ou mais favoráveis às Recuperandas (incluindo, sem limitação, quanto à quantidade e qualidade da cana-de-açúcar), observadas as condições de mercado, pelo prazo mínimo de 1 (um) novo ciclo de cana de açúcar, além do contrato em vigor, devendo o valor do Crédito Sujeito a ser pago ao Credor Fornecedor Estratégico ser 100% (cem por cento) utilizado em novos plantios exclusivamente para fornecimento às Recuperandas”

“12.2. Credores Fornecedores Estratégicos Quirografários – fornecedores de cana-de-açúcar. Os Credores Fornecedores Estratégicos Quirografários indicados no item (i) da Cláusula 12.1 acima receberão o pagamento de seus Créditos Quirografários, corrigidos pela TR a partir da Homologação do Aditamento, em até 05 (cinco) anos contados da Homologação do Aditamento, conforme cronograma de plantio a ser definido com o Grupo Clealco e seguindo os procedimentos de plantio determinados pelo Grupo Clealco, respeitada a razão de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por hectare plantado, proporcionalmente à conclusão das etapas de preparo e plantio, segundo o procedimento adotado atualmente pelas Recuperandas, podendo o Grupo Clealco, de comum acordo com o respectivo Credor Fornecedor Estratégico Quirografário, prorrogar o referido prazo por mais 1 (um) ano. Caso o cronograma de plantio tenha sido efetivamente estabelecido entre o Grupo Clealco e o referido Credor e, por razões alheias à vontade do Grupo Clealco, não tenha cumprido com tal cronograma até o final do 6º (sexto) ano, o eventual saldo devedor será pago pelo Grupo Clealco em 7 (sete) parcelas anuais e iguais, sendo a primeira devida no dia 30 de novembro do ano seguinte ao último ano que o plantio poderia ter sido feito..”

12.3. Credores Fornecedores Estratégicos Quirografários – parceiro rural ou contraparte em arrendamento rural e fornecedores de produtos e/ou serviços essenciais. Os Credores Fornecedores Estratégicos indicados nos itens (ii) e (iii) da Cláusula 12.1 acima receberão, no prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Homologação do Aditamento o pagamento de seus Créditos Quirografários, 100% (cem por cento) de seus respectivos Créditos, corrigidos pela TR a partir da Homologação do Aditamento, em 6 (seis) parcelas por ano, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no mês de junho e a última em novembro.

12.3.1. *Na hipótese de qualquer Credor optar por ser enquadrado como Credor Fornecedor Estratégico, parceiro rural ou contraparte em arrendamento rural, e desde que atenda a todos os requisitos previstos neste Plano, inclusive atendendo às condições de mercado para esse tipo de operação e à forma usual do Grupo Clealco para esse tipo de contratação, e as Recuperandas, a seu único e exclusivo critério, não aceitarem o seu enquadramento, o respectivo Credor receberá o pagamento de seu Crédito Quirografário em 08 (oito) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 de novembro de 2020, corrigidas pela TR a partir da Homologação do Aditamento.*

12.3.2. *Para evitar dúvidas, na hipótese de o Credor Fornecedor Estratégico descumprir qualquer uma de suas obrigações estabelecidas no novo contrato de fornecimento/prestação de serviço/parceria rural, ele será automaticamente reenquadrado para a opção alternativa prevista em seu respectivo termo de opção. Na hipótese de as Recuperandas descumprirem qualquer uma de suas obrigações estabelecidas no novo contrato de fornecimento/prestação de serviço/parceria rural e/ou rescindirem o respectivo novo contrato sem causa atribuída ao Credor Fornecedor Estratégico, este passará a receber seus respectivos Créditos nos termos da Cláusula 12.3.1 acima.*

12.4. *Credores Fornecedores Estratégicos com Garantia Real.* *Os Credores Fornecedores Estratégicos com Garantia Real receberão, no prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Homologação do Aditamento o pagamento de seus Créditos Quirografários, 100% (cem por cento) de seus respectivos Créditos, corrigidos pela TR a partir da Homologação do Aditamento, em 6 (seis) parcelas por ano, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no mês de junho e a última em novembro.*

14.1. Em razão das novas condições de pagamento previstas acima, Credores Quirografários e Credores com Garantia Real que, por qualquer motivo, não tenham tentado o seu enquadramento como Credores Fornecedores Estratégicos nos termos da Cláusula 12 do Plano, na vigência do Plano antes deste Aditamento, poderão fazê-lo, desde que enviem comunicação nesse sentido às Recuperandas, nos termos da Cláusula 18.3 do Plano, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da Homologação do Aditamento, não havendo necessidade de protocolarem qualquer petição nesse sentido nos autos da Recuperação Judicial.

14.1.1. Credores Quirografários e/ou Credores com Garantia Real que tenham cumpridos os requisitos do Plano e aderido tempestivamente à opção de Credores Fornecedores Estratégicos, e desejarem se manter nessa opção de pagamento não precisam apresentar nova comunicação ou petição, tampouco tomar qualquer providência nesse sentido. Dessa forma, esses Credores Fornecedores Estratégicos, ao não se manifestarem em sentido

contrário, continuarão sendo considerados como Credores Fornecedores Estratégicos.

14.1.2. Para que não haja dúvidas, com a Homologação do Aditamento, as Recuperandas somente deverão apresentar ao Administrador Judicial, conforme previsto na Cláusula 12.5 do Plano, cópia dos contratos celebrados com os Credores Fornecedores Estratégicos enquadrados após a Homologação do Aditamento.

15. Modificações na Cláusula 13 do Plano (“Financiamento DIP”) | Adequação da Redação. Fica adequada a redação da Cláusula 13.1 do Plano, a qual passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“13.1. As Recuperandas poderão celebrar Financiamento DIP, até o limite de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), desde que para a manutenção de suas operações e no curso normal dos negócios, a qualquer momento, a partir da Homologação do Aditamento

16. Modificações na Cláusula 14 do Plano (“Créditos Não Sujeitos Aderentes ao Plano”) | Adequação da Redação e Reabertura de Prazo. Ficam adequadas as redações das Cláusulas 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 do Plano, as quais passam a vigorar de acordo com as seguintes novas redações:

“14.1.2. Os ativos das Recuperandas listados nos Anexos 3(iii)(d) e 4(iv)(d) comporão a UPI Queiroz ou UPI Clementina, conforme aplicável, desde que os titulares de garantias fiduciárias e/ou reais sobre esses ativos adiram aos termos deste Plano e/ou exerçam a Opção A com relação aos seus Créditos Sujeitos, na forma das Cláusulas 9.2, 10.2 e/ou 14.1, conforme aplicável. Caso o Credor titular de garantias reais e/ou fiduciárias não venha a aderir ao Plano e/ou exercer a Opção A em relação aos seus Créditos Sujeitos, os respectivos bens deverão ser automaticamente considerados como excluídos da UPI Queiroz ou UPI Clementina, conforme aplicável.”

“14.1.3. Nos 10 (dez) Dias Úteis subsequente ao término do prazo previsto na Cláusula 14.1 acima, as Recuperandas deverão apresentar nos autos da Recuperação Judicial a lista dos Credores Não Sujeitos que aderiram ao Plano e/ou exerceram a Opção A para pagamento dos seus Créditos Sujeitos, na forma das Cláusulas 9.2, 10.2 e/ou 14.1, conforme aplicável.”

“14.1.4. Eventual adesão dos Credores Não Sujeitos será resolvida de pleno direito e retomada ao status quo ante se, por qualquer hipótese, este Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento for anulado ou invalidado, total ou parcialmente (exceto se não de forma prejudicial aos Credores Não Sujeitos), e/ou na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (a) não tenha sido feita

(ou aprovada, pelos Credores UPI, em Reunião de Credores UPI) qualquer proposta para aquisição da UPI Queiroz, conforme no prazo previsto na Cláusula 5.2 do Plano; ou (b) a transferência da UPI Queiroz ou da transferência conjunta das UPIs Queiroz e Clementina não seja concluída, por qualquer motivo, no Prazo para Fechamento, desde que não tenha sido prorrogado nos termos da Cláusula 5.2 do Plano; ou (c) os Credores UPI não tenham efetivamente recebido, por qualquer motivo, a totalidade dos Recursos Livres UPI Queiroz ou Recursos Livres UPIs, observadas as regras de pagamento estabelecidas neste Plano; ou (d) os Credores UPI não tenham efetivamente recebido a totalidade dos 50% (cinquenta por cento) dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios, desde que tenha ocorrido um evento de liquidez dos Direitos Creditórios e que as Recuperandas não tenham repassado aos Credores UPI os recursos eventualmente recebidos, desde que antes do Encerramento da Recuperação; ou (e) convocação desta Recuperação Judicial em falência.”

16.1. Credores Não Sujeitos que, por qualquer motivo, não tenham aderido ao Plano antes deste Aditamento, poderão fazê-lo, nos termos da Cláusula 14 do Plano, desde que enviem comunicação nesse sentido às Recuperandas, nos termos da Cláusula 18.3 do Plano, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da Data de Homologação do Aditamento, não havendo necessidade de protocolarem qualquer petição nesse sentido nos autos da Recuperação Judicial.

16.1.1. Credores Não Sujeitos que tenham cumprido os requisitos do Plano e aderido tempestivamente ao Plano, e desejarem se manter como Credores Não Sujeitos Aderentes não precisam apresentar nova comunicação ou petição, tampouco tomar qualquer providência nesse sentido. Dessa forma, esses Credores Não Sujeitos Aderentes, ao não se manifestarem em sentido contrário, continuarão sendo considerados como Credores Não Sujeitos Aderentes.

16.1.2. Para que não haja dúvidas, com a Homologação do Aditamento, as Recuperandas somente deverão apresentar nos autos da Recuperação Judicial, conforme previsto na Cláusula 14.1.3 acima, a lista (a) dos Credores que optaram pela adesão ao Plano após a Homologação do Aditamento; e (b) dos Credores Não Sujeitos Aderentes que tenham decidido deixar de aderir ao Plano nos termos deste Aditamento.

17. Alteração da Cláusula 15.4 do Plano (“Compensação”) | Compensação com Partes Relacionadas que sejam Fornecedoras. Fica alterada a redação da Cláusula 15.4 do Plano, a qual passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“15.4. Compensação. As Recuperandas poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável, por meio da compensação de (i) créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com (ii) Créditos devidos aos

Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores. As Recuperandas não poderão pagar Credores que sejam Partes Relacionadas por meio de compensações, até a Data do Fechamento.”

18. Modificações na Cláusula 16.7 do Plano (“Obrigações para Condução dos Negócios”). Fica alterada a redação dos itens (ii), (v), (vi) e (vii) da Cláusula 16.7 do Plano, os quais passam a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“(ii) concessão de empréstimos, financiamentos ou qualquer forma de dívida pelas Recuperandas e/ou suas controladas, exceto pelos adiantamentos a serem concedidos no curso normal dos negócios exclusivamente aos fornecedores das Recuperandas, ainda que estes sejam Partes Relacionadas, mas desde que, nesse último caso, os adiantamentos sejam realizados nas mesmas condições acordadas com os demais fornecedores e exclusivamente para o fomento de plantio de cana-de-açúcar;”

“(v) prática dos seguintes atos (a) pagamento de dividendos ou qualquer outra remuneração no lucro societário, (b) pagamento de juros sobre o capital próprio, (c) redução de capital, salvo se para absorção de prejuízos acumulados, (d) amortização e/ou resgate de participações societárias, (e) pagamento relativo a quaisquer mútuos ou empréstimos concedidos por qualquer Parte Relacionada, (f) qualquer outra forma de pagamento ou remuneração a acionistas ou quotistas diretos ou indiretos, e (g) resgate de valores mobiliários;”

“(vi) aprovação de alteração na remuneração global total e/ou aprovação ou alteração dos planos de participação e/ou distribuição de lucros, inclusive de golden parachute, exclusivamente em relação aos administradores (diretores e conselheiros) das Recuperandas e/ou de suas controladas, desde que e somente se tais alterações/aprovações não estiverem dentro dos limites já autorizados pelas respectivas últimas reuniões de sócios e/ou, conforme aplicável, assembleia geral extraordinária anteriores a 02 de maio de 2019, independentemente de tais limites terem sido aplicados ou não pelas Recuperandas, ou exceto se tais políticas forem aprovadas para terem efeitos após a Data de Fechamento;”

“(vii) excetuado operações de aumento de capital social, quaisquer operações de cisão (total ou parcial), fusão, incorporação, incorporação de ações, transformação ou de alienação ou oneração de patrimônio envolvendo, ou entre, quaisquer das Recuperandas e/ou suas coligadas, afiliadas e subsidiárias, ou a transferência ou renúncia ou oneração de bens e/ou direitos, exceto (a) pelos atos de retificação exclusivamente entre Aram e Clealco para fins de sua

regularização contábil e societária que não prejudiquem a constituição da UPI Queiroz na forma prevista neste Plano; (b) por todos os atos necessários à constituição de um Ponto de Abastecimento de Combustíveis, para abastecimento de frota própria e prestadores de serviços contratados, o que ocorrerá mediante conversão do posto revendedor de titularidade de Petrocana Queiroz em Posto de Abastecimento de Combustíveis, por meio de celebração de contrato de cessão de uso de instalações entre Clealco e Petrocana Queiroz para ceder o uso das instalações do posto revendedor à Clealco; e (c) pela transferência, total ou parcial, de ações ou quotas de emissão das Recuperandas entre seus respectivos acionistas/sócios.”

19. Inclusão da Cláusula 16.8 | Credores Sujeitos - Revisão da Áreas dos Contratos de Arrendamento e Parceria celebrados com Credores Sujeitos. Fica acrescentada a Cláusula 16.8, a qual passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“16.8. As diferenças, a maior ou a menor, oriundas de revisões das áreas objeto de contratos de parceria e arrendamento rural para plantio de cana-de-açúcar celebrados, até a Data do Pedido, entre o Grupo Clealco e determinados Credores Sujeitos, que forem realizadas e formalizadas após o plantio de cana-de-açúcar correspondente, serão consideradas como Créditos Sujeitos para todos os fins de direito. Fica estabelecido, desde já, que os valores arrolados na Lista de Credores oriundos desses referidos contratos serão majorados ou reduzidos de acordo com o montante devido apurado pelas diferenças decorrentes da referida revisão pós plantio de cana-de-açúcar, assim como serão pagos nos termos do Plano, conforme aditado e ratificado pelo Aditamento, independentemente de qualquer comunicação, notificação, petição ou qualquer outra providência das Recuperandas.”

20. Modificação na Cláusula 18.2 do Plano (“Encerramento da Recuperação Judicial”). Fica alterada a redação da Cláusula 18.2 do Plano, a qual passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“18.2. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada na forma da Lei de Recuperação Judicial e observado o prazo de que trata o enunciado II aprovados pelo Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, iniciando, portanto, o prazo de supervisão judicial do art. 61 da Lei de Recuperação Judicial ao final do maior período de carência do plano, conforme Cláusula 11.1.2 acima.

18.2.1. As Recuperandas poderão antecipar os pagamentos dos Credores para encurtar os períodos de carência e, portanto, iniciar

antecipadamente o período de supervisão do art. 61 da Lei de Recuperação Judicial.”

PARTE III – DISPOSIÇÕES GERAIS

21. Conflito entre o Plano e o Aditamento. Na hipótese de haver conflito entre as disposições do Plano e deste Aditamento, as disposições contidas neste Aditamento deverão prevalecer.

22. Lei aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Aditamento deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

23. Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP ou o Foro da Comarca de Birigui/SP, a critério de cada Credor, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Aditamento. Em complemento e sem prejuízo à eleição do Foro da Comarca de São Paulo/SP, as Partes concordam que tais controvérsias ou disputas deverão ser solucionadas pelo Juízo da Recuperação Judicial até o Encerramento da Recuperação Judicial.

Clementina/SP, 4 de março de 2020



Laudo Econômico-Financeiro

Parecer Técnico sobre o

Plano de Recuperação Judicial aditado

Lei nº. 11.101/05

Processo nº. 1005788- 14.2018.8.26.0077

CLEALCO – ACÚÇAR E ALCOOL S.A.

ARAM – AGRO – PASTORIL. IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA LTDA

CLEAGRO AGRO – PASTORIL LTDA.

PETRONACA LTDA

PETROCANA QUEIROZ-SP LTDA

em Recuperação Judicial

São Paulo, 2 de Março de 2020.

Data – base: 31 de Março de 2018.

ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	3
I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO	7
II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	20
III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS	30
IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS EMPRESAS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO	32
V - CONCLUSÃO.....	39
VI – TERMO DE ENCERRAMENTO.....	41
ANEXOS.....	42
ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2019/2020 A 2038/2039.....	43
ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS	47
ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS	49
ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS.....	54

SUMÁRIO EXECUTIVO

A **MS CARDIM & ASSOCIADOS LTDA.** foi contratada pelas empresas **CLEALCO – AÇÚCAR E ALCOOL S.A., AGRO-PASTORIL, IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA LTDA, CLEAGRO AGRO-PASTORIL LTDA, PETROCANA LTDA e PETROCANA QUEIROZ-SP LTDA** que compõem e doravante denominadas em conjunto **GRUPO CLEALCO**, que se encontram em recuperação judicial, para elaborar o presente Laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial aditado; “Plano de Recuperação Judicial aditado”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado ao Exmo. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui – Estado de São Paulo.

Para elaborar este laudo, consideramos os seguintes aspectos destacados no Plano de Recuperação:

A) O **GRUPO CLEALCO** teve início em 1980 e que atua no setor sucroalcooleiro, sendo um dos maiores grupos produtores de açúcar e álcool, com capacidade produtiva de moagem de aproximadamente 10 milhões toneladas de açúcar por safra. Emprega mais de 3000 pessoas e possui 3 unidades industriais: Clementina, Queiroz e Penápolis:

B) O **GRUPO CLEALCO** é composto por 5 (cinco) empresas dedicadas a atuação no setor sucroalcooleiro com destaque relevante, na produção de:

- Açúcar VHP;
- Etanol anidro e hidratado.

C) O **GRUPO CLEALCO** vem passando nos últimos anos por uma crise econômico-financeira que comprometeu o adimplemento de suas obrigações, sendo necessária a readequação das suas atividades para dar continuidade às suas operações de forma a permitir o cumprimento de seus compromissos e obrigações.

D) Em 30 de janeiro de 2019, o **GRUPO CLEALCO** ajuizou, perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Birigui- SP, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº. 11.101/05) (“LFRE”);

E) O Plano de Recuperação apresentado pela empresa foi aprovado pelo Comitê geral de Credores em 2 de Maio de 2019;

F) Em 30 de maio de 2019 o Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando a R4C Assessoria Empresarial Ltda., com o CNPJ/MF nº 19.910.500/0001-99 representada pelo Dr. Fernando Ferreira Castellani – OAB nº 209.877, com endereço Al. Joaquim Eugenio de Lima, 680 – 16º andar – conjunto 161 - São Paulo - SP, como Administrador Judicial e determinando que este assinasse o Termo de Compromisso e apresentasse um relatório sobre a situação da empresa em 10 (dez) dias.

G) O Plano, atualmente vigente, prevê como uma das medidas de recuperação das empresas a alienação da UPI Queiroz, por meio de um Certame Judicial realizado em 31 de outubro de 2019. Entretanto, essa proposição não foi aceita pelos credores;

H) Essa negativa levou à direção do Grupo a realizar modificações no Plano para que seja garantida a sua viabilidade econômico-financeira, motivo pelo qual as empresas estão apresentando um aditamento ao Plano original;

I) O Plano de Recuperação Judicial aditado por essas razões tem por objetivo a reestruturação das operações do **GRUPO CLEALCO**, buscando superar a crise econômico-financeira das empresas e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:

(i) A reperfiliação, a renegociação e o pagamento aos seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação aditado a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;

(ii) A geração de capital de giro e fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das suas dívidas;

(iii) Retornar à normalidade de suas atividades operacionais;

(iv) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, diretos e indiretos;

(iv) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

J) O Plano aditado que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica das empresas que compõem o **GRUPO CLEALCO**, bem como do Plano a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;

- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pelas empresas;
- É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade econômico – financeira do Plano e das empresas em recuperação judicial;
- É acompanhado também, do Laudo de avaliação dos bens e ativos das empresas elaborado por uma empresa especializada na área de Engenharia de Avaliações;
- Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores, sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial aditado

As empresas estão submetendo o Aditamento referido à deliberação de Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo Econômico Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **MS CARDIM** tem por objetivos:

a) Analisar o Plano de Recuperação Judicial aditado do **GRUPO CLEALCO** que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de LFRE, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui - SP pelas empresas:

- **CLEALCO – AÇÚCAR E ALCOOL S.A.;**
- **ARAM-AGRO-PASTORIL, IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA LTDA.;**
- **CLEAGRO AGRO-PASTORIL LTDA.;**
- **PETROCANA LTDA.;**
- **PETROCANA QUEIROZ-SP LTDA.**

- b) Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas preconizadas pelo Plano aditado, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste Laudo;
- c) Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do **GRUPO CLEALCO**, as quais irão permitir a superação das suas dificuldades financeiras;
- d) A emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre as empresas e o Plano, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com que estabelece LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

No item I, apresentamos aspectos introdutórios desse Laudo bem como os objetivos deste trabalho, incluindo um breve histórico e situação atual das empresas e das suas operações.

São descritas também, as razões da crise econômica porque passam as empresas do **GRUPO CLEALCO**.

No item II, descrevemos todos os aspectos principais do Plano de Recuperação Judicial aditado desenvolvido pelo **GRUPO CLEALCO** e seus consultores jurídicos e financeiros, a fim de demonstrar a capacidade das empresas em honrar com seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira, em linha com a proposta de pagamento aos seus credores.

No item III, identificamos os dados e as fontes de todas as informações recebidas e utilizadas.

No item IV, apresentamos a análise da viabilidade econômico-financeira das empresas e do Plano, bem como a emissão de Parecer Técnico.

No item V, apresentamos as nossas conclusões e justificativas de viabilidade econômico-financeira das empresas e do Plano aditado.

Após a análise das informações apresentadas, da constatação e da coerência dos demonstrativos financeiros projetados (Anexo III), da viabilidade econômico-financeira do **GRUPO CLEALCO** e do Plano aditado a ser apresentado ao Juízo e, posteriormente, aos credores, emitimos um Parecer Técnico apresentado no item IV.

Dessa forma, somos de parecer que o Plano de Recuperação aditado que analisamos e que deverá ser apresentado ao Juízo e a ser votado em Assembleia Geral de Credores é viável econômica e financeiramente, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos credores, acionistas e cotistas do **GRUPO CLEALCO**.

São Paulo, 2 de março de 2020.



MARIO SERGIO CARDIM NETO
ECONOMISTA
CORECON n°. 3941 - 2ª. Região – SP



MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA
CORECON n°. RE/ 2327 - 2ª. Região - SP

I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA.** (“**MS CARDIM**”) empresa que atua em consultoria e assessoria financeira, foi contratada pelos acionistas e cotistas do **GRUPO CLEALCO**, para elaborar um Laudo de viabilidade econômico-financeira das empresas que compõem o **GRUPO CLEALCO** e do Plano de Recuperação aditado, com emissão de Parecer Técnico.

Este Laudo contém uma análise crítica e comentários a respeito do Plano de Recuperação Judicial aditado e em relação às medidas que serão adotadas pelo **GRUPO CLEALCO**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira das empresas e do Plano aditado referido.

As proposições que compõem o Plano foram elaboradas pela direção do **GRUPO CLEALCO** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros e estão de acordo com as disposições contidas na Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE) – Lei nº11.101/05

A nossa análise e elaboração deste Parecer Técnico visa demonstrar a viabilidade econômico-financeira das empresas e do Plano aditado a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os seus credores e a recuperação da saúde financeira do **GRUPO CLEALCO**.

Este Laudo e o nosso parecer técnico incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação aditado, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

O referido Parecer e a conclusão encontram-se nos itens IV e V.

O Plano de Recuperação Judicial aditado, bem como todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste Laudo, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação aditado, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são consideradas como verdadeiras e acuradas.

Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração do **GRUPO CLEALCO** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

A **MS CARDIM** não tem nenhum interesse atual ou futuro nas empresas, cujo Plano de Recuperação aditado é objeto de análise neste relatório e não tem nenhum interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **MS CARDIM** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste relatório, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, a empresa em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essas organizações, poderá ser divulgada para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento por escrito e a aprovação da **MS CARDIM**.

Este Laudo e Parecer Técnico são considerados pela **MS CARDIM** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação aditado e o Laudo de avaliação dos ativos tangíveis das empresas em recuperação judicial (avaliação patrimonial).

UM BREVE HISTÓRICO DO GRUPO CLEALCO E SUA SITUAÇÃO ATUAL.

Fundada em 5 de dezembro de 1980, pela Associação de Produtores de Cana de açúcar, o **GRUPO CLEALCO** é uma das maiores operadoras que atuam no setor sucroalcooleiro do Brasil, com ampla capacidade de moagem de cana-de-açúcar em suas três unidades, localizadas nos municípios de Clementina, Queiroz e Penápolis.

Com atuação em aproximadamente 35 cidades do interior do Estado de São Paulo, o **GRUPO CLEALCO** gera mais de 3.000 empregos diretos e 900 indiretos.

Produz açúcar VHP, etanol anidro e hidratado, energia elétrica, além de subprodutos como a biomassa e creme de levedo, além de ser autossuficiente no consumo de energia elétrica e comercializando a energia excedente.

Juntas, as três usinas têm uma capacidade de moagem de aproximadamente 10 milhões de toneladas de cana-de-açúcar na safra de 2014/2015. Na safra de 2016/2017, em média, 66,0 % da receita da companhia foi proveniente da produção de açúcar, enquanto o etanol representou 32,0 % e a energia somente 2,0 %.

Além disso, possui 100 mil hectares plantados de açúcar, sendo 60 mil hectares próprio e 40 mil de terceiros.

O vasto terreno fértil para plantação de cana-de-açúcar é totalmente plano, possibilitando que 100,0 % da colheita sejam feitos por máquinas.

As três usinas estão localizadas a 570 km do porto de Santos e a 700 km do porto de Paranaguá, com acesso a eles via estradas, ferrovias e hidrovias.

As atividades da Clealco são desenvolvidas visando obter os melhores resultados em termos de sustentabilidade, tendo como compromisso a produção de energia limpa e renovável através da cana-de-açúcar.

No final da década de 70, o petróleo, matriz energética que o Brasil importava, passava por uma crise.

O preço do barril subia constantemente, gerando incertezas na economia nacional.

Para acabar com a dependência de importações, o Governo Brasileiro lançou o projeto de plantio da cana-de-açúcar para a produção do álcool combustível.

A partir disso, políticos, pecuaristas e agricultores apostaram na nova atividade de geração de energia renovável, o etanol, na região de Clementina. Eles formaram uma associação para reunir terras para o plantio de dois mil alqueires e viabilizar a construção de uma usina.

A moagem da primeira safra do **GRUPO CLEALCO** ocorreu em 1983. A criação da usina proporcionou empregos diretos e indiretos para Clementina e 26 municípios da região.

O excelente desempenho da unidade de Clementina e a expansão do mercado sucroenergético no Brasil foram fatores decisivos para a implantação da segunda unidade, a Clealco Queiroz.

Para expandir a atuação geográfica do Grupo, acionistas e diretores decidiram viabilizar a nova unidade. Antes da implantação o Grupo fez diversas pesquisas na região, buscando terrenos com solos adequados e boa logística para o cultivo da cana-de-açúcar.

A opção pelo município de Queiroz foi devido ao fácil acesso às principais rodovias do país. As obras da nova unidade começaram em março de 2003. No segundo semestre de 2006, a usina entrou em operação.

A cogeração de energia no **GRUPO CLEALCO**, ocorre na segunda unidade, Queiroz.

Em março de 2010 a empresa foi autorizada pela Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica) a exportar cerca 100 mil MWh de energia ao sistema elétrico nacional.

A cogeração de energia é conseguida por meio da queima do bagaço da cana-de-açúcar, resultante do processo de moagem da cana, nas caldeiras.

Em novembro de 2013, o **GRUPO CLEALCO** teve sua proposta de compra da UPI – Unidade Produtiva Independente – da Usina Campestre aprovada. Com isso, a empresa passou a possuir três unidades, sendo a terceira localizada na cidade de Penápolis.

Com a Clealco Penápolis, o Grupo expandiu a capacidade de moagem para mais de 10,5 milhões de toneladas por safra, além de gerar centenas de novos empregos.

Produtos

Açúcar VHP (Very High Polarization) é um açúcar menos úmido, utilizado como matéria-prima para outros processos e destinado ao refino devido a sua alta polarização.

Pode ser usado para o consumo, mas geralmente é exportado para vários países do mundo, para produção do açúcar refinado. Trata-se de um açúcar bruto, que permite aos clientes transformá-lo em diferentes tipos de açúcar para o consumo.

A venda é realizada a granel. O **GRUPO CLEALCO** produz mais de 645 mil toneladas de Açúcar VHP por safra.

Etanol: É um produto usado diretamente como combustível de veículos automotores. Biocombustível alternativo à gasolina possui emissão de gases poluentes 90% menor em relação ao derivado do petróleo, sendo visto como o combustível do futuro.

São produzidos dois tipos: o etanol anidro e o etanol hidratado carburante. O etanol anidro é adicionado à gasolina; o etanol hidratado carburante é utilizado em motores de combustão.

O **GRUPO CLEALCO** produz mais de 300 milhões de litros de etanol por safra.

Energia: O **GRUPO CLEALCO** reaproveita 100% do bagaço resultante do processamento de cana-de-açúcar.

O bagaço é resíduo da moagem da cana utilizado nas caldeiras para a geração de vapor para todas as etapas de produção.

A energia elétrica é produzida através da queima do bagaço da cana e utilizada para acionar os motores elétricos e a iluminação das usinas. A produção excedente é comercializada, contribuindo com a matriz energética brasileira.

O **GRUPO CLEALCO** gera mais de 112 MW de energia elétrica partir do bagaço de cana-de-açúcar.

AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO CLEALCO

Não obstante toda a trajetória de crescimento do **GRUPO CLEALCO**, nos últimos anos, as crises macroeconômicas que ocorreram em 2008 e 2015 e nos anos que se seguiram, fatos esses de conhecimento comum, geraram uma enorme instabilidade em vários setores e ramos de atividade econômica no Brasil.

Essa situação afetou sobremaneira o setor sucroalcooleiro, pressionado por preços e necessidades de caixa provocando nas empresas que atuavam nesse setor, uma redução drástica das suas atividades e que teve origem em uma série de fatores, que se agravaram ao longo dos anos.

As graves crises macroeconômicas já referidas trouxeram consequências incalculáveis para todos os segmentos do mercado e que empurraram o país para a maior e mais longa recessão de sua história.

Nos anos de 2015 e 2016 a retração acumulada do PIB foi de 7,2% (3,8% e 3,6%) respectivamente, a mais elevada desde o início do registro desse índice em 1948.

A taxa de desemprego no país se elevou, de 6,8% em 2014, para 12,7% em 2017, conforme Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) divulgada pelo IBGE.

Esse grave cenário econômico, marcado pela alta taxa de desemprego, impactou severa e diretamente nas atividades econômicas, desestimulando a demanda e que envolveu o comportamento dos compromissos financeiros assumidos pelas empresas.

A atual política econômica, em que se evidencia tendência de redução de inflação e da taxa de juros, assim como início da queda do desemprego, indicam que as perspectivas são de retomada do crescimento econômico gradual.

Com efeito, em contraste à situação vivida antes do agravamento da crise, o que se verifica nos dias de hoje é a redução da taxa de inflação, acompanhada da queda da taxa de juros arbitrada pelo Banco Central do Brasil (inflação anual de 4% em 2019 e SELIC caminhando para 4,5 % ao ano).

Dessa forma, poderão ser criadas condições favoráveis à recuperação das empresas, permitindo o cumprimento das obrigações assumidas perante os seus credores.

Apesar deste cenário adverso e das dificuldades momentâneas, as empresas do **GRUPO CLEALCO** são econômica e financeiramente viáveis e têm plenas condições de se reerguer.

Infelizmente o **GRUPO CLEALCO** não é o primeiro e nem será o último grupo do setor sucroalcooleiro a buscar a proteção do instituto recuperacional.

Por essas razões, nos últimos 9 (nove) anos um número expressivo de empresas do setor ajuizou pedido de recuperação judicial.

Isso se deve ao fato de o setor sucroalcooleiro estar passando pela sua pior crise econômico-financeira.

Os motivos da crise no setor são notórios, e consistem num conjunto de fatores que levaram o **GRUPO CLEALCO** a pedir recuperação judicial.

Dentre eles, vale citar os seguintes:

- As safras foram prejudicadas por questões climáticas;
- O governo brasileiro adotou políticas que em sua maioria desfavoreceram e/ou deixaram o etanol em segundo plano: (i) defasagem dos preços da gasolina (2011 a 2015); e (ii) controle dos preços da gasolina;
- Em 2008, o mercado de crédito foi drasticamente afetado pela crise financeira mundial;
- Nos períodos em que o governo não interferiu no preço da gasolina, houve a tendência de aumento da oferta global de petróleo, pressionando os preços da gasolina (teto natural para o etanol) para baixo;
- O preço atual do açúcar retrocedeu aos valores aplicáveis na década passada e, em contrapartida, os custos de produção aumentaram substancialmente no mesmo período.
- Nos anos de 2015 a 2018, devido a fenômenos climáticos, a Região Centro-Sul do país teve secas expressivas, prejudicando a produtividade agrícola e a moagem da cana-de-açúcar nas usinas.
- Redução nos investimentos nos canaviais e aumento da mecanização da colheita estagnaram a produtividade agrícola da cana-de-açúcar no Brasil, consequentemente aumentando o custo de produção unitário do açúcar e do etanol.

Por estas razões é que, em meio à crise financeira, o **GRUPO CLEALCO** não possuía recursos suficientes para continuar investindo adequadamente na lavoura, na indústria, na renovação dos

maquinários, e ao mesmo tempo fazer frente ao cumprimento das obrigações assumidas com seus credores financeiros.

Em linhas gerais, este é o relato, resumido e específico, dos fatos que levaram o **CLEALCO** a uma situação de crise econômico-financeira que lhe compeliu a impetrar o Pedido de Recuperação Judicial já referido

Com o processo recuperacional, a direção do **GRUPO CLEALCO** pretende continuar suas operações e renegociar as suas dívidas, de modo a cumprir as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial aditado a ser encaminhado ao M.D. Juízo.

A conjunção dessas condições adversas gerou uma enorme dificuldade na administração do fluxo de caixa do **GRUPO CLEALCO** e com queda de rentabilidade, mas que adotadas as medidas preconizadas no Plano, evidenciam a possibilidade da sua normalização, em novas condições operacionais.

Situação atual

Esse difícil cenário macroeconômico, além do excesso de endividamento e perda de rentabilidade conforme divulgado amplamente, levou empresas de diversos setores, preocupadas em manter sua atividade econômica e em preservar sua função social em benefício da coletividade, a se socorrer do pedido de Recuperação Judicial para tentar equacionar suas dívidas.

Mesmo considerando a redução do porte das empresas, pela adoção de medidas diversas, a previsão das receitas líquidas consolidadas do **GRUPO CLEALCO** para 2019/2020 é da ordem de R\$620,7 milhões.

A análise histórica das empresas e as novas medidas a serem adotadas, evidenciam que as empresas são econômica e financeiramente viáveis e têm plenas condições de se reerguer, considerando – se o seu volume de ativos, o tamanho das suas operações e a importância dos produtos vendidos e a retomada gradual do crescimento do país.

Diante deste cenário, não restou alternativa aos acionistas e cotistas do **GRUPO CLEALCO**, senão o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, a fim de que as empresas possam submeter aos

seus credores um Plano com condições de pagamento mais adequadas ao ritmo de manutenção e de previsão de crescimento de suas atividades.

Assim, o **GRUPO CLEALCO** apresentou em 30 de janeiro de 2019, o Pedido de Recuperação Judicial para viabilizar a superação de sua crise econômico financeira, a fim de, nos termos do art. 47 da Lei nº. 11.101/2005, permitir a manutenção das suas atividades e do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos seus credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica onde atua (Clementina, Queiroz e Penápolis).

A crise macroeconômica vivida pelo Brasil no passado criou um cenário de grave situação financeira para o Grupo, contornável somente mediante o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial que ocorre em 30 de maio de 2019 em atendimento aos princípios da função social da empresa e do estímulo à atividade econômica, nos estritos moldes do disposto no art. 47, da Lei nº. 11.101/05, e no art. 170, da Constituição Federal.

Nesta linha de princípios, a direção do **GRUPO CLEALCO** confia que a Recuperação Judicial é uma medida bem acertada para permitir que as empresas possam se reestruturar e se reerguer ainda mais fortes, continuando a gerar riquezas e empregos, com inegáveis benefícios para os seus acionistas, cotistas e principalmente para os seus credores.

ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICA DAS EMPRESAS QUE COMPÕEM O GRUPO CLEALCO

a) A retomada financeira do GRUPO CLEALCO

Em 2019, a economia apresentou um crescimento do PIB em torno de 1,0 %, algo bem parecido com as estimativas de mercado podendo acelerar esse crescimento posteriormente.

Apesar de estarem atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, de ordem externa e interna, as empresas que compõem o **GRUPO CLEALCO** são empresas viáveis e com alto valor agregado.

O **GRUPO CLEALCO** é uma das mais tradicionais empresas que atuam no segmento sucroalcooleiro.

É razoável estimar um aumento no valor agregado das mencionadas empresas com a retomada esperada da economia brasileira, mesmo que seja lento, mas gradual e crescente, como já está ocorrendo.

Como visto, é possível concluir que os aspectos objetivos que ensejaram a crise financeira momentaneamente enfrentada pelas empresas dizem respeito à severa crise econômica brasileira iniciada no ano de 2014, com reflexos diretos e intensos no setor sucroalcooleiro.

b) A viabilidade econômico-financeira

A crise financeira atualmente experimentada pelas empresas é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores.

Entretanto, as atividades desempenhadas pelas empresas do **GRUPO CLEALCO** são rentáveis e viáveis.

O próprio histórico em torno da produção industrial de açúcar e álcool em nível de excelência pelas empresas, por si só, já demonstra a plena capacidade para o desenvolvimento de suas atividades.

Nesse contexto, há efetiva perspectiva de recuperação da economia e do próprio mercado, inclusive por se tratar de setor indispensável ao desenvolvimento do país.

Essa projeção leva em consideração o início de uma retomada econômica para o exercício de 2020 com a expectativa de uma política econômica de reequilíbrio das contas públicas, reforma administrativa e desburocratização para empreender.

Apesar da inafastável necessidade desta recuperação judicial, o cenário futuro que se descortina favorece o soerguimento do **GRUPO CLEALCO**, com o consequente atendimento dos interesses de seus credores, fornecedores, colaboradores, clientes, cotistas e acionistas.

As políticas públicas recentemente adotadas pelo Brasil – queda na taxa de juros, câmbio favorável às empresas exportadoras e a mudança na política de preços da gasolina, com a entrada de nova gestão na Petrobras – resultaram numa perspectiva otimista para o setor sucroalcooleiro.

Mesmo diante de uma crise que parecia interminável, a economia nacional vem aos poucos dando sinais de recuperação.

Estima – se que a retomada do crescimento da economia nacional para 2020 ao redor de 3%, pode resultar em aumento de renda das famílias, cenário que tende a aquecer as vendas de carros e, conseqüentemente, a elevar a demanda por combustíveis, de acordo com informações do CEPEA (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada), da Esalq/USP.

Com isso, o etanol deve continuar a ter uma participação expressiva nas vendas de combustíveis no Brasil, tanto o hidratado quanto o anidro (vale lembrar que atualmente o álcool anidro corresponde a 27,5% da composição da gasolina).

Enfim, a combinação de medidas de reestruturação econômica e austeridade financeira, aliadas a um cenário positivo quanto à recuperação da economia brasileira, em especial ao setor sucroalcooleiro, poderá trazer resultados positivos às empresas.

A crise vivida pelo Brasil, criou um cenário de grave situação financeira, contornável somente mediante o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, em atendimento aos princípios da função social da empresa e do estímulo à atividade econômica, nos estritos moldes do disposto no art. 47, Lei nº. 11.101/05, e no art. 170, da Constituição Federal.

Nesta linha de princípios, a direção do **GRUPO CLEALCO** confia que a Recuperação Judicial é uma medida bem acertada para permitir que as empresas possam se reestruturar e se reerguer ainda mais forte, continuando a gerar riquezas e empregos, com inegáveis benefícios para os seus acionistas, cotistas e principalmente para os seus credores.

O modelo de negócios que as empresas pretendem desenvolver para permitir o equacionamento de suas obrigações com as expectativas de geração de caixa futuras encontra-se descrito de forma clara e objetiva neste laudo de viabilidade econômico-financeira e que integra o Anexo I do Plano.

Em consonância com as mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empresas em circunstâncias desfavoráveis, a LFRE possui como núcleo de suas disposições o princípio da conservação da empresa viável, na forma do seu Artigo 47.

A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando em última análise, a manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da LFRE.

Não há dúvida de que a recuperação judicial, hoje positivada no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação das empresas, refletindo o art. 47 aos princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (art. 170, II e VIII, Constituição Federal/1988) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, Constituição Federal/1988).

Na definição precisa do Prof. JORGE LOBO, o objetivo da recuperação judicial é:

“(...) salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços”.

“É ao mesmo tempo, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores”.

Prossegue explicitando que, para salvar a empresa em crise é necessário observar o que se chama “ética da solidariedade”.

O prof. Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da recuperação judicial, lembra que *“(...) a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’.*

“Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores’”.

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhôa Coelho no seu livro “Comentários à Lei de Falências” – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômico-financeira das empresas, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- a) A importância social das empresas no meio empresarial;
- b) A mão de obra e as tecnologias empregadas;
- c) O volume dos seus ativos e passivos;
- d) O tempo de atividade das empresas; e
- e) O porte econômico das empresas.

Voltaremos a esses temas, ao final deste Parecer, analisando-os, especificamente para as empresas do **GRUPO CLEALCO**.

O **GRUPO CLEALCO**, não obstante as inúmeras dificuldades vêm conseguindo manter as suas operações o que evidencia, de forma incontroversa, portanto, a viabilidade operacional do **GRUPO CLEALCO** e sua capacidade de feitos os ajustes necessários com seus credores, retomar a trilha do crescimento e da eficiência econômico-financeira, apoiada na sua excelente reputação no segmento sucroalcooleiro e em sua forte presença comercial junto aos seus principais clientes.

É importante mencionar que o **GRUPO CLEALCO** está passando por uma crise momentânea e pontual, plenamente passível de ser resolvida, pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise deste Parecer Técnico.

II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os objetivos do Plano, os pontos fundamentais e a sua viabilização

O Plano de Recuperação Judicial elaborado pela direção do **GRUPO CLEALCO** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores, tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

- a) O reperfilamento do endividamento das empresas, alterando as condições de pagamentos, prazos e valores a serem pagos;
- b) A superação da crise econômico-financeira do **GRUPO CLEALCO**, que poderá ser viabilizada pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento da dívida reestruturada e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das empresas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do **GRUPO CLEALCO**;
- c) A alienação de unidades produtivas isoladas (UPI's) nos termos do Artigo 60 de LFRE;
- d) A preservação e a manutenção do emprego dos trabalhadores diretos e indiretos;
- e) A preservação dos interesses de seus credores;
- f) A preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país, do estado de São Paulo e dos municípios de Clementina, Queiroz e Penápolis – Estado de São Paulo;
- g) A preservação das empresas como fonte de geração de bens, recursos, empregos, impostos diretos e indiretos;
- h) A manutenção do exercício de suas atividades no segmento sucroalcooleiro;
- i) A preservação da sua função social e a efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como, dos seus ativos tangíveis e intangíveis;
- j) Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no Artigo 50 da LFRE:
 - fixação de prazos e condições especiais de pagamentos aos seus credores;

- a obtenção de novos financiamentos;
 - a alienação de alguns de seus ativos ou o seu arrendamento.
- k) A possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada;
- l) A concentração e a volta ao exercício de suas atividades, no setor sucroalcooleiro, no qual a empresa possui amplo conhecimento e reputação.

O **GRUPO CLEALCO** deverá, no prazo legal, apresentar ao Juízo de Recuperação e aos seus credores o Plano de Recuperação Judicial aditado cuja finalidade é adequar os pagamentos devidos aos credores ao seu fluxo de caixa.

O Plano de Recuperação aditado visa equacionar a crise de caixa que o **GRUPO CLEALCO** vem enfrentando, e deverá delinear uma série de medidas essenciais para restabelecer o seu crescimento e que tem como objetivos:

- a) O reperfilamento do endividamento das Empresas;
- b) A geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida;
- c) Geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das Empresas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do **GRUPO CLEALCO**.

Viabilidade Econômica do Plano e Avaliação dos Ativos das Empresas. Ao mesmo tempo, em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRF, deve encaminhar ao Juízo de Recuperação o Laudo de Viabilidade Econômica do Plano aditado e de avaliação dos bens e ativos das Empresas, subscritos por empresas especializadas e que se encontram no Plano de Recuperação aditado, objetivo da análise deste Parecer.

Medidas de Recuperação

A fim de fazer frente à crise econômica e com o objetivo de manter a saúde financeira do **GRUPO CLEALCO**, poderão ser adotadas algumas medidas de recuperação, a saber:

Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das empresas, o Plano aditado prevê:

(i) a reestruturação do passivo das empresas;

(ii) a organização, constituição e alienação judicial da UPI Queiroz, da UPI Direitos Creditórios, da UPI Terras e de eventualmente outras unidades produtivas isoladas, cuja criação e modalidade de alienação poderão ser requeridas pelo **GRUPO CLEALCO** e deferidas pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial; e

(iii) a preservação de investimentos essenciais para a continuação das empresas.

Retomada das Operações.

O **GRUPO CLEALCO** está envidando seus melhores esforços para continuar seu processo de retomada operacional, mediante a celebração de novos contratos com seus fornecedores para o desenvolvimento das suas principais atividades.

Por essa razão é necessária a concessão de tratamento benéfico a fornecedores que, em contrapartida, forneçam e mantenham as bases negociais anteriormente existentes com o **GRUPO CLEALCO**, nos termos do Plano, além de eventuais outras medidas previstas no art. 50 da Lei de Recuperação de Empresas que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Credores.

A reorganização operacional e financeira

Reestruturação de créditos

Para que as empresas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Passivos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de novos prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos das condições apresentadas no Plano aditado.

Reorganização Societária.

De forma a simplificar a sua estrutura societária o **GRUPO CLEALCO**, poderá promover um saneamento financeiro das empresas e flexibilização na sua estrutura societária, compatibilizando o valor do capital com a sua realidade econômico-financeira, assim como torná-lo mais eficiente para o desenvolvimento de suas atividades como mencionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios

Poderá haver também, modificações na remuneração da administração.

O **GRUPO CLEALCO** poderá promover ainda operações societárias de qualquer natureza entre as empresas integrantes do **GRUPO CLEALCO**, nos termos do artigo 50, inciso II, da LRJ, observada a legislação societária aplicável.

A Homologação Judicial do Plano constitui autorização expressa para alienação ou oneração de Ativos, dispensando-se quaisquer outras exigências para transferência de propriedade de Ativos das empresas.

Expansão de parceiras e novos financiamentos

As empresas resguardam-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o objetivo social sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação, sujeito, todavia, aos limites estabelecidos no Plano e na Lei de Recuperação Judicial (inclusive, mas sem limitação, em seu artigo 66).

Para tanto, as empresas poderão, dentre as demais atividades necessárias para a sua consecução da sua atividade, expandir a contratação de novas parcerias e novos financiamentos, sejam com novos parceiros ou fornecedores, sejam em novas condições comerciais com cada um dos parceiros e fornecedores atualmente existentes desde que, cumulativamente,

- (i) sejam realizadas em base comutativas e em condições de mercado;
- (ii) não prejudiquem o pagamento dos Créditos; e
- (iii) não contrariem o Plano aditado e/ou a Lei de Recuperação Judicial.

Haverá necessidade de captação da ordem de R\$ 100 milhões.

Operações com Partes Relacionadas.

As transações com Partes Relacionadas serão permitidas desde que, cumulativamente (i) sejam realizadas em bases comutativas e em condição de mercado; (ii) não prejudiquem o pagamento dos Créditos e (iii) não contrariem o Plano aditado e/ou a Lei de Recuperação Judicial.

Dentro de 15 (quinze) dias úteis da data em que forem celebrados com Partes Relacionadas, cópias dos contratos deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial e nos autos da Recuperação Judicial.

ALIENAÇÃO DA UPI QUEIROZ

Constituição da UPI Queiroz

As empresas deverão obrigatoriamente organizar e criar a UPI Queiroz, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do que ocorrer por último entre (i) A Homologação da Proposta Vencedora Queiroz; e (ii) o cumprimento da condição prevista no Aditamento ao Plano, conforme aplicável.

- Aumento do peso para créditos extraconcursais na divisão dos recursos da UPI Queiroz
- Prazo para pagamento da dívida Opção A de 5 anos
- Sem pagamento de principal até o fechamento
- Juros passam a incorrer a partir de janeiro de 2022 e a passam a ser pagos semestralmente a partir de julho de 2022:

➤ Taxa de juros: 0,966% a.a.

O saldo entre o valor da Opção A e o valor da UPI Queiroz destinado aos credores Opção A será novado em 20 anos, bullet, sem correção e juros.

- As empresas terão opção de quitar a Opção A sem venda de UPI, via venda da UPI Clementina, venda das UPIs Queiroz e Clementina em conjunto, ou qualquer outra alternativa estratégica, desde que condição proposta seja aprovada em reunião de credores Opção A.

A UPI Queiroz será organizada no formato jurídico previsto na Proposta Vencedora Queiroz, mediante operação societária e/ou contratual a ser conjuntamente definida com o adquirente da UPI Queiroz, especificamente para ser individualmente alienada em processo competitivo sem que o

adquirente suceda às empresas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

Fica, desde já autorizada a realização de todos os atos societários, cíveis e contábeis necessários para a constituição e alienação da UPI Queiroz, bem como de toda e qualquer operação societária ou de alienação ou oneração de patrimônio envolvendo, ou entre, quaisquer das empresas e/ou suas coligadas, afiliadas e subsidiárias, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões e transformações ou a transferência ou renúncia ou oneração de bens e/ou direitos, necessárias à constituição e alienação da UPI Queiroz.

Alienação da UPI Queiroz

Alienação da UPI Queiroz poderá ocorrer a qualquer momento a partir de 2021/22 para quitação do restante da Opção A com participação degressiva para a empresa:

- Em 2021/22, venda da UPI Queiroz deverá ser solicitada em reunião de credores Opção A;
- A partir de 2022/23, definição de duas datas para leilão por ano, podendo ser cancelado em reunião de credores Opção A;
- A venda da UPI Queiroz dá quitação à dívida Opção A, extinguindo a obrigatoriedade da venda da UPI Terras – caso as mesmas não tenham sido vendidas até a data de venda da UPI Queiroz;
- Liberação de todas as garantias quando da venda da UPI Queiroz;
- Cana própria, cana de fornecedores e equipamentos agrícolas: UPI Queiroz terá sempre 60% desses ativos, deixando a UPI Clementina com 40,0 %;
- Reembolso para a **CLEALCO** de investimentos em plantio e em manutenção de entressafra feitos pela empresa que beneficiem exclusivamente a UPI Queiroz.

Dividas da UPI Queiroz.

A UPI Queiroz será constituída livre de qualquer dívida, de qualquer natureza, inclusive com Partes relacionadas.

Recursos obtidos com a alienação da UPI Queiroz.

Os Recursos Livres UPI Queiroz decorrentes da alienação da UPI Queiroz serão utilizados para pagamento dos Credores UPI, conforme estabelecidos nas Cláusulas 9.2., 10.2 e 14.1 do Plano.

ALIENAÇÃO DA UPI TERRAS E DA UPI DIREITOS CREDITÓRIOSConstituição da UPI Terras.

Após a Data de Fechamento, e somente após a Data de Fechamento, as empresas poderão constituir, organizar e alienar ativos e bens de sua propriedade em uma ou mais UPI Terras, nos termos do art.60 da Lei de Recuperação Judicial, especificamente para serem individualmente ou conjuntamente alienadas nos termos do Plano, sem que o adquirente suceda às empresas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

As empresas deverão informar a constituição e organização de uma UPI Terras nos autos da Recuperação Judicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do processo competitivo de alienação, sem prejuízo da obrigação de publicação de edital para a realização do certam judicial para a venda da UPI Terras.

Venda de Terras Opção A até dezembro de 2021 para pagamento inicial à Opção A:

- Superando o valor mínimo de venda de R\$ 80 milhões (bruto): não há step up de juros
- Em caso de venda abaixo de R\$ 80 milhões (bruto): step up de juros de, no máximo, 9,66 bps a cada ano (step up proporcional ao valor da venda de terras)
- Superando o valor de R\$ 100 milhões (líquido de impostos e comissões): o valor adicional fica para a **CLEALCO**

Recursos obtidos com a alienação da UPI Terras.

A totalidade dos recursos obtidos com a alienação de qualquer UPI Terras que venha a ser constituída nos termos do Plano será utilizada para geração de fluxo de caixa das Recuperandas e manutenção de suas atividades.

Para o **GRUPO CLEALCO** atingir um completo saneamento de sua situação financeira é imprescindível obter a aprovação do Plano de Recuperação Judicial aditado que deverá ser apresentado e que permita a renegociação do valor das suas dívidas, objetivando a composição dos

interesses de todos os envolvidos e, principalmente, a manutenção dos postos de trabalho diretos e indiretos, e o crescimento do negócio em novas bases econômico-financeiras.

O Plano de Recuperação aditado a ser apresentado foi elaborado de acordo com os requisitos contidos nos Artigos 53 e 54 da LFRE, uma vez que fica demonstrada a viabilidade do **GRUPO CLEALCO** e do Plano referido sendo discriminados de forma pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados.

Ao mesmo tempo, visa manter as suas atividades no segmento sucroalcooleiro, a sua função social com a geração de empregos, renda e principalmente a liquidação de seus débitos, recuperando a sua viabilidade econômica e normalizando os fluxos de pagamentos a credores.

PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A direção do **GRUPO CLEALCO** apresentou a seguinte proposta de pagamento aos seus credores:

Novação

Com a Homologação Judicial do Plano, os Créditos Sujeitos serão novados, na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, exclusivamente com a relação às empresas.

Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com o Plano e seus receptivos anexos ficarão suspensos até o total cumprimento do Plano.

PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

O Credor com Garantia Real deverá optar, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da Homologação do Plano, pelo recebimento de seus Créditos conforme Opção A Garantia Real ou B Garantia Real, previstas, respectivamente, nas Cláusulas 9.2 e 9.3 do Plano, por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial que deverá conter o termo de opção constante do Anexo 9.1. do Plano.

PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

Classe III: credores até R\$10 milhões receberão em 3 parcelas consecutivas sendo a primeira, 30 dias após a homologação do aditivo, demais credores devem optar pelas Opções A e B de recebimento.

Credores – CLASSE IV

Credores até R\$25 milhões receberão em 3 parcelas consecutivas sendo a primeira, 30 dias após a homologação do aditivo. Demais credores serão pagos no prazo de 5 anos, com pagamento em 6 parcelas, de junho a novembro de cada ano.

FINANCIAMENTO DIP

As empresas poderão celebrar Financiamentos DIP, desde que para a sua manutenção de suas operações e no curso normal dos negócios, observada a Cláusula 5.4 do Plano e de acordo com os termos e condições apresentadas no Plano, que deverão ser observados pelas empresas e pelos receptivos financiadores sob pena de nulidade de tais financiamentos celebrados em desacordo, bem como configuração de um evento de inadimplemento do Plano, nos termos da Cláusula 16.6 do Plano.

Fornecedores Estratégicos de cana

- eliminação da necessidade de entrega do volume similar ao das safras anteriores;
- pagamento de acordo com o cronograma de plantio acordado entre as partes.

A Estrutura do endividamento

Conforme art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento do **GRUPO CLEALCO** condiciona ao Plano referido, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras.

R\$ milhões		
1	Extraconcursal - Outros	124,80
2	Extra - Opção A	248,26
3	Quiro - Opção A	289,39
4	Garantia Real - Opção A	421,01
5	Quiro - até 15k	6,11
6	Classe IV	15,39
7	Opção B	307,14
8	Fornecedores Estratégicos	50,88
9	Cana Acionista (Fornecedor Estratégico)	136,32
		1.599,29

III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS

Para o efeito da:

- a) Elaboração do Laudo sobre a viabilidade econômico-financeira do Plano e das empresas;
- b) Para a emissão do Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação aditado foram utilizados os seguintes dados e fontes de informação:
 - Plano de Recuperação Judicial aditado para as empresas preparado pela direção do **GRUPO CLEALCO** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser encaminhado ao Juízo e aos seus credores contendo a descrição das medidas a serem implementadas pelas empresas;
 - Petição inicial encaminhada ao MM. Juízo de Recuperação
 - Parecer do Exmo. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, estado de São Paulo, com o deferimento do pedido de Recuperação Judicial.
 - Breve Histórico e situação atual das empresas contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira porque passaram as empresas do **GRUPO CLEALCO**, contendo a descrição de todas as medidas a serem adotadas dentro do Plano de Recuperação;
 - Relação de credores;
 - Demonstrativos financeiros históricos consolidados de 31 de março de 2018(data base), não auditados;
 - Modelagem financeira e operacional, contendo resumo geral do Plano;
 - Informações gerais sobre setor sucroalcooleiro
 - As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção do **GRUPO CLEALCO**.
- a) Mapa de premissas macroeconômicas;

- b) Mapa de premissas operacionais, industriais, agrícolas e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;
- c) Demonstrativo de Resultados e Fluxos de Caixa projetados das empresas de 2019/2020 a 2038/2039, apresentando a geração das receitas, custos, despesas operacionais e a geração de caixa operacional, bem como o cronograma dos fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.

IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS EMPRESAS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano, destacando-se que:

- a) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção os acionistas do **GRUPO CLEALCO** se comprometem a realizar todos os esforços na administração profissional e independente, para manter uma estrutura mínima necessária para que as empresas deem continuidade nas suas operações, nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano aditado, de acordo com o cronograma de pagamentos, conforme apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- b) A geração de caixa do **GRUPO CLEALCO**, para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:
 - Geração dos fluxos de caixa operacionais pela continuidade das atividades econômicas e por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira;
 - Reperfilamento e a renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento aos credores;
- c) Reorganização societária;
- d) Expansão de parcerias e novos fornecimentos;
- e) Obtenção de novos recursos através de financiamentos;
- f) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros consolidados estão apresentadas no Anexo I para o período de 2019/2020 a 2038/2039 e que cobrem as operações das empresas;
 - Os valores das operações expressos em volumes e em reais (R\$), na produção e comercialização dos seus produtos;
 - A identificação dos valores do EBITDA nesses demonstrativos, a cada exercício.

Os demonstrativos financeiros projetados

Analizamos os demonstrativos financeiros históricos e projetados consolidados elaborados pelo **GRUPO CLEALCO** e seus consultores financeiros e jurídicos e que utilizamos como base para prepararmos os Demonstrativos de Resultados (DRE) e demonstrativo dos fluxos de caixa projetados, para o período de 2019/2020 a 2038/2039, apresentados nos Anexos deste Laudo e concluindo que;

- a) As premissas e pressupostos operacionais e financeiros adotados, destacados no Mapa de Premissas (Anexo I, II), ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica das empresas e da sua nova situação.

Foram fixadas as premissas para:

- Receitas brutas consolidadas das empresas que compõem o **GRUPO CLEALCO**;
- Custos e despesas operacionais;
- Nível de capital de giro e de novos investimentos.

b) Os demonstrativos financeiros projetados (DRE e Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos adotados, bem como as informações fornecidas pela direção das empresas, apresentam coerência e consistência técnica na modelagem financeira e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações das empresas, através dos demonstrativos de resultados (DRE) e dos fluxos de caixa.

O programa utilizado está totalmente integrado, produzindo relatórios que apresentamos nos Anexos deste Parecer.

c) As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas brutas, prazos médios de clientes, clientes, fornecedores e outros) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;

g) As projeções identificam a continuidade das operações das empresas com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;

h) Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação aditado a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;

i) Os valores das receitas líquidas passam de R\$620,7 milhões em 2019/2020 para R\$690 milhões em 2038/2039, o que significa uma taxa de crescimento anual de 1% ao ano;

j) Para a realização das projeções das receitas operacionais (2019/2020 a 2038/2039), foram consideradas as premissas e pressupostos para determinar as atividades das empresas com a realização das suas operações, sendo que o EBITDA ajustado sobre as receitas líquidas nesse período deverá girar em torno de 25,3 % (2020/2021) para 37,2% (2029/2030) sendo sempre positivo.

k) Ao longo das projeções, o volume do EBITDA é da ordem de R\$138,1 milhões em 2020/2021 passando para R\$174,6 milhões em 2038/2039.

Destaca – se que a relação dívida líquida/EBITDA é decrescente ao longo das projeções pela diminuição da dívida líquida e ou crescimento gradual do EBITDA (passando de 8,2x em 2020/21 para 2,7x em 2029/30).

l) Os volumes dos fluxos de caixa das operações são suficientes para cobrir as operações normais da empresa e os pagamentos aos credores, concursais e extraconcursais.

m) Os saldos finais de caixa após o pagamento aos credores são sempre positivos ao longo das projeções, indicando uma situação de liquidez satisfatória, para a manutenção das suas atividades operacionais.

Da viabilidade econômico-financeira do Plano

O Plano de Recuperação Judicial aditado proposto é viável econômica e financeiramente, na medida que:

- a) O cenário macroeconômico projetado é positivo, considerando um crescimento esperado do PIB, da ordem de 3% para 2020 sendo favorável para a recuperação das atividades do segmento sucroalcooleiro e do **GRUPO CLEALCO**;
- b) A atividade econômica nacional se mantém de certa forma estável e com pequeno crescimento gradual como vem ocorrendo, apesar do ambiente político instável;

- c) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos do **GRUPO CLEALCO**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro das condições e dos prazos previstos;
- d) As medidas adotadas ainda consideram:
- A renegociação e o reescalonamento do seu endividamento com os credores reajustando valores, encargos e novas condições de prazos de pagamentos;
 - A continuidade das suas operações com a geração de caixa para o pagamento dos credores;
 - A reorganização societária;
- e) As previsões de continuidade das operações das empresas do **GRUPO CLEALCO**, a partir de 2019/2020, no nosso entender, são viáveis na medida que:
- Foram estimadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador do crescimento das operações – em média de aproximadamente 1% ao ano;
 - As medidas adotadas na empresa e que visam ajustar as operações são factíveis e reais.
- O cenário macroeconômico projetado é de recuperação e de crescimento moderado, sendo favorável para a recuperação das atividades do **GRUPO CLEALCO**.
- e) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro das empresas, cujo Plano deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- f) Analisamos um conjunto de indicadores financeiros e as relações entre todas as variáveis e os números apresentados nos demonstrativos financeiros projetados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica no conjunto de premissas e pressupostos adotados;
- g) A análise dos indicadores financeiros históricos e projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação aditado, fazendo com que as empresas, retomando as suas atividades após a reestruturação, passem a ser empresas liquidas e viáveis, podendo atender aos seus compromissos com credores.

- h) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos do **GRUPO CLEALCO** com a adoção das medidas preconizadas no Plano aditado e com a eliminação gradual do endividamento das empresas pode ser inferido pela geração de fluxos de caixa das operações que são positivos (“para pagamento aos credores concursais e extraconcursais”) e são decorrentes das suas operações, sendo superior ao fluxo de pagamentos aos credores;
- i) Considerando – se também as gerações de caixa não recorrentes já referidas anteriormente, o Plano aditado, que está sendo apresentado ao Juízo da Recuperação, no nosso entendimento, é viável aos níveis operacional e econômico – financeiro, dando segurança aos seus credores, de que as empresas terão condições de cumprir com os compromissos assumidos no Plano referido.

Da viabilidade econômico-financeira do GRUPO CLEALCO

Entre os princípios que regem a Lei nº. 11.101/2005, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica das empresas, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

Para o Prof. Dr. Fábio Ulhôa Coelho¹, existem alguns critérios objetivos que permitem identificar uma empresa economicamente viável e, portanto, digna de receber o benefício legal da recuperação judicial.

São as seguintes:

a) Importância social da empresa no meio empresarial:

O **GRUPO CLEALCO** possui um forte potencial econômico, com receitas líquidas estimadas e projetadas para o período 2019/2020, no total de R\$ 620,7 milhões, passando para R\$ 690 milhões em 2038/2039 e que é considerável para reerguer-se.

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes e que se implementando com o Plano de Recuperação aditado, que se mostra adequado e compatível com a sua atual situação, demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas e condições preconizadas e apresentadas no Plano aditado referido.

Ao mesmo tempo, as empresas têm uma importância social relevante para a economia nacional e regional (Clementina, Queiroz e Penápolis), pois é geradora de empregos, sendo que as suas atividades são fundamentais para o setor sucroalcooleiro, bem como, para a sua equipe de colaboradores diretos, cujas famílias dependem de suas atividades.

b) Mão de obra e Tecnologia empregada:

O **GRUPO CLEALCO** chegou a ter um elevado efetivo de pessoal, antes da crise financeira, reduzindo-o na nova fase das empresas. Atualmente, conta com um efetivo de pessoal da ordem de 3.000 (três mil) funcionários diretos e 9.000 (nove mil) indiretos, cujas famílias dependem da manutenção das atividades das empresas.

1 – Comentários à Lei de Falências e recuperação de empresas (LFRE) - Ed. dos Tribunais - 2017.

c) Tempo de atividades das empresas:

O **GRUPO CLEALCO** atua nesse mercado, há quase 40 (quarenta) anos, com crescimento baseado na expansão do seu segmento de atuação e no desenvolvimento de suas atividades no segmento sucroalcooleiro.

d) Porte econômico:

As empresas são possuidoras de um portfólio e um conjunto de ativos e instalações e que as colocam entre as maiores empresas que atuam no segmento sucroalcooleiro (considerando se o volume de produção (tonelagem) e o tamanho dos ativos).

As 3 usinas em conjunto têm capacidade combinada para moer 8 (oito milhões de toneladas) de cana-de-açúcar por ano, para a produção de açúcar e álcool.

Considerando o porte econômico do **GRUPO CLEALCO**, que é significativo, torna-se importante a sua recuperação, dado o seu tamanho, o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

Verifica-se, portanto, por todas essas razões, que as empresas que compõem o **GRUPO CLEALCO** ajustam - se perfeitamente ao conceito de empresas viáveis, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômico-financeira do **GRUPO CLEALCO** irá beneficiar todas as comunidades onde atua, evitando-se assim, consequências e malefícios indesejáveis para acionistas, cotistas, credores e colaboradores.

V - CONCLUSÃO

Após essas considerações, é nosso Parecer que:

O Plano de Recuperação Judicial **GRUPO CLEALCO**, que deverá ser apresentado ao Juízo da Recuperação e aos Credores, bem como as próprias empresas que a compõem e que demonstram no seu conjunto, a viabilidade econômico-financeira, considerando que:

- a) As premissas e pressupostos operacionais e financeiros adotados na elaboração dos demonstrativos financeiros que identificam as medidas que serão adotadas, levando – se em consideração o cenário macroeconômico e setoriais, são reais e viáveis;
- b) A geração recorrente das receitas operacionais e a renegociação de credores dos valores a pagar, são consideradas como factíveis, dentro do cenário traçado (cenário de crescimento gradual), ficando assim considerando o PIB estimado para 2020 de ordem de 3,0 %.
- c) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação Judicial, ao longo do período de pagamentos (2019/2020 a 2038/2039);
- d) Demonstram a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais das empresas, que compõe o **GRUPO CLEALCO** tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e por consequência, dos fluxos de caixa;
- e) A continuidade das operações, a geração de fluxos de caixa positivos e os ativos não operacionais serão mais do que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos dos fluxos de caixa nas projeções financeiras apresentadas no Anexo IV;
- f) O cenário apresentado no Plano de Recuperação Judicial aditado é melhor e mais conveniente para os credores do que uma possível situação de falência das empresas.

É economicamente melhor e mais vantajoso para os credores, que as empresas se mantenham em plena atividade operacional e dessa forma, possam pagar as suas dívidas com os credores;


- g) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação Judicial aditado, demonstram que as empresas que compõem o **GRUPO CLEALCO** são viáveis

econômica e financeiramente, após terem passado por uma crise financeira de ordem interna e externa;

- h) O Plano de Recuperação aditado a ser apresentado, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas operacionais e financeiras, de forma a permitir a retomada das suas atividades operacionais, considerando-se a expectativa de um crescimento gradual da economia brasileira.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica das empresas, somos de parecer que o Plano de Recuperação aditado a ser apresentado ao Juízo e aos credores é viável econômica e financeiramente.

São Paulo, 2 de março de 2020.



MARIO SERGIO CARDIM NETO

ECONOMISTA

CORECON n.º. 3941 – 2ª Região - SP.



M S CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA

CORECON n.º. RE/2327 – 2ª Região - SP.

VI – TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Parecer, que se compõe de 40 (quarenta) folhas computadorizadas de um só lado sendo a última folha datada.

São Paulo, 2 de março de 2020.

ANEXOS

- I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2019/2020 a 2038/2039;
- II – Premissas macroeconômicas;
- III – Premissas operacionais, agrícolas e industriais;
- IV – Demonstrativos Financeiros Projetados:
 - Demonstrativo de Resultados;
 - Balanço Patrimonial;
 - Fluxos de Caixa.

**ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS
PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2019/2020 A 2038/2039**

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2019/2020 até 2038/2039

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros, abrangendo de 2019/2020 até o ano de 2038/2039.

Este Parecer Técnico foi preparado pela equipe da **MS CARDIM & ASSOCIADOS LTDA.** (“**MS Cardim**”) a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pela direção do **GRUPO CLEALCO**, visando nos fornecer um maior e melhor entendimento sobre o modelo de negócios do **GRUPO CLEALCO**.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar da viabilidade econômico-financeira das empresas e auxiliá-las no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (DRE, BP e Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela diretoria do **GRUPO CLEALCO** e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **MS CARDIM**, que emitiu um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no item IV deste Laudo.

Os demonstrativos financeiros históricos são apresentados, na forma consolidada que envolvem as operações das 5 (cinco) empresas que compõem o **GRUPO CLEALCO**.

As projeções dos demonstrativos financeiros foram preparadas de acordo com as condições do mercado e das empresas, disponíveis na data de sua elaboração e poderão sofrer variações em virtude de vários fatores internos e externos.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria das empresas do **GRUPO CLEALCO**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para as empresas, criadas a partir de um sistema econômico-financeiro integrado e consolidado, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros e incluindo os demonstrativos dos fluxos

de caixa, demonstrem o possível e provável comportamento futuro das empresas, no seu processo de recuperação e principalmente nas condições de pagamento aos credores.

1. MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda real para o período de 2019/2020 até o ano de 2038/2039, não havendo a adoção de taxas de inflação projetadas para o período.

2. MEMÓRIAS DE CÁLCULOS HISTÓRICOS E DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações históricas necessárias para a elaboração das projeções, bem como as premissas e pressupostos do comportamento futuro das empresas, foram fornecidas pela Diretoria do **GRUPO CLEALCO** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de Recuperação Judicial aditado (de 2019/2020 a 2038/2039).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas das empresas, bem como o cronograma de pagamentos aos credores, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos (“*value drivers*”):

- a) Volume das operações das empresas e as suas receitas brutas e líquidas;
- b) Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às receitas líquidas;
- c) Níveis do capital de giro e de investimentos (CAPEX) para manutenção das operações das empresas;
- d) Depreciação, amortização dos ativos e novos investimentos;
- e) Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social.

Os valores, as condições e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.

Neste anexo, são apresentados os demonstrativos financeiros do **GRUPO CLEALCO**.

O objetivo deste item é, com base nas projeções dos demonstrativos financeiros, apresentar o fluxo de caixa disponível para demonstração da regularização do passivo das empresas.

As premissas das projeções dos demonstrativos financeiros de forma consolidada têm papel central na determinação da projeção da receita custos e dos demonstrativos dos fluxos de caixa das empresas e foram fornecidas pela direção das empresas.

Para a projeção dos tributos foram utilizadas as alíquotas médias de cada empresa do **GRUPO CLEALCO** sobre as Receitas Brutas.

Estabelecida a estrutura de receitas e custos do **GRUPO CLEALCO**, projeta-se uma retomada do EBITDA ajustado de R\$ 138,1 milhões em 2020/2021, com a margem EBITDA variando de 22,1 % a 30,1 % nos próximos anos.

ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS

PREMISSAS MACROECONÔMICAS

Premissas Macro e Preços		Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	
	Fonte	Unidade	2018/19	2019/20	2020/21	2021/22	2022/23	2023/24	2024/25	2025/26	2026/27	2027/28	2028/29	2029/30	2030/31	2031/32	2032/33	2033/34	2034/35	2035/36	2036/37	2037/38	2038/39	
Macro																								
Taxa de Câmbio																								
RS / US\$ - Termos Nominais																								
Média - Ano Safra		RS/US\$	-	3,97	4,11	4,10	4,10	4,15	4,20	4,25	4,30	4,35	4,40	4,45	4,51	4,56	4,61	4,67	4,72	4,78	4,84	4,89	4,95	
Final - Ano Safra		RS/US\$	-	3,97	4,11	4,10	4,10	4,15	4,20	4,25	4,30	4,35	4,40	4,45	4,51	4,56	4,61	4,67	4,72	4,78	4,84	4,89	4,95	
Inflação																								
Inflação EUA																								
			2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
CPI - Ano calendário	BBG - 26/07/18	%	2,5%	2,3%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	
CPM - Ano safra		%	2,5%	2,3%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	
Inflação acumulada			1,00	1,02	1,05	1,07	1,09	1,12	1,14	1,17	1,19	1,22	1,24	1,27	1,30	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48	1,51	1,55	
Inflação Brasil																								
			2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
IPCA - Ano calendário	Focus 20/07/18	%	4,1%	4,1%	3,3%	3,7%	3,6%	3,5%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	
IPCA - Ano safra		%	4,1%	3,9%	3,4%	3,6%	3,5%	3,5%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	
Inflação acumulada			1,00	1,04	1,07	1,11	1,15	1,19	1,23	1,28	1,32	1,36	1,41	1,46	1,51	1,56	1,61	1,67	1,72	1,78	1,84	1,91	1,97	
IGPM - Ano calendário	Focus 20/07/18	%	7,7%	4,5%	4,0%	4,1%	4,0%	3,8%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	
IGPM - Ano safra		%	6,9%	4,4%	4,0%	4,1%	4,0%	3,8%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	
Inflação acumulada			1,00	1,04	1,09	1,13	1,17	1,22	1,26	1,31	1,36	1,41	1,46	1,51	1,57	1,63	1,69	1,75	1,81	1,88	1,95	2,02	2,10	
Diferencial de inflação																								
Diferencial de inflação		%	1,6%	1,6%	1,1%	1,4%	1,3%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	
Diferencial acumulado		%	1,00	1,02	1,03	1,04	1,06	1,07	1,08	1,09	1,11	1,12	1,13	1,15	1,16	1,17	1,19	1,20	1,22	1,23	1,25	1,26	1,27	
Juros																								
Libor																								
			2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
Libor - Média Ano Calendário		%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	
Libor - Ano Safra		%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	
SELIC																								
			2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
SELIC - Média Ano Calendário	Bacen 23/07/18	%	6,5%	5,9%	4,3%	4,7%	5,3%	5,8%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	
SELIC - Ano Safra		%	6,3%	5,5%	4,4%	4,8%	5,4%	5,9%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	
TJLP																								
			2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
TJLP - Média Ano Calendário		%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	
TJLP - Ano Safra		%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVO WAISBERG e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/03/2020 às 21:42, sob o número WBIR20700183353. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005788-14.2018.8.26.0077 e código 6DB343A.

ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS

VALUATION PARTNERS

MS CARDIM & ASSOCIADOS

PREMISSAS OPERACIONAIS – AGRÍCOLA E INDUSTRIAL (cont.)

Produção Agrícola e Industrial	Cana Clem.	40%	Ano																			
			2018/19	2019/20	2020/21	2021/22	2022/23	2023/24	2024/25	2025/26	2026/27	2027/28	2028/29	2029/30	2030/31	2031/32	2032/33	2033/34	2034/35	2035/36	2036/37	2037/38
Fonte	Unidade																					
Produtividade Agrícola - Cana Própria																						
1o corte	ton/ha		91,97	78,43	107,18	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00
2o corte	ton/ha		79,72	75,19	61,17	89,50	89,11	89,27	89,30	89,30	89,33	89,47	89,38	89,29	89,29	89,29	89,38	89,33	89,33	89,30	89,30	89,37
3o corte	ton/ha		58,08	58,20	57,58	50,77	75,02	71,08	72,73	73,00	73,00	73,33	74,74	73,75	72,86	72,86	72,86	73,75	73,33	73,33	73,33	73,04
4o corte	ton/ha		52,12	42,99	45,27	47,14	43,16	70,02	66,08	67,73	68,00	68,00	68,33	69,74	68,75	67,86	67,86	67,86	68,33	68,33	68,33	68,04
5o corte	ton/ha		42,49	42,37	36,35	37,25	40,07	36,68	57,53	51,62	54,09	54,50	54,50	55,00	57,11	55,63	54,29	54,29	54,29	55,63	55,04	55,00
6o corte e outros	ton/ha		43,27	36,44	35,40	31,86	32,73	34,24	46,98	48,30	45,47	45,00	45,47	46,03	45,58	48,10	47,76	46,97	47,34	47,88	50,00	47,25
Produção de Cana - Cana Própria																						
18M	ton		655.340	1.321	328.377	888.408	648.267	391.307	403.480	283.741	359.568	476.872	410.872	410.872	410.872	410.872	410.872	410.872	410.872	410.872	410.872	334.180
2o corte	ton		576.897	454.121	1.030	555.259	891.679	249.964	357.200	268.000	340.000	429.000	375.000	375.000	375.000	375.000	375.000	375.000	375.000	375.000	375.000	375.347
3o corte	ton		491.431	398.196	361.025	855	465.417	284.504	203.636	292.000	220.000	284.000	354.000	306.000	306.000	306.000	306.000	309.750	306.000	308.000	308.000	306.783
4o corte	ton		956.342	321.273	333.282	311.992	727	173.759	264.491	189.636	272.000	272.000	205.000	265.000	330.000	285.000	285.000	285.000	285.000	287.000	287.000	285.783
5o corte	ton		711.218	686.368	185.173	274.177	265.193	247	142.765	206.608	151.455	218.000	165.000	217.000	267.000	228.000	228.000	228.000	228.000	233.625	231.186	231.000
6o corte e outros	ton		489.228	497.716	550.178	434.507	441.837	172.787	181.018	190.035	169.931	105.180	97.180	89.180	33.603	16.223	44.764	44.026	44.371	44.877	46.864	46.864
Total de Cana Própria	ton		3.880.397	2.348.995	1.779.066	2.465.198	2.713.119	1.272.567	1.552.590	1.519.221	1.512.954	1.632.052	1.644.052	1.659.052	1.672.475	1.660.095	1.650.011	1.652.848	1.655.193	1.659.574	1.659.000	1.657.756
Área de Colheita - Cana Fornecedores																						
1o corte	ha		3.514	1.287	6.133	4.433	10.993	2.413	1.825	1.544	3.376	2.213	1.813	1.739	2.539	2.539	2.539	2.539	2.539	2.539	2.539	2.147
2o corte	ha		1.208	3.229	6.133	7.000	4.400	2.600	2.000	1.880	3.600	2.400	2.400	2.000	2.000	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800
3o corte	ha		9.990	1.294	3.157	1.520	6.133	2.800	4.400	2.600	2.000	1.880	3.600	2.400	2.000	2.000	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800
4o corte	ha		8.281	8.172	1.786	3.157	1.520	2.453	2.800	4.400	2.600	2.000	1.880	3.600	2.400	2.000	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800
5o corte	ha		6.311	6.014	5.059	1.786	3.157	608	2.453	2.800	4.400	2.600	2.000	1.880	3.600	2.400	2.000	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800
6o corte e outros	ha		4.000	2.880	3.564	-	-	463	391	444	844	3.244	3.844	3.044	2.124	2.924	2.524	1.724	924	924	924	924
Total Área Colheita	ha		33.304	22.825	21.218	17.029	28.203	13.137	14.468	13.788	15.100	15.537	15.537	14.662	14.662	14.662	14.662	14.662	14.662	14.662	14.662	
Produtividade Agrícola - Cana Fornecedores																						
1o corte	ton/ha		83,83	90,72	103,14	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00
2o corte	ton/ha		80,23	73,18	63,64	89,00	89,00	89,00	89,23	89,30	89,26	89,33	89,50	89,40	89,29	89,29	89,33	89,33	89,33	89,41	89,33	89,33
3o corte	ton/ha		58,80	63,87	52,96	54,10	76,31	74,29	72,31	73,00	72,55	73,33	75,00	74,00	72,86	72,86	73,33	73,33	74,12	73,33	73,33	73,33
4o corte	ton/ha		50,20	53,82	48,61	45,02	45,98	71,31	69,29	69,29	67,31	68,00	67,55	68,33	70,00	69,00	67,86	67,86	68,33	68,33	69,12	68,33
5o corte	ton/ha		45,79	49,30	42,54	41,32	38,26	39,08	59,46	56,43	56,43	53,46	54,50	53,83	55,00	57,50	56,00	57,42	56,24	54,63	54,63	57,42
6o corte e outros	ton/ha		41,93	47,48	42,01	36,37	35,08	32,47	36,19	45,64	43,77	44,26	42,51	42,52	41,53	42,26	46,04	-	-	-	-	-
Produção de Cana - Cana Fornecedores																						
1o corte	ton		294.563	112.190	632.548	487.667	1.143.267	265.467	200.699	169.840	371.360	243.467	199.467	191.253	279.253	279.253	279.253	279.253	279.253	279.253	279.253	279.253
2o corte	ton		96.936	236.311	96.712	545.809	623.000	391.600	232.000	178.600	167.800	321.600	214.800	178.800	178.800	250.000	250.000	250.133	250.133	250.133	250.133	250.133
3o corte	ton		587.451	82.656	167.198	82.205	467.976	208.000	326.857	188.000	146.000	136.400	264.000	180.000	148.000	148.000	204.000	205.333	205.333	207.529	205.333	205.333
4o corte	ton		415.692	439.817	86.825	142.119	69.874	174.925	194.000	304.857	175.000	136.000	127.000	246.000	168.000	138.000	138.000	190.000	191.333	191.333	193.529	191.333
5o corte	ton		288.978	296.511	215.180	73.802	120.801	23.757	145.867	158.000	248.286	139.000	109.000	101.200	198.000	138.000	112.000	114.839	157.477	152.966	152.966	160.774
6o corte e outros	ton		167.704	136.735	149.730	-	-	15.028	14.137	20.253	36.933	143.576	163.415	129.423	88.196	123.548	116.184	-	-	-	-	-
Total de Cana Fornecedores	ton		1.851.325	1.304.219	1.348.194	1.331.602	2.424.918	1.078.778	1.113.559	1.019.550	1.145.379	1.120.043	1.077.682	1.026.676	1.060.250	1.076.801	1.099.438	1.038.226	1.082.197	1.079.239	1.081.216	1.081.216
Produção de Cana - Cana Própria																						
Produção de Cana - Cana Fornecedores																						
Total de Cana Produzida	ton		5.731.722	3.653.214	3.127.259	3.796.800	5.138.037	2.351.345	2.666.149	2.538.771	2.658.333	2.752.095	2.721.734	2.685.729	2.732.725	2.736.895	2.749.449	2.691.073	2.737.390	2.738.813	2.740.216	2.738.972
% Cana Própria	%		68%	64%	57%	65%	53%	54%	58%	60%	57%	59%	60%	62%	61%	60%	61%	61%	60%	61%	61%	60%
Cana Spot																						
Cana Spot adquirida	ton		234.997	607.138	1.372.741	1.724.895	1.219.495	455.713	140.908	268.286	148.724	54.962	85.323	121.328	74.332	70.162	57.608	115.984	69.667	68.244	66.841	68.085
% Volume de Cana																						
Próprio	%		65,0%	59,1%	39,5%	44,6%	42,7%	45,3%	55,3%	54,1%	53,9%	58,1%	58,6%	59,1%	59,6%	59,1%	58,8%	58,9%	59,0%	59,1%	59,1%	56,2%
Fornecedor	%		31,0%	30,6%	30,5%	24,1%	38,1%	38,4%	39,7%	36,3%	40,8%	39,9%	38,4%	36,6%	37,8%	38,4%	39,2%	37,0%	38,6%	38,4%	38,5%	37,2%
Cana Spot	%		3,9%	14,3%	30,5%	31,2%	19,2%	16,2%	5,0%	9,6%	5,3%	2,0%	3,0%	4,3%	2,6%	2,5%	2,1%	4,1%	2,5%	2,4%	6,6%	
Total Geral	%		100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	
Cana Queiroz - 2019/20																						
Próprio	ton		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Fornecedor	ton		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total	ton		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Plano de Moagem																						
Plano de Moagem																						
Volume de Cana Necessária </																						

PREMISSAS OPERACIONAIS – PREÇOS DE MATÉRIA PRIMA E INSUMOS BÁSICOS (cont.)

remissas Macro e Preços		2018/19	2019/20	2020/21	2021/22	2022/23	2023/24	2024/25	2025/26	2026/27	2027/28	2028/29	2029/30	2030/31	2031/32	2032/33	2033/34	2034/35	2035/36	2036/37	2037/38	2038/39	
Fonte	Unidade																						
DNSECANA																							
Participação no fornecimento																							
Açúcar VHP	%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	
Açúcar Cristal	%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%
Açúcar Refinado	%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%	59,50%
Etanol Anidro	%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%
Etanol Hidratado	%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%	62,10%
Fatores de imposto																							
Açúcar VHP	%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Açúcar Cristal	%	93,00%	93,00%	93,00%	93,00%	93,00%	93,00%	93,00%	93,00%	93,00%	93,00%	93,00%	93,00%	93,00%	93,00%	93,00%	93,00%	93,00%	93,00%	93,00%	93,00%	93,00%	93,00%
Açúcar Refinado	%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Etanol Anidro	%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Etanol Hidratado	%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Kg de ATR																							
Açúcar VHP	Fator	1,0453	1,0453	1,0453	1,0453	1,0453	1,0453	1,0453	1,0453	1,0453	1,0453	1,0453	1,0453	1,0453	1,0453	1,0453	1,0453	1,0453	1,0453	1,0453	1,0453	1,0453	1,0453
Açúcar Cristal	Fator	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495
Açúcar Refinado	Fator	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495	1,0495
Etanol Anidro	Fator	1,7492	1,7492	1,7492	1,7492	1,7492	1,7492	1,7492	1,7492	1,7492	1,7492	1,7492	1,7492	1,7492	1,7492	1,7492	1,7492	1,7492	1,7492	1,7492	1,7492	1,7492	1,7492
Etanol Hidratado	Fator	1,6761	1,6761	1,6761	1,6761	1,6761	1,6761	1,6761	1,6761	1,6761	1,6761	1,6761	1,6761	1,6761	1,6761	1,6761	1,6761	1,6761	1,6761	1,6761	1,6761	1,6761	1,6761
Mix (%) no Estado de São Paulo																							
Açúcar VHP	%	33,8%	33,8%	33,8%	33,8%	33,8%	33,8%	33,8%	33,8%	33,8%	33,8%	33,8%	33,8%	33,8%	33,8%	33,8%	33,8%	33,8%	33,8%	33,8%	33,8%	33,8%	33,8%
Açúcar Cristal	%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%
Açúcar Refinado	%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%
Etanol Anidro - MI	%	19,8%	19,8%	19,8%	19,8%	19,8%	19,8%	19,8%	19,8%	19,8%	19,8%	19,8%	19,8%	19,8%	19,8%	19,8%	19,8%	19,8%	19,8%	19,8%	19,8%	19,8%	19,8%
Etanol Anidro - ME	%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%
Etanol Hidratado - MI	%	25,4%	25,4%	25,4%	25,4%	25,4%	25,4%	25,4%	25,4%	25,4%	25,4%	25,4%	25,4%	25,4%	25,4%	25,4%	25,4%	25,4%	25,4%	25,4%	25,4%	25,4%	25,4%
Etanol Hidratado - ME	%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%
Preços de Mercado																							
Açúcar VHP	R\$/ton	(130,4)	908,9	1.104,4	1.130,9	1.149,6	1.190,5	1.232,2	1.275,3	1.319,9	1.366,0	1.413,7	1.463,0	1.514,0	1.566,8	1.621,4	1.677,9	1.736,3	1.796,7	1.859,2	1.923,8	1.990,7	
Açúcar Cristal	R\$/ton	135,2	1.291,0	1.513,7	1.549,5	1.578,8	1.632,5	1.687,0	1.743,5	1.801,8	1.862,1	1.924,4	1.988,9	2.055,5	2.124,4	2.195,6	2.269,3	2.345,4	2.424,2	2.505,6	2.589,7	2.676,7	
Açúcar Refinado	R\$/ton	141,0	1.347,1	1.579,6	1.616,9	1.647,4	1.703,5	1.760,4	1.819,3	1.880,1	1.943,0	2.008,1	2.075,4	2.144,9	2.216,8	2.291,1	2.368,0	2.447,4	2.529,6	2.614,5	2.702,3	2.793,1	
Etanol Anidro - MI	R\$/m3	1.746,8	1.746,8	1.842,8	1.922,3	2.005,1	2.091,2	2.180,7	2.273,9	2.370,8	2.471,6	2.472,6	2.473,5	2.474,5	2.475,5	2.476,5	2.477,4	2.478,4	2.479,4	2.480,3	2.481,3	2.482,3	
Etanol Anidro - ME	R\$/m3	1.928,0	1.928,0	2.026,5	2.108,2	2.193,2	2.281,5	2.373,5	2.469,1	2.568,6	2.672,2	2.673,2	2.674,2	2.675,1	2.676,1	2.677,1	2.678,1	2.679,1	2.680,1	2.681,1	2.682,1	2.683,1	
Etanol Hidratado - MI	R\$/m3	1.508,3	1.608,9	1.644,4	1.648,7	1.661,3	1.733,6	1.808,7	1.886,9	1.968,2	2.052,8	2.052,8	2.052,8	2.052,8	2.052,8	2.052,8	2.052,8	2.052,8	2.052,8	2.052,8	2.052,8	2.052,8	
Etanol Hidratado - ME	R\$/m3	1.920,3	2.038,1	2.079,7	2.084,8	2.099,5	2.184,1	2.272,2	2.363,7	2.459,0	2.558,1	2.558,1	2.558,1	2.558,1	2.558,1	2.558,1	2.558,1	2.558,1	2.558,1	2.558,1	2.558,1	2.558,1	
CONSECAN CONSEANA ATR Pricing																							
Açúcar VHP	R\$/kg	(0,0742)	0,5173	0,6286	0,6437	0,6544	0,6777	0,7014	0,7259	0,7513	0,7775	0,8047	0,8328	0,8618	0,8918	0,9229	0,9551	0,9883	1,0227	1,0583	1,0951	1,1331	
Açúcar Cristal	R\$/kg	0,0713	0,6807	0,7981	0,8170	0,8324	0,8607	0,8895	0,9192	0,9500	0,9818	1,0147	1,0486	1,0838	1,1201	1,1577	1,1965	1,2366	1,2781	1,3211	1,3654	1,4113	
Açúcar Refinado	R\$/kg	0,0800	0,7637	0,8955	0,9167	0,9340	0,9658	0,9980	1,0314	1,0659	1,1016	1,1385	1,1766	1,2160	1,2568	1,2989	1,3425	1,3875	1,4341	1,4823	1,5320	1,5835	
Etanol Anidro - MI	R\$/kg	0,6201	0,6201	0,6542	0,6825	0,7118	0,7424	0,7742	0,8073	0,8417	0,8775	0,8782	0,8785	0,8788	0,8792	0,8795	0,8799	0,8802	0,8806	0,8809	0,8813		
Etanol Anidro - ME	R\$/kg	0,6845	0,6845	0,7195	0,7484	0,7786	0,8100	0,8426	0,8766	0,9119	0,9487	0,9490	0,9494	0,9497	0,9501	0,9504	0,9508	0,9511	0,9515	0,9519	0,9522	0,9526	
Etanol Hidratado - MI	R\$/kg	0,5588	0,5961	0,6092	0,6109	0,6155	0,6423	0,6701	0,6991	0,7292	0,7606	0,7606	0,7606	0,7606	0,7606	0,7606	0,7606	0,7606	0,7606	0,7606	0,7606		
Etanol Hidratado - ME	R\$/kg	0,7115	0,7551	0,7705	0,7724	0,7779	0,8092	0,8418	0,8758	0,9111	0,9478	0,9478	0,9478	0,9478	0,9478	0,9478	0,9478	0,9478	0,9478	0,9478	0,9478		
Approximate Consecana	R\$/kg	0,5708	0,6400	0,6719	0,6874	0,7018	0,7290	0,7570	0,7860	0,8161	0,8473	0,8625	0,8782	0,8944	0,9112	0,9285	0,9465	0,9650	0,9842	1,0041	1,0246	1,0458	

ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – PROJETADO (DRE)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	Unidade	2016/2017	2017/2018	2018/2019	2019/2020	2020/2021	2021/2022	2022/2023	2023/2024	2024/2025	2025/2026	2026/2027	2027/2028	2027/2029	2027/2030	2027/2031	2027/2032	2027/2033	2027/2034	2027/2035	2027/2036	2027/2037	2027/2038	2027/2039	
Receita Líquida	R\$m	1.288,4	1.080,5	778,5	620,7	720,6	898,9	1.044,6	469,8	487,0	504,9	523,5	542,7	554,0	565,6	577,6	590,0	602,9	616,2	629,9	644,1	658,8	674,0	689,8	
Custos de Produção	R\$m	(724,4)	(807,0)	(471,4)	(408,1)	(477,4)	(532,4)	(617,9)	(271,6)	(269,1)	(287,0)	(296,2)	(296,7)	(305,0)	(312,2)	(319,4)	(329,1)	(338,9)	(348,3)	(357,6)	(367,2)	(377,6)	(388,4)	(409,4)	
Colheita	R\$m	-	(220,0)	(165,3)	(135,5)	(128,2)	(149,0)	(176,8)	(82,1)	(86,3)	(89,1)	(92,1)	(95,9)	(99,2)	(102,7)	(106,2)	(109,8)	(113,5)	(117,4)	(121,4)	(125,5)	(129,8)	(134,2)	(138,2)	
Tratos Culturais	R\$m	-	(95,2)	(97,7)	(69,8)	(45,0)	(56,7)	(61,6)	(25,2)	(30,8)	(34,9)	(34,0)	(34,3)	(36,7)	(37,9)	(39,2)	(40,5)	(41,9)	(43,3)	(44,8)	(46,4)	(47,9)	(49,6)	(53,2)	
Matéria Prima (Própria+Fornecedores)	R\$m	-	(381,3)	(141,0)	(156,6)	(260,3)	(272,4)	(319,2)	(139,0)	(125,8)	(135,9)	(142,1)	(137,6)	(139,2)	(140,6)	(141,9)	(145,7)	(149,3)	(152,2)	(154,8)	(157,4)	(160,7)	(164,1)	(176,1)	
Indústria	R\$m	-	(66,8)	(45,8)	(31,2)	(35,9)	(46,2)	(52,3)	(25,3)	(26,2)	(27,1)	(28,0)	(29,0)	(30,0)	(31,0)	(32,0)	(33,1)	(34,3)	(35,4)	(36,6)	(37,9)	(39,2)	(40,5)	(41,9)	
Outros custos	R\$m	-	(43,7)	(21,6)	(14,9)	(8,0)	(8,0)	(8,0)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Lucro Bruto	R\$m	563,9	273,5	307,1	212,7	243,2	366,5	426,7	198,1	218,0	218,0	227,2	246,0	249,0	253,4	258,2	260,9	264,0	267,8	272,3	276,9	281,2	285,6	280,3	
Despesas Administrativas	R\$m	(56,5)	(47,1)	(36,5)	(33,4)	(34,5)	(40,1)	(41,5)	(25,8)	(26,6)	(27,6)	(28,5)	(29,5)	(30,5)	(31,5)	(32,6)	(33,7)	(34,8)	(36,0)	(37,3)	(38,5)	(39,8)	(41,2)	(42,6)	
Despesas com Vendas	R\$m	(99,7)	(97,2)	(80,4)	(56,7)	(70,6)	(84,2)	(98,1)	(40,9)	(42,1)	(43,3)	(44,6)	(45,9)	(47,2)	(48,6)	(50,0)	(51,4)	(53,0)	(54,5)	(56,1)	(57,8)	(59,5)	(61,3)	(63,1)	
EBITDA	R\$m	407,8	129,2	190,2	122,6	138,1	242,2	287,1	131,4	149,2	147,1	154,2	170,7	171,3	173,3	175,6	175,8	176,2	177,3	178,9	180,6	181,9	183,1	174,6	
Margem EBITDA (%)	%	31,7%	12,0%	24,4%	19,7%	19,2%	26,9%	27,5%	28,0%	30,6%	29,1%	29,5%	31,5%	30,9%	30,6%	30,4%	29,8%	29,2%	28,8%	28,4%	28,0%	27,6%	27,2%	25,3%	
Outras Receitas/Despesas Operacionais	R\$m	(110,4)	(77,0)	161,4	(10,0)	32,0	35,9	349,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Venda de Imobilizado	R\$m	(1,3)	-	-	-	-	35,9	349,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recup. despesas, crédito e provisão perda impostos	R\$m	(69,1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Provisão para contingências	R\$m	(40,8)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Baixa de títulos mobiliários	R\$m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas/Receitas	R\$m	0,8	-	-	(10,0)	32,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Depreciação e Amortização	R\$m	(372,5)	(281,0)	(135,7)	(97,3)	(134,6)	(139,1)	(158,2)	(173,2)	(151,0)	(132,0)	(129,3)	(128,8)	(127,8)	(120,7)	(122,2)	(123,7)	(125,2)	(126,8)	(128,5)	(130,2)	(132,0)	(133,8)	(135,7)	
Depreciação e Amortização	R\$m	(106,9)	-	-	(97,3)	(89,9)	(98,7)	(110,2)	(116,8)	(124,6)	(104,4)	(100,7)	(99,2)	(97,1)	(88,9)	(89,3)	(89,7)	(90,1)	(90,5)	(90,9)	(91,3)	(91,8)	(92,3)	(92,7)	
Depreciação colheita e indústria - entressafra	R\$m	-	-	-	0,0	(44,8)	(40,4)	(48,0)	(56,4)	(26,4)	(27,7)	(28,6)	(29,5)	(30,7)	(31,8)	(32,9)	(34,0)	(35,2)	(36,3)	(37,6)	(38,9)	(40,2)	(41,6)	(43,0)	
Ativo Biológico	R\$m	(265,6)	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
EBT	R\$m	(75,1)	(228,7)	215,9	15,3	35,5	138,9	478,2	(41,7)	(1,9)	15,1	24,9	41,9	43,5	52,6	53,5	52,1	50,9	50,5	50,5	50,4	49,9	49,3	38,9	
Financeiras Líquidas	R\$m	(88,5)	(292,4)	(234,8)	(198,7)	(46,4)	(51,2)	(58,9)	(40,1)	(39,7)	(38,7)	(37,8)	(37,3)	(36,8)	(36,3)	(35,6)	(34,9)	(34,0)	(33,0)	(32,0)	(30,8)	(29,6)	(28,2)	(27,4)	
Receitas Financeiras	R\$m	16,8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Juros Sobre Financiamentos	R\$m	(114,4)	-	-	(104,4)	(24,4)	(27,1)	(32,4)	(11,8)	(11,2)	(10,7)	(10,2)	(10,1)	(10,1)	(10,1)	(9,9)	(9,7)	(9,4)	(9,1)	(8,7)	(8,2)	(7,8)	(7,2)	(7,2)	
Juros Sobre Tributos	R\$m	-	-	-	(94,3)	(21,9)	(24,1)	(26,4)	(28,2)	(28,4)	(28,0)	(27,6)	(27,2)	(26,7)	(26,2)	(25,7)	(25,1)	(24,5)	(23,9)	(23,3)	(22,6)	(21,8)	(21,0)	(20,2)	
Juros fornecedores	R\$m	(38,2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Juros UPI	R\$m	(46,2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras receitas financeiras	R\$m	(1,6)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Variação Cambial / Haircut	R\$m	76,9	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	(0,0)	0,0	0,0	
Derivativos	R\$m	18,2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EBT	R\$m	(163,6)	(521,1)	(18,9)	(183,4)	(10,9)	87,7	419,4	(81,8)	(41,5)	(23,7)	(12,9)	4,6	6,6	16,4	17,9	17,2	17,0	17,5	18,5	19,6	20,3	21,1	11,5	
IRPJ/CSLL	R\$m	(73,7)	(56,6)	(21,8)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Resultado Líquido	R\$m	(237,3)	(577,7)	(40,7)	(183,4)	(10,9)	87,7	419,4	(81,8)	(41,5)	(23,7)	(12,9)	4,6	6,6	16,4	17,9	17,2	17,0	17,5	18,5	19,6	20,3	21,1	11,5	

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – PROJETADO (DRE) (cont.)

PAINEL DE CONTROLE - RESULTADOS																						
	Unidade	2018/19	2019/20	2020/21	2021/22	2022/23	2023/24	2024/25	2025/26	2026/27	2027/28	2027/28	2027/28	2027/28	2027/28	2027/28	2027/28	2027/28	2027/28	2027/28	2027/28	
Receita Líquida	R\$m	778,5	620,7	720,6	898,9	1.044,6	469,8	487,0	504,9	523,5	542,7	554,0	565,6	577,6	590,0	602,9	616,2	629,9	644,1	658,8	674,0	689,8
Custos de Produção	R\$m	(449,8)	(393,2)	(469,4)	(524,4)	(609,9)	(271,6)	(269,1)	(287,0)	(296,2)	(296,7)	(305,0)	(312,2)	(319,4)	(329,1)	(338,9)	(348,3)	(357,6)	(367,2)	(377,6)	(388,4)	(409,4)
Colheita	R\$m	(165,3)	(135,5)	(128,2)	(149,0)	(176,8)	(82,1)	(86,3)	(89,1)	(92,1)	(95,9)	(99,2)	(102,7)	(106,2)	(109,8)	(113,5)	(117,4)	(121,4)	(125,5)	(129,8)	(134,2)	(138,2)
Tratos Culturais	R\$m	(97,7)	(69,8)	(45,0)	(56,7)	(61,6)	(25,2)	(30,8)	(34,9)	(34,0)	(34,3)	(36,7)	(37,9)	(39,2)	(40,5)	(41,9)	(43,3)	(44,8)	(46,4)	(47,9)	(49,6)	(53,2)
Matéria Prima (Própria+Fornecedores)	R\$m	(141,0)	(156,6)	(260,3)	(272,4)	(319,2)	(139,0)	(125,8)	(135,9)	(142,1)	(137,6)	(139,2)	(140,6)	(141,9)	(145,7)	(149,3)	(152,2)	(154,8)	(157,4)	(160,7)	(164,1)	(176,1)
Indústria	R\$m	(45,8)	(31,2)	(35,9)	(46,2)	(52,3)	(25,3)	(26,2)	(27,1)	(28,0)	(29,0)	(30,0)	(31,0)	(32,0)	(33,1)	(34,3)	(35,4)	(36,6)	(37,9)	(39,2)	(40,5)	(41,9)
Lucro Bruto	R\$m	328,7	227,6	251,2	374,5	434,7	198,1	218,0	218,0	227,2	246,0	249,0	253,4	258,2	260,9	264,0	267,8	272,3	276,9	281,2	285,6	280,3
Despesas Administrativas	R\$m	(36,5)	(33,4)	(34,5)	(40,1)	(41,5)	(25,8)	(26,6)	(27,6)	(28,5)	(29,5)	(30,5)	(31,5)	(32,6)	(33,7)	(34,8)	(36,0)	(37,3)	(38,5)	(39,8)	(41,2)	(42,6)
Despesas com Vendas	R\$m	(80,4)	(56,7)	(70,6)	(84,2)	(98,1)	(40,9)	(42,1)	(43,3)	(44,6)	(45,9)	(47,2)	(48,6)	(50,0)	(51,4)	(53,0)	(54,5)	(56,1)	(57,8)	(59,5)	(61,3)	(63,1)
EBITDA	R\$m	211,8	137,5	146,1	250,2	295,1	131,4	149,2	147,1	154,2	170,7	171,3	173,3	175,6	175,8	176,2	177,3	178,9	180,6	181,9	183,1	174,6
Margem EBITDA (%)	%	27,2%	22,1%	20,3%	27,8%	28,3%	28,0%	30,6%	29,1%	29,5%	31,5%	30,9%	30,6%	30,4%	29,8%	29,2%	28,8%	28,4%	28,0%	27,6%	27,2%	25,3%
EBITDA Ajustado	R\$m	309,49	207,31	191,09	306,89	356,69	156,59	179,96	181,97	188,20	204,99	207,95	211,21	214,84	216,32	218,08	220,65	223,77	226,96	229,82	232,71	227,84
Margem EBITDA (%)	%	39,8%	33,4%	26,5%	34,1%	34,1%	33,3%	37,0%	36,0%	36,0%	37,8%	37,5%	37,3%	37,2%	36,7%	36,2%	35,8%	35,5%	35,2%	34,9%	34,5%	33,0%
EBIT	R\$m	237,5	30,1	43,5	146,9	486,2	(41,7)	(1,9)	15,1	24,9	41,9	43,5	52,6	53,5	52,1	50,9	50,5	50,5	50,4	49,9	49,3	38,9
Resultado Líquido	R\$m	215,7	(74,3)	19,1	119,8	453,8	(53,6)	(13,1)	4,4	14,7	31,8	33,4	42,6	43,6	42,4	41,5	41,4	41,8	42,2	42,1	42,1	31,7
Divida Financeira Líquida - Final de período	R\$m	-	1.550	1.496	1.366	779	777	745	718	694	654	615	576	538	502	469	437	406	377	349	325	611
Divida Líquida / EBITDA	[x]	0,00x	8,06x	8,17x	4,57x	2,23x	4,96x	4,14x	3,95x	3,69x	3,19x	2,96x	2,73x	2,50x	2,32x	2,15x	1,98x	1,82x	1,66x	1,52x	1,40x	2,68x
Divida Líquida / (EBITDA - capex)	[x]	0,00x	42,98x	n.m.	14,42x	5,84x	19,78x	9,52x	9,81x	10,06x	7,65x	7,27x	6,87x	6,45x	6,22x	6,00x	5,74x	5,45x	5,17x	4,93x	4,88x	10,56x
Passivo Total - Caixa - Final de Período	R\$m	-	2.049	1.997	1.856	1.260	1.251	1.213	1.179	1.148	1.100	1.052	1.005	957	911	868	825	782	740	699	661	631
(Passivos - Caixa) / EBITDA	[x]	0,00x	10,65x	10,90x	6,21x	3,61x	7,99x	6,74x	6,48x	6,10x	5,37x	5,06x	4,76x	4,45x	4,21x	3,98x	3,74x	3,50x	3,26x	3,04x	2,84x	2,77x
(Passivos - Caixa) / (EBITDA-Capex)	[x]	0,00x	n.m.	n.m.	19,58x	9,45x	31,84x	15,49x	16,11x	16,62x	12,86x	12,43x	11,97x	11,47x	11,29x	11,11x	10,83x	10,49x	10,15x	9,88x	9,93x	10,91x
Fluxo de Caixa Livre	R\$m	0,0	43,1	38,6	91,9	130,9	48,7	78,0	72,9	68,7	85,2	84,4	83,7	83,2	80,5	77,9	75,9	74,4	72,7	70,6	66,3	57,6
Fluxo de Caixa dos Investimentos	R\$m	0,0	(156,4)	(175,0)	(204,1)	(215,3)	(117,3)	(101,6)	(108,8)	(119,2)	(119,5)	(123,3)	(127,3)	(131,4)	(135,6)	(140,0)	(144,5)	(149,2)	(154,0)	(159,0)	(166,2)	(170,0)
Fluxo de Caixa dos Financiamentos	R\$m	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!

BALANÇO PATRIMONIAL - (PROJETADO) (ATIVO E PASSIVO)

BALANÇO PATRIMONIAL	Unidade	2016/2017	2017/2018	2018/2019	2019/2020	2020/2021	2021/2022	2022/2023	2023/2024	2024/2025	2025/2026	2026/2027	2027/2028	2027/2029	2027/2030	2027/2031	2027/2032	2027/2033	2027/2034	2027/2035	2027/2036	2027/2037	2027/2038	2027/2039	
Ativos																									
Ativo Circulante	R\$m	303,7	129,4	115,8	77,3	68,5	76,2	48,1	38,4	42,8	42,2	42,8	45,5	46,9	48,4	49,9	51,4	53,1	54,8	56,5	58,3	60,1	64,0	66,1	
Caixa e Equivalentes	R\$m	14,6	2,5	18,7	22,0	0,0	0,0	5,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contas a Receber	R\$m	26,3	17,0	7,4	10,4	11,8	14,7	17,1	7,7	8,0	8,3	8,6	8,9	9,1	9,2	9,4	9,6	9,8	10,0	10,2	10,4	10,7	10,9	11,1	
Contas a Receber	%	2,0%	1,6%	0,9%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	
Estoques	R\$m	109,1	45,9	57,0	57,0	57,0	57,0	57,0	57,0	57,0	57,0	57,0	57,0	57,0	57,0	57,0	57,0	57,0	57,0	57,0	57,0	57,0	57,0	57,0	57,0
Créditos Tributários	R\$m	61,1	49,8	23,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8
Outros Ativos	R\$m	92,6	14,1	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2
Tratos Culturais	R\$m			4,8	(20,0)	(8,3)	(3,5)	(39,9)	(34,3)	(30,2)	(31,0)	(30,8)	(28,4)	(27,1)	(25,9)	(24,5)	(23,1)	(21,7)	(20,2)	(18,7)	(17,1)	(15,5)	(11,8)	(10,0)	
Ativo Não Circulante	R\$m	231,0	78,0	209,5	209,5	209,5	209,5	209,5	209,5	209,5	209,5	209,5	209,5	209,5	209,5	209,5	209,5	209,5	209,5	209,5	209,5	209,5	209,5	209,5	
Ativo Permanente	R\$m	1.087,0	970,9	848,0	862,0	845,7	785,0	542,3	455,6	371,3	314,1	269,6	223,7	181,3	148,7	117,4	87,5	58,9	31,8	6,1	(18,0)	(40,5)	(64,4)	(82,2)	
Investimentos	R\$m	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	
Imobilizado	R\$m	1.086,4	970,3	847,4	861,4	845,1	784,4	541,7	455,0	370,7	313,5	269,0	223,1	180,7	148,1	116,9	86,9	58,3	31,2	5,5	(18,6)	(41,1)	(62,0)	(82,8)	
				Check Depreciação -	177,4																				
Total Ativos	R\$m	1.621,6	1.178,4	1.173,3	1.148,8	1.123,6	1.070,6	799,8	703,5	623,6	565,8	521,9	478,6	437,7	406,6	376,8	348,4	321,4	296,0	272,1	249,8	229,1	212,1	193,4	
Passivo																									
Passivo	R\$m	1.942,1	2.071,8	1.018,7	712,9	786,7	835,2	655,3	706,5	733,5	760,5	741,1	703,4	669,1	647,1	624,9	620,4	617,6	625,2	639,6	654,5	679,6	651,3	1.052,8	
Contas a Pagar e Salários	R\$m	175,5	59,1	18,3	18,3	18,3	18,3	18,3	18,3	18,3	18,3	18,3	18,3	18,3	18,3	18,3	18,3	18,3	18,3	18,3	18,3	18,3	18,3	18,3	
Contas a Pagar	%																								
Dívida Trabalhista	R\$m		2,8	6,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Contas a pagar- Fornecedores não-acionistas	R\$m		128,1	109,7																					
Adiantamentos Clientes	R\$m	82,7	60,5	80,6	120,0	180,0	180,0	80,0	80,0	80,0	80,0	80,0	80,0	80,0	80,0	80,0	80,0	80,0	80,0	80,0	80,0	80,0	80,0	80,0	
Impostos a Pagar	R\$m	4,0	29,9	401,4	498,4	500,3	489,4	480,8	474,0	467,5	460,5	453,2	445,3	437,1	428,3	419,0	409,1	398,7	387,6	375,8	363,4	350,2	336,2	20,2	
Média de Impostos a Pagar	%	4,4%	36,2%																						
Impostos Parcelados	R\$m	48,1	19,1	18,1																					
Curto Prazo	%	30,0%	26,0%																						
Contas a Pagar - Acionistas	R\$m	78,6	110,0	119,7																					
Débitos Fiscais - Dívida Ativa	R\$m	-	225,4																						
Dividendos Mínimos	R\$m	-	-		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Revolver	R\$m	-	-		0,0	11,9	71,3	0,0	58,0	91,5	125,5	113,5	83,6	57,5	44,3	31,4	36,8	44,4	63,1	89,2	116,6	155,0	140,6	858,1	
Dívida Bancária	R\$m	483,0	227,8																						
Curto Prazo	%	45,1%	22,0%																						
Outros Investimentos a Pagar	R\$m	51,0	31,2	46,1																					
Curto Prazo	%	44,9%	27,7%																						
Outros Passivos	R\$m	13,6	49,9	29,4	29,4	29,4	29,4	29,4	29,4	29,4	29,4	29,4	29,4	29,4	29,4	29,4	29,4	29,4	29,4	29,4	29,4	29,4	29,4	29,4	
Dívida Bancária	R\$m	588,1	808,1																						
Longo Prazo	%	54,9%	78,0%																						
Impostos Parcelados	R\$m	112,1	54,3	73,3																					
Longo Prazo	%	70,0%	74,0%																						
Outros Investimentos a Pagar	R\$m	62,7	81,6	69,2																					
Curto Prazo	%	55,1%	72,3%																						
Outros Passivos	R\$m	242,7	183,9	46,9	46,9	46,9	46,9	46,9	46,9	46,9	46,9	46,9	46,9	46,9	46,9	46,9	46,9	46,9	46,9	46,9	46,9	46,9	46,9	46,9	
Dívida Bancária Consolidada	R\$m			1.107,7	1.572,4	1.484,4	1.295,1	784,8	719,1	653,7	592,6	581,0	570,9	557,6	532,2	506,7	465,6	424,4	373,9	317,1	260,3	194,1	184,3	(247,3)	
Patrimônio Líquido	R\$m	(320,5)	(893,4)	(953,1)	(1.136,5)	(1.147,4)	(1.059,7)	(640,3)	(722,1)	(763,7)	(787,3)	(800,3)	(795,7)	(789,0)	(772,7)	(754,8)	(737,6)	(720,6)	(703,1)	(684,6)	(665,0)	(644,7)	(623,6)	(612,1)	
Capital Social	R\$m	51,2	51,2	51,2	51,2	51,2	51,2	51,2	51,2	51,2	51,2	51,2	51,2	51,2	51,2	51,2	51,2	51,2	51,2	51,2	51,2	51,2	51,2	51,2	
Reserva Legal	R\$m	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Reserva de Capital/ Ajuste de Avaliação Patrimonial	R\$m	175,2	162,9	145,3	145,3	145,3	145,3	145,3	145,3	145,3	145,3	145,3	145,3	145,3	145,3	145,3	145,3	145,3	145,3	145,3	145,3	145,3	145,3	145,3	
Lucros Acumulados	R\$m	(546,8)	(1.107,5)	(1.149,7)	(1.333,1)	(1.344,0)	(1.256,2)	(836,9)	(918,7)	(960,2)	(983,9)	(996,8)	(992,2)	(985,6)	(969,2)	(951,3)	(934,1)	(917,1)	(899,7)	(881,2)	(861,6)	(841,2)	(820,1)	(808,6)	
Total Passivo	R\$m	1.621,6	1.178,4	1.173,3	1.148,8	1.123,6	1.070,6	799,8	703,5	623,6	565,8	521,9	478,6	437,7	406,6	376,8	348,4	321,4	296,0	272,1	249,8	229,1	212,1	193,4	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVO WAISBERG e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/03/2020 às 21:42, sob o número WBIR20700183353. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005788-14.2018.8.26.0077 e código 6DB343A.

FLUXO DE CAIXA - (PROJETADO) (FC)

FLUXO DE CAIXA LIVRE	2018/2019	2019/2020	2020/2021	2021/2022	2022/2023	2023/2024	2024/2025	2025/2026	2026/2027	2027/2028	2027/2029	2027/2030	2027/2031	2027/2032	2027/2033	2027/2034	2027/2035	2027/2036	2027/2037	2027/2038	2027/2039	
(+) Receita Líquida	R\$mm	621	721	899	1045	470	487	505	523	543	554	566	578	590	603	616	630	644	659	674	690	
(-) Custos de Produção/Despesas	R\$mm	(338)	(432)	(476)	(556)	(246)	(238)	(252)	(262)	(262)	(268)	(274)	(280)	(289)	(297)	(305)	(313)	(321)	(330)	(339)	(356)	
(-) Despesas	R\$mm	(90)	(105)	(124)	(140)	(67)	(69)	(71)	(73)	(75)	(78)	(80)	(83)	(85)	(88)	(91)	(93)	(96)	(99)	(102)	(106)	
(=) EBITDA	R\$mm	192	183	299	349	157	180	182	188	205	208	211	215	216	218	221	224	227	230	233	228	
(-) Despesas não operacionais	R\$mm	(10)	32	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
(+/-) Variação Capital de Giro	R\$mm	17	(1)	(3)	(2)	9	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	
Aumento/Diminuição do capital de giro	R\$mm	17	(1)	(3)	(2)	9	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	
Investimentos	R\$mm	(156)	(175)	(204)	(215)	(117)	(102)	(109)	(119)	(119)	(123)	(127)	(131)	(136)	(140)	(145)	(149)	(154)	(159)	(166)	(170)	
CAPEX	R\$mm	(57)	(58)	(75)	(125)	(51)	(30)	(56)	(45)	(42)	(43)	(44)	(45)	(46)	(48)	(49)	(51)	(52)	(54)	(55)	(55)	
Custos entressafra - colheita e indústria	R\$mm	(45)	(40)	(48)	(56)	(26)	(28)	(29)	(30)	(31)	(32)	(33)	(34)	(35)	(36)	(38)	(39)	(40)	(42)	(43)	(44)	
Manutenção Entressafra Indústria	R\$mm	(20)	(20)	(20)	(9)	(9)	(10)	(10)	(10)	(11)	(11)	(11)	(12)	(12)	(12)	(13)	(13)	(14)	(14)	(15)	(15)	
Amortização Tratos Culturais	R\$mm	(45)	(57)	(62)	(25)	(31)	(35)	(34)	(34)	(37)	(38)	(39)	(41)	(42)	(43)	(45)	(46)	(48)	(50)	(53)	(55)	
Venda de imobilizado	R\$mm	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Impostos Pagos	R\$mm	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IR/CS	R\$mm	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de Caixa Livre	R\$mm	43	39	92	131	49	78	73	69	85	84	84	83	81	78	76	74	73	71	66	58	
Divida - Opção A + Opção B + Extra	R\$mm	(25)	(66)	(150)	(492)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(9)	(19)	(18)	(34)	(34)	(43)	(49)	(48)	(57)	0	(422)	
(-) Juros Pagos	R\$mm	(11)	(9)	(9)	(15)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(2)	(2)	(2)	(1)	(1)	0	0	
(-) Amortização	R\$mm	(14)	(57)	(141)	(477)	(3)	(3)	(3)	(3)	(6)	(6)	(16)	(16)	(31)	(31)	(41)	(47)	(47)	(56)	0	(422)	
(+) Adições	R\$mm	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Revolver	R\$mm	0	0	0	(71)	0	0	(12)	(30)	(26)	(13)	(13)	0	0	0	0	0	0	0	(14)	0	
(-) Juros Pagos	R\$mm	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
(-) Amortização	R\$mm	0	0	0	(71)	0	0	(12)	(30)	(26)	(13)	(13)	0	0	0	0	0	0	0	(14)	0	
Divida Trabalhista	R\$mm	(6)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
(+) Adição	R\$mm	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
(-) Juros Pagos	R\$mm	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
(-) Amortização	R\$mm	(7)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Divida Tributária	R\$mm	(23)	(20)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(336)	
(-) Juros Pagos	R\$mm	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
(-) Amortização	R\$mm	(23)	(20)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(336)	
Adiantamento de Tradings	R\$mm	32	49	(16)	(116)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	
(+) Adições	R\$mm	120	180	0	80	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
(-) Juros Pagos	R\$mm	(7)	(11)	(16)	(16)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	
(-) Amortização	R\$mm	(81)	(120)	0	(180)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de Caixa AS IS	R\$mm	21	2	(109)	(584)	0	30	25	8	7	7	10	10	4	2	(9)	(16)	(18)	(29)	10	(708)	
(+) recursos UPI	R\$mm	0	0	100	624	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
(+) Equity	R\$mm	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de Caixa AS IS c/ UPI	R\$mm	21	2	(9)	40	0	30	25	8	7	7	10	10	4	2	(9)	(16)	(18)	(29)	10	(708)	
Divida - Cana Aconista	R\$mm	(1)	(1)	(1)	(1)	(47)	(46)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
(-) Juros Pagos	R\$mm	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(0)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
(-) Amortização	R\$mm	0	0	0	0	(45)	(45)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Divida - RJ	R\$mm	(1)	(10)	(11)	(10)	(10)	(10)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
(-) Juros Pagos	R\$mm	0	0	(0)	(0)	(0)	(0)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
(-) Amortização	R\$mm	(1)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fomento a fornecedores estratégicos	R\$mm	(15)	(25)	(39)	(23)	(7)	(7)	(13)	(8)	(7)	(7)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	
Fluxo de Caixa - fim do Período pré pgto revolver	R\$mm	3	(34)	(59)	77	(64)	(34)	(34)	12	30	26	13	13	(5)	(8)	(19)	(26)	(27)	(38)	14	(717)	
Fluxo de Caixa - fim do Período Pre Resolver	R\$mm	3	(34)	(59)	6	(64)	(34)	(34)	0	0	0	0	0	(5)	(8)	(19)	(26)	(27)	(38)	0	(717)	
Min Cash	R\$mm	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Financing Needs	R\$mm	0	(12)	(59)	0	(58)	(34)	(34)	0	0	0	0	0	(5)	(8)	(19)	(26)	(27)	(38)	0	(717)	
Fluxo de Caixa - fim do Período	R\$mm	3	(22)	0	6	(6)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Cash BOP	R\$mm	19	22	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Cash EOP	R\$mm	2,5	18,7	22	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Check Divida		0	(15)	(67)	(151)	(559)	(59)	(59)	(49)	(15)	(33)	(32)	(29)	(29)	(31)	(31)	(41)	(47)	(47)	(56)	(14)	(422)
Check Divida		0	(15)	(67)	(151)	(559)	(59)	(59)	(49)	(15)	(33)	(32)	(29)	(29)	(31)	(31)	(41)	(47)	(47)	(56)	(14)	(422)
Check Divida		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

ALAVANCAGEM FINANCEIRA

ALAVANCAGEM		2018/2019	2019/2020	2020/2021	2021/2022	2022/2023	2023/2024	2024/2025	2025/2026	2026/2027	2027/2028	2027/2029	2027/2030	2027/2031	2027/2032	2027/2033	2027/2034	2027/2035	2027/2036	2027/2037	2027/2038	2027/2039	
		-	498,37	-	500,30	-	489,39																
Divida Financeira Líquida - Final de período	R\$m	1.550,5	1.496,2	1.366,4	778,9	777,0	745,3	718,1	694,5	654,5	615,1	576,4	538,1	502,3	468,8	437,0	406,3	376,9	349,1	324,9	610,8		
Divida Líquida / EBITDA	x	8,1x	8,2x	4,6x	2,2x	5,0x	4,1x	3,9x	3,7x	3,2x	3,0x	2,7x	2,5x	2,3x	2,1x	2,0x	1,8x	1,7x	1,5x	1,4x	2,7x		
Divida Líquida / (EBITDA-Capex)	x	43,0x	n.m.	14,4x	5,8x	19,8x	9,5x	9,8x	10,1x	7,7x	7,3x	6,9x	6,5x	6,2x	6,0x	5,7x	5,4x	5,2x	4,9x	4,9x	10,6x		
Divida Financeira Líquida + Fiscal	R\$m	2.048,8	1.996,5	1.855,8	1.259,7	1.251,1	1.212,7	1.178,6	1.147,7	1.099,8	1.052,2	1.004,7	957,1	911,5	867,5	824,6	782,2	740,3	699,3	661,2	630,9		
(Passivos - Caixa) / EBITDA	x	10,6x	10,9x	6,2x	3,6x	8,0x	6,7x	6,5x	6,1x	5,4x	5,1x	4,8x	4,5x	4,2x	4,0x	3,7x	3,5x	3,3x	3,0x	2,8x	2,8x		
(Passivos - Caixa) / (EBITDA-Capex)	x	n.m.	n.m.	19,6x	9,4x	31,8x	15,5x	16,1x	16,6x	12,9x	12,4x	12,0x	11,5x	11,3x	11,1x	10,8x	10,5x	10,2x	9,9x	9,9x	10,9x		
		0,0	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0	11,0	12,0	13,0	14,0	15,0	16,0	17,0	18,0	19,0		
Saldo Final Divida Opção A		1.572,4	1.484,4	1.295,1	784,8	719,1	653,7	592,6	581,0	570,9	557,6	532,2	506,7	465,6	424,4	373,9	317,1	260,3	194,1	184,3	-247,3		
NPV Divida Opção A	10%	1.572,4	1.349,4	1.070,3	589,6	491,1	405,9	334,5	298,2	266,3	236,5	205,2	177,6	148,3	122,9	98,5	75,9	56,7	38,4	33,2	-40,4		
EBITDA - tratos culturais		192,4	183,1	298,9	348,7	156,6	180,0	182,0	188,2	205,0	207,9	211,2	214,8	216,3	218,1	220,7	223,8	227,0	229,8	232,7	227,8		
VPL Divida Financeira Líquida																							
Divida Fiscal																							
Divida Líquida / EBITDA																							
Divida Total / EBITDA																							
Divida Total																							



Rua São Carlos do Pinhal, 318 – 4º. andar – cj. 42

CEP. 01333 - 000 – São Paulo / SP

(11) 3628 – 8098 / (11) 5084 – 9459 / (11) 9 7677 – 5582 / (11) 9 9112 - 7825

mcardim@mcardim.com.br

mariosergioneto@hotmail.com

www.mcardim.com.br